



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	4
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	9
1ªSECAM - Pautas	9
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	9
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	10
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	20
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	21
1ªSECAM - Atas	22
1ªSECAM - Acórdãos	22
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	22
2ªSECAM - Pautas	22
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	22
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	23
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	24
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	26
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	26
2ªSECAM - Atas	27
2ªSECAM - Acórdãos	27
ATOS DE RELATORIA	27
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	27
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	27
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	27
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	27
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	29
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	31
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	31
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	31
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	31
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	32
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	32
CORREGEDORIA-GERAL	32
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	32
OUIDORIA DE CONTAS	32
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	32
INSTITUTO RUI BARBOSA	32
ATOS DIVERSOS	32
Resenhas de Distribuição	32
Editais	33
Despachos	33
Informações	37
Atos de Alerta Municipais	37
Relatório de Gestão Fiscal	37
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	37
ATOS NORMATIVOS	37
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	37
GP - Despachos	38
GP - Termo de Ajuste de Gestão	41
GP - Portarias	41
LICITAÇÕES E CONTRATOS	41
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	42
Tribunal Pleno	42
Primeira Câmara	42
Segunda Câmara	42
Corregedoria-Geral	42
Ministério Público de Contas	42
Conselheiros – Diretores de Gabinete	42
Audidores – Coordenadores de Gabinete	42
Inspetorias de Controle Externo	42
Administrativo	42

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 27, EM 25 DE AGOSTO DE 2021

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**, com a presença dos **Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora-Geral VALERIA BORBA**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa. Ausente o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por motivos justificados, sendo convocado o Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do quórum. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 26, referente a Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2021, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 499713/21, na pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 437041/21, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 488967/21, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 478520/21, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 503354/21, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Jose Durval Mattos do Amaral, em

atendimento ao artigo 436 do Regimento Interno, comunicou a **Decisão Judicial** "em Ação Anulatória de Ato Administrativo, movida pelo Senhor Getúlio Rauhen, na qual pugnou pela anulação do Acórdão nº 4443/2017 da Primeira Câmara, proferido nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 618882/16, de minha relatoria, resultante de auditoria feita nos contratos do Serviço de Informática firmados pelo Município de Paranaguá, relativos ao exercício de 2007 a 2014. Em sentença dada em 30 de junho 2020, confirmada em sede recursal pelo Egrégio Tribunal de Justiça e transitado em julgado em 05de agosto de 2021, foi julgado procedente o pedido para reconhecer a nulidade do *decisum*, tornando todos atos posteriores a Ação por Edital nulos". O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, "informa que na data de hoje foi publicada a Instrução de Serviço nº 145/21, de modo a complementar a Instrução de Serviço nº 86/2014, permitindo, sob certas condições, a entrada, nas dependências deste Tribunal, de pessoas acompanhadas de animais domésticos e de acompanhamento. Tal medida alinha esta Corte a modernas práticas observadas na iniciativa privada e em outros entes públicos nacionais e internacionais. Nesta mesma linha, a Associação Beneficente e Recreativa do Tribunal de Cotas do Estado do Paraná encaminha pedido a este Tribunal para que a "Tikinha" seja nomeada a embaixadora da Associação." Foram comunicados os **arquivamentos** dos processos nºs: 479100/21 (Denúncia), 49664/21 (Representação da Lei de Licitação), 499080/21 (Representação da Lei de Licitação) e 327068/10 (Representação), pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi comunicado o **sobrestamento** do processo nº 842856/19, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 180857/21 (Regular), 182078/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 247633/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 425817/21 (Conhecimento e não provimento), 250383/21 (Não conhecimento), 136528/20 (Conhecimento e resposta), 499713/21 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 437041/21 (Deferimento), 488967/21 (Deferimento), 258031/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 478520/21 (Conhecimento e não provimento), 503354/21 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi **adiado** o julgamento do Processo nº 72631/21 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs: 180857/21, 182078/21, 247633/21, 437041/21, 488967/21, 258031/21, 478520/21, 503354/21, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Vice-Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e convocado o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quórum de julgamento. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha passou a presidência para o Conselheiro Nestor Baptista no momento do relato de sua pauta. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro Fabio de Souza Camargo e dos Conselheiros Substitutos Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro, Cláudio Augusto Kania, Tiago Alvarez Pedroso. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e nove minutos (14h49) do dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021), o Senhor Presidente **encerrou** a Vigésima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e um (1º/09/2021), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Aline Grigoletti de Lacerda Costa, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, vice-presidente do Tribunal, e pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Presidente do Tribunal Pleno, que presidiram a Sessão do Colegiado. *****

TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 14, REALIZADA ENTRE OS DIAS 16 E 19 DE AGOSTO DE 2021

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (16/08/2021), com início às doze horas (12h), e encerramento da Sessão aos 19 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (19/08/2021), com término às quinze horas (15h), realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**, com a **presença** dos **Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora-Geral VALERIA BORBA**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa. Ausente o Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, por motivo de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à **homologação** do Plenário Virtual a Ata de nº 13, referente a Sessão Virtual do Tribunal Pleno, realizada nos dias 2 a 5 de agosto de 2021, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do artigo 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o artigo 429, § 4º, e o artigo 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foi apresentado em mesa e **incluído** para julgamento o Processo nº 313504/21, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 305907/20, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 288255/19, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral; 259259/21, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Nestor Baptista; 215088/19, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 277261/20, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Nestor Baptista; 256764/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Nestor Baptista; 260273/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Nestor Baptista; 261091/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Nestor Baptista; 809789/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Nestor Baptista; 94794/19, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Nestor Baptista; 737459/19, da pauta do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 124400/21, da pauta do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral,

pelo Conselheiro Nestor Baptista; 273240/20, da pauta do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Nestor Baptista; 324480/16, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 354427/16, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 922395/16, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 68812/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 256357/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Nestor Baptista; 258848/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Nestor Baptista. Foram comunicados os **arquivamentos** dos processos nºs: 292213/21 (Representação da Lei 8.666/1993), 302111/21 (Representação da Lei 8.666/1993), pelo Conselheiro Nestor Baptista; 488495/21 (Representação), 547533/11 (Representação da Lei nº 8666/93), 381674/21 (Denúncia), pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 29558/21 (Representação), 354791/13 (Representação), 268690/10 (Representação da Lei nº 8666/93), 683905/10 (Representação da Lei nº 8666/93), 469628/21 (Representação da Lei nº 8666/93), 469482/21 (Representação da Lei nº 8666/93), 851376/21 (Denúncia), 223578/16 (Representação), pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 80308/21 (Representação), 364990/21 (Representação da Lei nº 8666/93), pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral; Foi comunicado o **sobrestamento** do processo nº 372829/21, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Senhor Presidente, deferiu, nos termos do artigo 468 e §§ e artigo 469, do Regimento Interno, os pedidos de **sustentação oral**: no Processo de Recurso de Revista nº 232420/19, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Senhor Advogado Doutor Jeancarlo de Oliveira Coletti (OAB/PR 97.632), neste ato representando o Senhor José de Jesus Isac; e, no Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 434570/20, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Senhor Advogado Doutor José Alexandre Buaz Neto (OAB/DF 14.346), neste ato representando Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para os **julgamentos** pelo Plenário Virtual do Tribunal Pleno, onde foram **julgados** os Processos nºs: 446335/21 (Homologação), da pauta do Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo; 18645/21 (Conhecimento e provimento), 65317/21 (Conhecimento e não provimento), 687999/13 (Conhecimento e provimento parcial), 232420/19 (Conhecimento e não provimento), 539118/19 (Conhecimento e provimento parcial), 305907/20 (Diligência), 6615/21 (Conhecimento e não provimento), 369429/21 (Conhecimento e provimento), 439060/21 (Conhecimento e não provimento), 888637/14 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 474370/21 (Homologação de Cautelar), 261431/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 436496/01 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações), 138982/21 (Conhecimento e provimento parcial), 779259/19 (Conhecimento e provimento parcial), 399182/21 (Conhecimento e não provimento), 418349/21 (Conhecimento e não provimento), 430870/21 (Conhecimento e não provimento), 552435/17 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), 721199/17 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 783442/20 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), 218420/21 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 293520/21 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 367213/21 (Não conhecimento), 259259/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 215088/19 (Conhecimento e provimento), 194718/21 (Não conhecimento), 115036/21 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento), 502354/20 (Conhecimento e resposta), 88490/21 (Conhecimento e improcedência), 89895/21 (Encerramento), 91172/21 (Encerramento), 209347/08 (Encerramento), 565406/09 (Conhecimento e improcedência), 137625/10 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 638210/11 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), 779529/17 (Encerramento), 108079/20 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações), 660715/20 (Conhecimento e improcedência), 763832/20 (Encerramento), 313431/21 (Conhecimento e improcedência), 342466/21 (Conhecimento e improcedência), 254311/21 (Regular), 254354/21 (Regular), 256764/21 (Regular), 260273/21 (Regular), 261091/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 809789/17 (Conhecimento e provimento), 181248/20 (Conhecimento e provimento), 324212/21 (Conhecimento e não provimento), 93914/21 (Conhecimento e improcedência), 529965/09 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 734220/20 (Conhecimento e improcedência), 232610/21 (Arquivamento), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 400825/18 (Não Concessão de Cautelar), 326432/19 (Outros), 539851/19 (Conhecimento e provimento parcial), 737459/19 (Conhecimento e provimento parcial), 124400/21 (Conhecimento e provimento), 273240/20 (Conhecimento e resposta), 9843/21 (Conhecimento e procedência com recomendações), 35188/12 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 49456/12 (Outros), 175156/11 (Conhecimento e procedência sem aplicação de sanção), 709989/17 (Conhecimento e procedência parcial), 722543/17 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 647212/20 (Conhecimento e procedência com recomendações), 119074/21 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 313504/21 (Revogação de Cautelar), 259097/21 (Regular), 322229/21 (Homologação de Recomendações), 443190/21 (Homologação de Recomendações), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 354928/21 (Regular), 448732/20 (Conhecimento e não provimento), 68812/21 (Conhecimento e provimento parcial), 449589/21 (Conhecimento e não provimento), 8443/10 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 60160/18 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações), 186839/21 (Regular), 237751/21 (Regular), 256357/21 (Regular), 256551/21 (Regular), 256837/21 (Regular), 258848/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 605016/17 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. No julgamento do Processo de Recurso de Revista nº 687999/13, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, que aguardava o voto de desempate do Presidente, tendo em vista que na Sessão Ordinária Virtual nº 13, ocorrida entre os dias 2 e 5 de agosto de 2021, houve empate na votação com os seguintes resultados: o relator, Conselheiro Nestor Baptista, votou pelo Conhecimento e parcial provimento com determinações, sendo acompanhado dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares divergiu parcialmente do relator propondo o afastamento da sanção de devolução solidária de recursos imposta aos responsáveis, com a substituição dessa sanção pela multa do art. 87, IV, "g", da LC 113/05 ao Sr. Inacio Povaz Filho e à Sra. Patrícia Kremer, sendo

acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Jose Durval Mattos do Amaral. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, apresentou **voto desempate**, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, alterando a relatoria. O processo foi **redistribuído** ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo de Recurso de Revista nº 305907/20, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o relator votou pelo conhecimento e não provimento (voto vencido). O Conselheiro Artagão de Mattos Leão apresentou seu voto pela realização de diligência (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares. Os autos foram **redistribuídos** ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo de Recurso de Revisão nº 779259/19, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que aguardava o voto de desempate do Presidente, tendo em vista que na Sessão Ordinária Virtual nº 13, ocorrida entre os dias 2 e 5 de agosto de 2021, houve empate na votação com os seguintes resultados: o relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, votou pelo não conhecimento dos recursos interpostos, sendo acompanhado dos Conselheiros Nestor Baptista e Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares divergiu parcialmente do relator apresentando voto pelo conhecimento e provimento dos Recursos de Revisão interpostos pelos Srs. José Maria Mauad Abujamra, Luiz Fernando Procopiak Aguiar e Marcos Valente Isfer, para o fim de julgar regulares com ressalva as contas, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Jose Durval Mattos do Amaral. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, apresentou **voto desempate**, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, alterando a relatoria. O processo foi **redistribuído** ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo de Representação da Lei nº 8666/93 nº 783442/20, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, o relator votou pelo conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães divergiu parcialmente do relator e votou pelo afastamento da multa a Sra. Cleci MRI Rambo Loffi (voto vencido), sendo acompanhado pelo Conselheiro Nestor Baptista. No julgamento do Processo de Representação da Lei nº 8666/93 nº 367213/21, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, o relator votou pela negativa de seguimento com reconhecimento de litigância de má-fé e aplicação de multa (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Nestor Baptista. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares acompanhou no mérito o voto proposto pelo relator, mas divergiu para que previamente a imposição da multa seja oportunizado o exercício do contraditório e ampla defesa (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Jose Durval Mattos do Amaral e Ivan Lelis Bonilha. Os autos foram julgados pela maioria e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do artigo 458, §1º do Regimento Interno. No julgamento do Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 121175/17, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que manteve-se adiado para análise de voto divergente, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares registrou a seguinte manifestação: "conforme tenho me posicionado nos processos que tratam da mesma matéria (vide, por exemplo, autos 324480/16, 354427/16 e 922395/16, dessa mesma sessão virtual), ressalvo, respectivamente, meu entendimento de que o Ex-Governador Carlos Alberto Richa não deveria ter sido preliminarmente excluído do processo, nos termos do Despacho 222/21 (peça 23), por se tratar da autoridade responsável pelo encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa, do qual resultou a reconhecida inconstitucionalidade, ressaltando que, devido a essa exclusão, o cometimento da irregularidade, confirmada no item 3.1 do voto condutor, não está sendo atribuída a nenhum dos agentes públicos que permaneceram na atuação." No julgamento do Processo de Recurso de Revista nº 215088/19, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator votou pelo conhecimento e não provimento (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou seu voto pelo conhecimento e provimento (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão e Jose Durval Mattos do Amaral. Os autos foram **redistribuídos** ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo de Recurso de Revisão nº 194718/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator votou pelo não conhecimento e alternativamente, se apreciado o mérito, pela improcedência (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral votou pelo não conhecimento e alternativamente, se analisado o mérito, pela regularidade com ressalva (voto vencido), sendo acompanhado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Ainda quando da discussão deste processo, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão registrou a seguinte manifestação: "neste momento, retiro meu voto divergente para acompanhar a proposta de voto divergente apresentada pelo Conselheiro Durval Amaral, que em certa medida abarca a proposta por mim apresentada, entretanto, consigno que as razões apresentadas pelo Ilustre Conselheiro são as mesmas que justificam minha posição pela adoção dos percentual ajustado para apuração do resultado orçamentário deficitário, uma vez que ao considerarmos os déficits acumulados acarretamos distorções na apuração e na atuação administrativa e orçamentária do exercício ou de determinado gestor, desconsiderando o Princípio da Anualidade do Orçamento. posição esta que venho defendendo em processos similares, a citar as seguintes decisões: Acórdão de Parecer Prévio nº 63/21, Acórdão de Parecer Prévio nº 91/21 e Acórdão de Parecer Prévio nº 35/21, todos da Primeira Câmara." Nos julgamentos dos Processos nº 115036/21 (Pedido de Rescisão) e 660715/20 (Representação), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o Conselheiro Nestor Baptista não registrou voto, assim, conforme previsto no artigo 19 da Resolução 77/2020, foi considerado como integral adesão ao voto do relator. No julgamento do Processo de Consulta nº 502354/20, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná registrou a seguinte Questão de Ordem: "tendo em vista o posicionamento adotado pelo Ilustre Relator em relação ao terceiro questionamento da Consulta, de que deve ser adotado o elemento de despesa "43" (subvenção social), alerte-se que o Plano de Contas do TCE-PR não contempla classificação em que este elemento esteja vinculado à modalidade de despesa "30". Em verdade, de acordo com o Plano de Contas desta Corte, o elemento de despesa "43" está relacionado exclusivamente ao repasse de recursos para entidades do terceiro setor, e não para outros órgãos ou entes da

administração pública direta ou indireta. Assim, a prevalecer o entendimento do Ilustre Relator, por uma questão de coerência normativa, aponta-se para a necessidade de adequação do Plano de Contas da Corte." No julgamento do Processo de Recurso de Revista nº 809789/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator votou pelo conhecimento e não provimento (voto vencido). O Conselheiro Artagão de Mattos Leão apresentou seu voto pelo conhecimento e provimento (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães, Jose Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares. Os autos foram **redistribuídos** ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo de Ato de Inativação nº 400825/18, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, que aguardava o voto de desempate do Presidente, tendo em vista que na Sessão Ordinária Virtual nº 13, ocorrida entre os dias 2 e 5 de agosto de 2021, houve empate na votação com os seguintes resultados: o relator, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, votou pela homologação do Despacho nº 479/21, sendo acompanhado dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares divergiu do relator apresentando voto pelo indeferimento da Medida Cautelar, sendo acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista e Fernando Augusto Mello Guimarães. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, apresentou **voto desempate**, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, alterando a relatoria. O processo foi **redistribuído** ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo de Recurso de Revista nº 326432/19, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, que aguardava o voto de desempate do Presidente, tendo em vista que na Sessão Ordinária Virtual nº 13, ocorrida entre os dias 2 e 5 de agosto de 2021, houve empate na votação com os seguintes resultados: o relator, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, votou pelo conhecimento e provimento, afim de afastar integralmente o decidido no Acórdão de Parecer Prévio nº 92/19S1C e reabrir a fase instrutória, sendo acompanhado dos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães divergiu do relator apresentando voto pelo retorno do Recurso de Revista a CGM e MPC para análise do mérito das contas, sendo acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista e Artagão de Mattos Leão. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, apresentou **voto desempate** acompanhando o voto divergente do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, alterando a relatoria. O processo foi **redistribuído** ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães por ter proferido voto vencedor. Ainda quando da discussão deste processo, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares registrou a seguinte manifestação: "em face do acolhimento das justificativas pela ausência de prestação de contas na fase anterior do processo, entendo que a supressão de sua análise em primeiro grau configuraria ofensa ao direito de defesa do recorrente, que se veria privado, a priori, de apresentar recurso contra a nova decisão, além de contradição em relação à própria aceitação dessas justificativas, nos termos do voto condutor e do precedente citado. No julgamento do Processo de Recurso de Revista nº 539851/19, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, que aguardava o voto de desempate do Presidente, tendo em vista que na Sessão Ordinária Virtual nº 13, ocorrida entre os dias 2 e 5 de agosto de 2021, houve empate na votação com os seguintes resultados: o relator, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, votou pelo conhecimento e não provimento, sendo acompanhado dos Conselheiros Nestor Baptista e Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares divergiu do relator apresentando voto pelo conhecimento e provimento parcial, sendo acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Fernando Augusto Mello Guimarães. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, apresentou **voto desempate** acompanhando o voto divergente do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares alterando a relatoria. O processo foi **redistribuído** ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo de Embargos de Declaração nº 124400/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pelo conhecimento e não provimento (voto vencido), sendo acompanhado do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha divergiu do relator apresentando voto pelo conhecimento e provimento (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães e Ivens Zschoerper Linhares. O processo foi **redistribuído** ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo de Consulta nº 273240/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pelo conhecimento e resposta – possibilidade de contratação direta de plataforma digital para realização e pregão eletrônico com custo zero para a contratante (voto vencido). O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães divergiu do relator apresentando voto conhecimento e resposta – a contratação de plataforma digital para a realização de pregão eletrônico deve ser precedida de estudo acerca das soluções tecnológicas e, no caso de não ser disponibilizada a plataforma gratuitamente e existindo possibilidade de competição entre interessados, é forçosa a realização de licitação (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares. O processo foi **redistribuído** ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo de Representação da Lei nº 8666/93 nº 119074/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pelo conhecimento e procedência com aplicação de multa (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães divergiu parcialmente do relator e votou para afastar a aplicação da multa ao Sr. Laerton Weber (voto vencido). No julgamento do Processo de Prestação de Contas Anual nº 259097/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães registrou a seguinte manifestação: "como preliminar entendo que a presente prestação de contas deveria ser retirado de pauta em função da análise de TAG pela COPEL Holding, em prevenção ao próprio relator do presente protocolado, conforme precedente deste Tribunal Pleno." Ainda neste processo, tanto o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães quanto o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares não registraram voto, assim, conforme previsto no artigo 19 da Resolução 77/2020, foi considerado como integral adesão ao voto do relator. Foram concedidos os pedidos de **vista** aos Processos nºs: 522819/20, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania; 766483/19, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 434570/20, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 162239/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello

Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 388881/21, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 197229/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 77577/18, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 662041/20, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Nestor Baptista. Foram **adiados** para a próxima Sessão Ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para análise de **voto divergente**, os Processos nºs: 73919/20; 288255/19, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 613873/20, 121175/17, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 507950/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 324480/16, 354427/16, 922395/16, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi **adiado** o Processo nº 445306/18, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, por motivo de **férias** do relator. Foram **adiados** para a próxima Sessão Ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, aguardando a disponibilização do voto do relator, os Processos nºs: 142947/21, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 608390/, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. **Permanece adiado** o julgamento do Processo nº 682751/20 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram **retirados de pauta** os Processos nºs: 276494/20, 277245/20, 277300/20, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 90189/15, 277164/20, 277261/20, 277326/20, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 262191/20, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. No julgamento dos processos de Prestação de Contas Anual nºs 276494/20, 277245/20 e 277300/20, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, que foram retirados da pauta de julgamento nesta sessão, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou manifestação nos seguintes termos: "como preliminar entendo que a presente prestação de contas deveria ser retirado de pauta em função da análise de TAG pela COPEL Holding, em prevenção ao próprio relator do presente protocolado, conforme precedente deste Tribunal Pleno". No julgamento do Processo de Prestação de Contas Anual nº 277164/20, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que foi retirado de pauta nesta sessão, o Conselheiro Nestor Baptista registrou a seguinte manifestação: "este processo faz parte dos processos onde se reconheceu a prevenção do Conselheiro Nestor Baptista para análise e julgamento das contas, seguindo a Copel Holding. Solicita-se a retirada de pauta pelo Relator para análise posterior pelo relator preventivo." O Nestor Baptista declarou seu impedimento no julgamento do Processo nº 237751/21, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania para composição do *quorum* de julgamento. O Processo de Recurso de Revista nº 94794/19, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, está com vista ao Senhor Presidente para proferir **voto de desempate**, por ter ocorrido empate na votação nesta Sessão Virtual do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator voto pelo conhecimento e não provimento, sendo acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista e Artagão de Mattos Leão. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares divergiu do relator apresentando voto pelo conhecimento e provimento, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Jose Durval Mattos do Amaral. Não houve pauta de julgamento dos Conselheiros Substitutos Claudio Augusto Kania e Thiago Alvarez Pedroso. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas, 15h, do dia dezanove do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (19/08/2021), o Senhor Presidente **encerrou** a Décima Quarta Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária para realização entre os dias 30 de agosto e dois de setembro de dois mil e vinte e um (30/08/2021 e 02/09/2021), no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, Conselheiro Fabio de Souza Camargo.

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-410700/20
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-INVEST PARANA
INTERESSADO:-ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, INVEST PARANA, JOSE EDUARDO BEKIN
RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2197/21 - TRIBUNAL PLENO
RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS DA AGÊNCIA PARANÁ DESENVOLVIMENTO, COM RESSALVA E MULTAS. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO DESCONSTITUÍRAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recursos de Revista interpostos pelo Sr. Adalberto Durau Bueno Netto, em face do Acórdão n.º 944/20 – Tribunal Pleno, que julgou irregulares as contas da Agência Paraná de Desenvolvimento, referentes ao exercício financeiro de 2018, em razão do não cumprimento de metas fixadas no Plano de Trabalho, além de ter ressaltado (i) a divergência entre os dados enviados ao sistema SEI-CED e os apresentados na prestação de contas e (ii) a contratação direta de serviços da Câmara de Comércio Índia Brasil, sem observância das formalidades legais. Ademais, foram aplicadas as multas do art. 87, alínea "d" do inciso III e da alínea "g" do inciso IV, da Lei Orgânica.

Em sua petição (peça 53), o recorrente se insurge em relação ao reconhecimento de não cumprimento das metas fixadas para o plano de trabalho de 2018 e sua consequente multa e em relação à multa e ressalva quanto à contratação direta da Câmara Brasil-Índia.

Argumentou que das 11 metas, de 3 programas, consideradas de cumprimento parcial pela 3ª ICE, o Tribunal reconheceu que apenas 3 metas de 2 programas não foram totalmente executadas, situação que por si só impõe a conversão em ressalva do apontamento ante o descumprimento parcial das metas. Sustentou que as metas consideradas não atendidas foram cumpridas e vem sendo adimplidas ao longo do tempo.

Quanto ao Programa 1/meta 1, que tratou do Plano de revitalização dos distritos selecionados, aduziu que o programa possuía duas metas a serem cumpridas, quais sejam: (I) Levantamento da Situação Atual dos Distritos Industriais Paranaenses e (II) Entrega dos Planos de Revitalização consequentes.

Afirmou que após a execução do item I, observou-se que o item II correspondia a uma prerrogativa municipal e não do Estado e que para sua efetiva realização seria necessário Plano Diretor, Perímetro Urbano e Expansão Urbana, Uso e Ocupação do Solo Urbano, Sistema Viário, Obras, o que seria de responsabilidade dos Municípios, situação que inviabilizou a execução deste item.

Salientou que, apesar disso, como fruto do seu trabalho, foi editada a Lei n.º 19.809/19 que estabeleceu critérios objetivos para a instalação e desenvolvimento de Distritos Industriais, sendo a meta devidamente executada. Admitiu que, no máximo, incorreu no erro por não ter repactuado com o Contratante o Plano de Trabalho aprovado, mas que isso seria passível de ressalva às contas.

Quanto ao Programa 1/Meta 3, que tratou do Plano de Ação para organizar e promover as empresas em "cluster" inteligentes e inovativas, sustentou que apenas não foi elaborado um documento com a nomenclatura "Plano de Ação", mas que vários documentos e relatórios referentes às cidades e setores a serem trabalhados foram entregues. Disse que o objeto do trabalho a ser executado foi entregue e sustentou ainda que a contratante atestou a concordância com a execução deste ponto.

Quanto ao Programa 3/Meta 1, que tratou do Plano de Ação decorrente dos acordos de cooperação técnica, aduziu que vários acordos de cooperação técnica foram celebrados em 2018 e, diante do contexto político e eleitoral, nem todos os planos foram feitos. Justificou que nem todos os objetos executados pela entidade no ano de 2018 se esgotaram nesse mesmo exercício financeiro e que alguns perduraram para os exercícios posteriores.

Assim, requereu seja o apontamento convertido em ressalva às contas.

No que pertine à ressalva em razão da contratação direta, por inexistência de licitação, requereu a não aplicação de multa ao gestor, ao argumento de que o sucesso e relevância da execução do contrato reconhecidas pela Inspeção de Controle Externo e pelo acórdão recorrido impõem a exclusão da multa, em face da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

O Recurso foi recebido, distribuído e encaminhado para a Coordenadoria de Gestão Estadual que se manifestou pelo envio dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo. Esta unidade, por sua vez, após analisar as razões do recorrente, concluiu pela manutenção da decisão recorrida e não provimento do recurso e argumentou que não procede a alegação de que o Tribunal reduziu de onze para três apontamentos após o contraditório. Afirmou que o Plano de Trabalho da Agência possui 11 metas, com 19 entregas de produtos a cumprir e no Relatório da 3ª ICE foram anotadas dez entregas parciais, insatisfatórias ante aos objetivos ou com alterações substantivas (mesmo após repactuação com a SEPL) e ainda outras 05 entregas de produtos não realizadas integralmente, detalhadas nos quadros 06 e 07, nas páginas 42 a 46 da peça 24.

Aduziu que após o contraditório a ICE concluiu que as inconsistências não foram contestadas em substância, mas apenas justificadas, em sua maioria absoluta e afirmou que esse foi o opinativo reproduzido na Instrução n.º 758/19-CBGE (peça 47) e na fundamentação do relatório do Acórdão n.º 944/20 que, embora tenha indicado a transcrição dos apontamentos da 3ª ICE com redação que poderia levar a crer que houvesse restado apenas três metas não cumpridas, também reproduziu as conclusões de que os argumentos apresentados pela defesa não foram suficientes para desconstruir os apontamentos daquela Unidade Técnica.

Argumentou, ademais, que o voto do Relator e a deliberação plenária que julgaram irregulares as contas de 2018 da APD em razão do não cumprimento de metas fixadas no Plano de Trabalho 2018 e a determinação de expedição das recomendações relacionadas ao mesmo tema não foram, assim, baseadas no baixo ou nulo desempenho de três metas apenas, mas sim no conjunto da análise efetuada, considerando as situações de ineficiência na entrega de 15 produtos de um total de 19.

Asseverou que os argumentos do recorrente demonstram inépcia técnica na formulação de Plano de Trabalho anual, reforçando as fragilidades de planejamento e monitoramento que revelam a ineficácia da Agência em relação ao Plano de Trabalho.

Concluiu que não foram trazidos documentos comprobatórios que permitissem a revisão do posicionamento desta Inspeção, que confirma, dessa forma, que persistem os problemas apontados relativos a 15 entregas de produtos de um total de 19 constante no Plano de Trabalho 2018, quer seja por ausência de entrega ou porque as entregas não corresponderam satisfatoriamente ao pactuado.

No que tange à inexistência de licitação, remeteu aos argumentos deduzidos na Instrução 51/19 (peça 46), opinando pela manutenção da multa aplicada (Instrução n.º 30/20-3ªICE, peça 62).

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo da CGM (Parecer 883/20 – 7PC, peça 63).

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, em atenção ao art. 484 do RITCEPR, cumpre aclarar que a petição de peça 53, preencheu os requisitos necessários para ser recebida como Recurso de Revista, corroborando-se, agora de forma definitiva, o juízo prévio de admissibilidade.

No mérito, insurge-se o recorrente em relação à multa aplicada em razão da ressalva às contas ante a contratação direta de serviços da Câmara de Comércio Índia Brasil, sem observância das formalidades legais e da irregularidade em face do reconhecimento de que não houve o cumprimento de metas fixadas no Plano de Trabalho – 2018.

Quanto à aplicação da multa em face da ressalva acima descrita, o recorrente busca o afastamento da sanção com fulcro no princípio da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência. Ocorre que o desrespeito às formalidades legais na contratação direta a que se refere a impropriedade restou configurada e assumida pelo gestor. Dito isso, convém ponderar, nos termos da 3ª ICE que a alínea "d", do inciso III, do art. 87, da Lei Complementar n.º 113/2005, ao exigir, por parte do gestor, a observância dos requisitos formais de contratação pública, pretende assegurar que, pela observância às normas da Lei de Licitações, a economicidade e a produtividade almejadas em uma contratação pública sejam garantidas, assim como a redução de desperdícios que via de regra provém de contratações inadequadas. (Instrução 51/19-3ªICE)

Consoante se infere, uma vez reconhecido desrespeito às formalidades legais na contratação, há que se aplicar o disposto no art. 87, inciso III, alínea d, da Lei Orgânica, que em nenhum momento excepciona a hipótese de aplicação da sanção ao "sucesso e relevância da execução do contrato", conforme pretendeu o recorrente.

Assim, compreendo que a aplicação da sanção deve ser mantida, nos termos determinados pela decisão recorrida.

Relativamente ao não cumprimento de metas previstas no Plano de Trabalho – 2018, verifica-se que o recorrente tece argumentos com base nos três itens mencionados no acórdão e sugere que este Tribunal tenha diminuído a impropriedade ao reconhecer apenas eles como ensejadores da irregularidade. A 3ª ICE, por sua vez, ponderou que embora a decisão recorrida tenha reproduzido apenas três aspectos, reconheceu que o contraditório não foi capaz de desconstituir os apontamentos da unidade, de modo que manteve todos os demais apontamentos que, juntos, confirmam e motivam a irregularidade das contas.

Com efeito, não houve por parte da ICE o reconhecimento de que as argumentações tecidas em contraditório tenham saneado os aspectos inicialmente trazidos na Instrução e, mesmo que o acórdão recorrido tenha reproduzido parcialmente o opinativo pela ausência de cumprimento de metas fixadas no Plano de Trabalho, não há como acolher a alegação de que o item mereça ser convertido em ressalva.

Analisando pontualmente os aspectos recorridos, tem-se que diferente do alegado em fase de contraditório, em sede recursal o recorrente alegou que não foi possível entregar os planos de revitalizações pois tal medida dependeria de que cada um dos Municípios se desincumbisse de suas prerrogativas.

Ocorre que, malgrado o impedimento relacionado às matérias de competência dos Municípios, a justificativa apresentada em recurso confirma a não entrega do plano de revitalização, conforme previsto na Meta 1, Programa 1, situação que evidencia sua falha no planejamento e que não foi saneada ao longo do exercício mediante reformulação da meta a fim de se adequar à realidade anteriormente "ignorada" pela entidade.

Por esse motivo, entendo que ao contrário do sustentado em razões recursais, o item não deve ser convertido em ressalva e contribui para a irregularidade do apontamento em questão.

No que tange ao Plano de Ação para organizar e promover as empresas em "cluster" inteligentes e inovativos, verifica-se que, em sede de recurso, o recorrente alegou que apenas não houve a elaboração de um documento com a nomenclatura "Plano de Ação", mas que documentos e relatórios referentes às cidades e setores a serem trabalhados foram entregues e alegou que a contratante atestou a concordância com a execução deste aspecto.

A respeito do assunto, a 3ªICE não identificou o cumprimento da meta, conforme se extrai do seguinte excerto:

Conforme as palavras dos gestores, na resposta à demanda 172425 formulada via CACO18: "Especificamente sobre o plano de ação, ele está na dependência do fechamento do acordo que será celebrado com a União Europeia, por meio do qual se buscará transferir para realidade paranaense metodologia aplicada na Europa", passando a APD, em seguida, a descrever ações a serem realizadas a partir desse acordo. E fecha confirmando novamente: "Apesar de ainda não haver propriamente dito um plano de ação definitivo, está sendo construído um plano que envolverá não só a APD, mas outras instituições como Universidade, Centros de Pesquisas, Prefeituras e outras Secretarias de Governo.

Consoante se observa, esta meta também não foi entregue e as justificativas expendidas não impedem que se reconheça a falha no planejamento da entidade e que não foi saneada ao longo do exercício.

Por esse motivo, entendo que ao contrário do sustentado em razões recursais, o item não deve ser convertido em ressalva e contribui para a irregularidade do apontamento em questão.

No que tange ao Plano de Ação decorrente dos acordos de cooperação técnica, o argumento tecido em contraditório e em sede de recurso foram os mesmos, no sentido de que o processo eleitoral e o momento político prejudicaram o cumprimento da referida meta. Contudo, mais uma vez se denota que não houve acuro técnico na formulação da meta que, por sua vez, também não foi reformulada ao longo do exercício.

Assim, mantidas as impropriedades pontualmente combatidas em sede de recurso, as quais, somadas as demais impropriedades que formaram o achado da ICE, não há razão para conversão da irregularidade em ressalva e, portanto, mantém-se a restrição ensejadora da irregularidade das contas, bem como a multa decorrente da ressalva pela contratação desprovida das formalidades necessárias.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Revista, mantendo-se o Acórdão n.º 944/20 – Tribunal Pleno, que julgou irregulares as contas da Agência Paraná de Desenvolvimento do exercício 2018, com aposição de ressalva e aplicação de multas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer e negar provimento ao Recurso de Revista, mantendo-se o Acórdão n.º 944/20 – Tribunal Pleno, que julgou irregulares as contas da Agência Paraná de Desenvolvimento do exercício 2018, com aposição de ressalva e aplicação de multas.

II. Após transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para a inversão dos processos e posterior remessa ao Relator originário, competente para a execução nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-136041/21

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO:-MÁRIA LIDIA KRAVUTSCHKE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

ADVOGADO / PROCURADOR-AFONSO RICARDO RIBEIRO, ANDREIA MURARO GARCIA, DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, DIRCEU ALVES RODRIGUES FILHO, HUMBERTO HARVELINO MARONEZE, JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, MARINA DA SILVA CONNOR, PAULO MARTINS, ROSE AGLAIR NISGOSKI, TRAJANO DORIA JORGE

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2198/21 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Representação formulada diante de inconformidades apuradas no âmbito do Poder Executivo do Município de Castro. Acórdão que identificou terceirização irregular de serviços na área de saúde. Determinações e aplicação de multas. Criação de cargos e realização de concurso público vedados temporariamente pela Lei Complementar nº 173/2020. Multas aplicadas em excesso. Prescrição da pretensão punitiva. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Município de Castro frente ao Acórdão n.º 309/21 proferido pelo Tribunal Pleno, que julgou parcialmente procedentes embargos de declaração, alterando a decisão contida no Acórdão n.º 3059/20-STP unicamente para corrigir erro material relacionado à menção ao número de cargos de médico existentes nos quadros funcionais do ente municipal.

O processo na origem refere-se a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas diante de irregularidades apuradas no âmbito do Poder Executivo da municipalidade, sendo que ao apreciar o caso o órgão deliberativo concluiu pela ocorrência das seguintes inconformidades: a) terceirização irregular do serviço público de saúde; b) irregularidades em procedimentos licitatórios, seja pela adoção da modalidade pregão e, também, pela reiterada realização de dispensas de licitação; c) incorreta contabilização de despesas com pessoal; d) suspeita de participação de servidores efetivos na execução dos serviços terceirizados e e) não atendimento integral à Lei de Transparência n.º 15.527/11. A decisão foi no seguinte sentido:

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Conhecer a presente Representação, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, com adoção das seguintes providências, nos termos da fundamentação;

II – aplicar a multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 ao Sr. Reinaldo Cardoso, aumentada em seu décuplo, nos termos do artigo 87, §2º-A da mesma Lei, haja vista a reiterada prática de terceirização de serviços de saúde irregularmente, consubstanciada nos seguintes atos: Dispensa nº 70/2016, Dispensa nº 26/2016, Dispensa nº 21/2016, Dispensa nº 74/2014, Dispensa nº 24/2013, Dispensa nº 27/2012, Dispensa nº 19/2012, Pregão Presencial nº 80/2017, Pregão Presencial nº 112/2016, Pregão Presencial nº 33/2016 e Pregão Presencial nº 45/2015;

III – aplicar a multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 ao Sr. Moacyr Elias Fadel Junior, aumentada em seu décuplo, nos termos do artigo 87, §2º-A da mesma Lei, haja vista a reiterada prática de terceirização de serviços de saúde irregularmente, consubstanciada nos seguintes atos: Dispensa nº 01/2018, Dispensa nº 45/2017, Dispensa nº 41/2017, Dispensa nº 37/2017, Dispensa nº 27/2012, Dispensa nº 19/2012, Pregão Presencial nº 80/2017, Pregão Presencial nº 68/2012, Pregão Presencial nº 40/2012, Pregão Presencial nº 146/2011;

IV – determinar ao Município de Castro, em nome do gestor que estiver no exercício do cargo de Prefeito, para que, dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses, comprove a realização de concurso público para contratação de médicos;

V – determinar ao Município de Castro, em nome do gestor que estiver no exercício do cargo de Prefeito, para que, em caso excepcional de contratação terceirizada de serviços de saúde, lance adequadamente as despesas (no elemento de despesa 3.3.90.34), além de incluí-las no cálculo da despesa total de pessoal para apuração dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – determinar ao Município de Castro para que, no prazo máximo de 2 (dois) meses, adéque o seu Portal de Transparência às disposições da Lei nº 12527/2011, registrando e publicando as informações relevantes relativas a serviços médicos prestados por seus servidores ou terceiros a ele indiretamente vinculados, notadamente lotação, escalas de horário e frequência;

VII – recomendar ao Município de Castro para que abstenha-se de realizar as reiteradas contratações de médicos como forma de terceirização de serviço público, recomendando-se, também, que se tal contratação ocorrer (o que deve se dar na excepcionalidade), oriente os servidores efetivos que não prestem serviços como terceirizados;

VIII – (...)

O recorrente justifica que as terceirizações se deram em um contexto de dificuldades administrativas, as quais demandavam ações urgentes e emergenciais. Afirma que os serviços de médicos plantonistas são complementares e que o posto em questão foi extinto do quadro geral de pessoal, sendo que somente um cargo continua ocupado.

Alega que a gestão de sua Unidade de Pronto Atendimento permaneceu sob responsabilidade dos servidores públicos municipais, tendo sido terceirizados somente os serviços de plantões médicos.

Em relação à aplicação de multas aos senhores Reinaldo Cardoso e Moacyr Elias Fadel Junior pela terceirização dos serviços, aponta que o valor arbitrado é excessivo considerando que as mudanças de gestão no Hospital Municipal Anna Fiorillo resultaram na necessidade de sucessivas dispensas de licitação para a contratação de profissionais até que fosse efetivada a concessão de uso do imóvel.

Quanto à inclusão dos serviços no índice de pessoal, aduz que os serviços prestados pelos médicos terceirizados não devem ser incluídos, já que possuem caráter complementar.

No tocante à não realização de concursos públicos, aponta que foram realizados vários certames anteriormente, mas não houve interesse de profissionais em assumir a carreira. Especificamente em relação ao cargo de médico plantonista, aponta que seria necessária a aprovação de lei de criação de cargo, o que está vedado pelo art. 8º, II, da Lei Complementar n.º 173/2020.

Pleiteia, assim, a reforma do julgado a fim de que sejam excluídas as determinações e as multas administrativas ou ao menos reduzidas.

O recurso foi recebido, nos termos do Despacho n.º 283/21-GCILB.

Na sequência, os autos seguiram à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

A unidade técnica ponderou que o Município comprovou a realização de concursos para cargos de médicos nos anos de 2012, 2014, 2015 e 2016 (peças 76/80).

Conforme relatório anexo à peça recursal, entendeu demonstrada a dificuldade na contratação de profissionais, já que, além de a maioria não assumir o cargo quando convocados, há várias vagas decorrentes de exonerações. No Concurso Público n.º 05/2015, por exemplo, todos os 28 médicos plantonistas aprovados foram convocados, mas apenas 7 tomaram posse, dos quais 6 foram exonerados. A mesma situação se repete nos demais concursos, que apresentaram poucos candidatos aprovados, sendo que vários foram nomeados e não tomaram posse. Outros tomaram posse, mas já não integram o quadro do Município.

Acenou para a realidade experimentada pelos pequenos municípios brasileiros, os quais apresentam dificuldades em relação às contratações na área da saúde, entre outras causas pela preferência dos médicos pelos grandes centros, bem como pela impossibilidade de oferta de plano de carreira atrativo devido às limitações financeiras.

Nesse sentido, concordou com o afastamento da irregularidade relativa à terceirização dos serviços de saúde.

Por outro lado, defendeu a insubsistência dos demais pontos abordados no recurso, posicionando-se, assim, pelo provimento parcial da insurgência (peça n.º 155).

O Ministério Público, diversamente, albergou o desprovimento integral do pleito, salientando entendimento da Corte no qual são apresentadas alternativas aos entes municipais para lidar com a instabilidade de permanência de médicos nos quadros de servidores (peça n.º 156).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se os elementos trazidos ao processo, extrai-se que em parte razão assiste ao Município recorrente.

Foi informado que o cargo de médico plantonista não faz parte do quadro de servidores da entidade - Lei Municipal de extinção n.º 3361/17 à peça n.º 67 -, de modo que se apresenta como inviável a realização de concurso público no momento. Ao mesmo tempo, nova lei para restabelecer o cargo não pode ser editada na atual conjuntura, dadas as medidas de contenção para enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

A Lei Complementar n.º 173/2020 é restritiva em seu art. 8º:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - (...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

E a normativa se aplica também para a situação do cargo de médico, que conta com 30 vagas, encontrando-se 18 providas e 12 livres.

Nessas condições, é medida de direito equilibrar a determinação contida no item IV do acórdão questionado, a fim de que a realização de concurso público para contratação de médicos seja exigida após o término do prazo definido na LC n.º 173/2020 (31 de dezembro de 2021).

Outro tópico que merece revisão diz respeito à dosagem das multas (artigo 87, IV, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, aumentada em seu décuplo).

Aplicar a penalidade por 10 vezes a cada um dos gestores envolvidos não é razoável diante das condições passadas na administração do município de Castro.

A parte recorrente esclareceu que com a desistência da Sociedade Evangélica em assumir o hospital local, de forma abrupta, bem como em razão da rescisão contratual com o Instituto Daxa, foram realizados vários procedimentos de concorrência pública para a concessão da unidade hospitalar. Contudo, seja por falta de interessados, seja por sua desclassificação, houve a necessidade de sucessivas dispensas de licitação para contratação temporária de profissionais até que fosse efetivada a concessão de uso do imóvel. Nesse sentido, as Concorrências Públicas nos 01/2013, 08/2015, 11/2015, 01/2016 e 01/2017 corroboram as informações trazidas, ou seja, o Município tentou sucessivas vezes a concessão da unidade hospitalar, sendo obrigado a contratações emergenciais em razão do insucesso dos certames licitatórios e a fim de evitar a paralisação dos serviços de saúde.

Trago, a propósito, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Acrescente-se, ainda, que a pretensão punitiva sobre boa parte dos procedimentos verificados[1] encontra-se alcançada pela prescrição conforme o Prejulgado n.º 26 desta Corte.

Portanto, a aplicação de 1 multa, sem aumentos, com fundamento no artigo 87, IV, "d", da LC n.º 113/05 é suficiente para manutenção do caráter repressivo e dissuasório da atuação do Tribunal de Contas.

Em relação às demais inconformidades levantadas, corretas as considerações da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e do Ministério Público no sentido da improcedência do apelo.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento em parte do presente recurso, reformando-se os itens II, III e IV do Acórdão n.º 3059/20-TP, passando a constar nos termos abaixo, mantendo-se as demais disposições da decisão:

II – aplicar por uma vez a multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 ao Sr. Reinaldo Cardoso, haja vista a reiterada prática de terceirização de serviços de saúde irregularmente, consubstanciada nos seguintes atos: Dispensa n.º 70/2016, Dispensa n.º 26/2016, Dispensa n.º 21/2016, Dispensa n.º 74/2014, Dispensa n.º 24/2013, Dispensa n.º 27/2012, Dispensa n.º 19/2012, Pregão Presencial n.º 80/2017, Pregão Presencial n.º 112/2016, Pregão Presencial n.º 33/2016 e Pregão Presencial n.º 45/2015;

III – aplicar por uma vez a multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 ao Sr. Moacyr Elias Fadel Junior, haja vista a reiterada prática de terceirização de serviços de saúde irregularmente, consubstanciada nos seguintes atos: Dispensa n.º 01/2018, Dispensa n.º 45/2017, Dispensa n.º 41/2017, Dispensa n.º 37/2017, Dispensa n.º 27/2012, Dispensa n.º 19/2012, Pregão Presencial n.º 80/2017, Pregão Presencial n.º 68/2012, Pregão Presencial n.º 40/2012, Pregão Presencial n.º 146/2011;

IV – determinar ao Município de Castro, em nome do gestor que estiver no exercício do cargo de Prefeito, para que comprove a realização de concurso público para contratação de médicos no prazo de 10 meses após superado o impedimento temporário previsto no art. 8º da LC n.º 173/2020;

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

1. Conhecer e dar provimento em parte do presente recurso, no sentido de reformar os itens II, III e IV do Acórdão n.º 3059/20-TP, passando a constar nos termos abaixo, mantendo-se as demais disposições da decisão:

II – aplicar, por uma vez, a multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 ao Sr. Reinaldo Cardoso, haja vista a reiterada prática de terceirização de serviços de saúde irregularmente, consubstanciada nos seguintes atos: Dispensa n.º 70/2016, Dispensa n.º 26/2016, Dispensa n.º 21/2016, Dispensa n.º 74/2014, Dispensa n.º 24/2013, Dispensa n.º 27/2012, Dispensa n.º 19/2012, Pregão Presencial n.º 80/2017, Pregão Presencial n.º 112/2016, Pregão Presencial n.º 33/2016 e Pregão Presencial n.º 45/2015;

III – aplicar, por uma vez, a multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 ao Sr. Moacyr Elias Fadel Junior, haja vista a reiterada prática de terceirização de serviços de saúde irregularmente, consubstanciada nos seguintes atos: Dispensa n.º 01/2018, Dispensa n.º 45/2017, Dispensa n.º 41/2017, Dispensa n.º 37/2017, Dispensa n.º 27/2012, Dispensa n.º 19/2012, Pregão Presencial n.º 80/2017, Pregão Presencial n.º 68/2012, Pregão Presencial n.º 40/2012, Pregão Presencial n.º 146/2011;

IV – determinar ao Município de Castro, em nome do gestor que estiver no exercício do cargo de Prefeito, que comprove a realização de concurso público para contratação de médicos no prazo de 10 meses após superado o impedimento temporário previsto no art. 8º da LC n.º 173/2020;

2. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Dispensa n.º 24/2013, Dispensa n.º 27/2012, Dispensa n.º 19/2012, Dispensa n.º 27/2012, Dispensa n.º 19/2012, Pregão Presencial n.º 68/2012, Pregão Presencial n.º 40/2012 e Pregão Presencial n.º 146/2011, vindo a citação a ocorrer somente em agosto de 2018 (peças n.ºs 44 e 45).

PROCESSO Nº: -307393/21

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO:-COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CRISTIANE CHICHINELLI PEREIRA, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ADVOGADO / PROCURADOR-ADRIANA DIAS FIORIN, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL, PAULA RENATA LOPES, SERGIO ANTUNES DA SILVA

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2199/21 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Representação da Lei de Licitações. Ausência de aplicação do artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93. Redução da competitividade. Erro escusável. Provimento do recurso para o fim de afastar as multas aplicadas aos recorrentes, com expedição de recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recursos de Revista interpostos pela senhora Cristiane Chichinelli Pereira (pregoeira) e pelo senhor Moacir Olivatti (ex-prefeito) em face da decisão proferida no Acórdão n.º 717/21-STP que, por maioria de votos[1], julgou procedente a Representação da Lei de Licitações n.º 399081/20 versando sobre o Pregão n.º 32/2020 promovido pelo Município de Nova Esperança, com aplicação de sanções aos recorrentes, nos seguintes termos:

I – Conhecer a presente Representação, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE para:

a) aplicar a multa do art. 87, III, “d”, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas ao Sr. Moacir Olivatti, Prefeito Municipal, por deixar de observar, no processo licitatório, a diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e no próprio certame licitatório que subscreveu (Cláusula 8.5, “f”);

b) aplicar a multa do art. 87, III, “d”, da LC nº 113/2005 a Sra. Cristiane Chichineli Pereira, Pregoeira, por deixar de observar, no processo licitatório, a diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e no próprio certame licitatório em cuja condução atuou (Cláusula 8.5, “f”).

(...)

Em suas razões recursais, a senhora Cristiane Chichineli Pereira alega, em síntese, que a multa que lhe foi imputada é desarrazoada e desproporcional, pois constitui punição severa pela interpretação equivocada da lei. Utilizou-se, assim, dos fundamentos consignados no voto vencido do Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães a fim de sustentar a inocorrência de erro grosseiro e afastar a penalidade aplicada (peça 46).

Da mesma forma, o ex-prefeito alegou que não há provas de que tenha adotado orientação diversa das propostas pelos órgãos de assessoramento. Destacou que a inabilitação da representante decorreu da apresentação de documento assinado por pessoa estranha ao contrato social, sem procuração, tendo em vista a impossibilidade legal de incluir documento fora do momento da proposta, razão pela qual entendeu que a exclusão restou devidamente fundamentada. Ao final, pugnou pela exclusão de sua responsabilidade, diante da inocorrência de dolo ou erro grosseiro (peça 50).

Recebido o pleito recursal (Despacho n.º 598/21-GCAML, peça 51), a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n.º 1926/21 - CGM (peça 58) opinando pelo não provimento do recurso, mantendo-se a multa aplicada, visto que houve erro de interpretação por parte da pregoeira e prejuízo à competitividade.

Já o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 509/21-3PC (peça 59), opinou pelo provimento do recurso, com o fim de afastar as multas aplicadas aos recorrentes, coadunando-se com os fundamentos apresentados no voto vencido. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, em atendimento o artigo 484 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ressalta-se que estão presentes os pressupostos recursais de tempestividade e adequação procedimental (artigo 73, da LC n.º 113/05), bem como de legitimidade e interesse (artigo 66 da LC n.º 113/05).

Quanto ao mérito dos recursos, em que pese na sessão de julgamento da representação em epígrafe este relator tenha acompanhado o voto vencedor, analisando-se detalhadamente as informações trazidas em sede recursal e buscando seguir a mesma linha de outras decisões por mim proferidas, acolho a conclusão exarada pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 509/21-3PC, pela procedência do recurso a fim de afastar as multas aplicadas aos recorrentes.

Ora, o acórdão combatido julgou procedente a Representação n.º 399081/20, imputando sanções aos recorrentes por deixarem de observar, no processo licitatório, a diligência prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93[2] e no próprio certame licitatório (Cláusula 8.5, “f”).

Não se está a questionar no presente recurso a existência ou não de formalismo exacerbado por parte dos responsáveis pela análise do certame. Com efeito, houve erro de interpretação na aplicação da legislação, o que gerou excesso de formalismo na condução da licitação, com possível prejuízo à sua competitividade.

Como devidamente demonstrado na decisão recorrida, o artigo 43, §3º, da Lei n.º 8.666/1993 foi interpretado de forma indevida pela pregoeira e demais responsáveis pelo certame.

Logo, houve desrespeito ao artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, um dos dispositivos que garantem nas licitações o atendimento ao princípio do formalismo moderado, priorizando o interesse público, a eficiência, a ampliação na competitividade e a efetiva contratação da proposta mais vantajosa à Administração, principalmente quando possível a regularização de questões simples, como ocorreu no presente caso.

Não obstante, como bem ressaltou o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães no voto vencido, não restou evidenciado dolo ou erro grosseiro na conduta da pregoeira e do ex-prefeito, vejamos:

(...)

Parecem-me absolutamente corretos os apontamentos no sentido de que o formalismo exagerado no encaminhamento do certame, em interpretação equivocada da legislação aplicável, redundou na diminuição da competitividade e, possivelmente, em prejuízo à busca pela proposta mais financeiramente vantajosa.

Contudo, entendo que a falta não decorre de erro grosseiro, não sendo cabível a aplicação de multas administrativas.

(...)

Analisando os fatos ocorridos, nota-se que a empresa prejudicada, Comercial Ourizona Materiais de Construção Eireli, apresentou intenção de recurso que foi devidamente aceita pela pregoeira. Observa-se que o recurso foi protocolado e seguiu para análise jurídica, tendo recebido parecer favorável à inabilitação da empresa, corroborando a decisão da pregoeira. Diante disso, o então prefeito, ora recorrente, acompanhando o parecer jurídico, decidiu pela manutenção da inabilitação da empresa Comercial Ourizona Materiais de Construção Eireli.

Desse modo, diante dos fatos delineados acima, não vislumbro erro grosseiro ou má fé por parte dos recorrentes, eis que o próprio setor jurídico do município se manifestou favoravelmente à inabilitação da empresa.

Como frisou o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães no voto vencido, as licitações são procedimentos complexos. Além disso, esse tema, em específico, referente ao formalismo moderado nas licitações, é um dos que suscitam mais dúvidas, uma vez que a solução a ser adotada no caso concreto requer do intérprete da lei uma ponderação entre princípios, o que nem sempre é simples.

Portanto, conforme já decidi em situações similares envolvendo a aplicação desse mesmo dispositivo, artigo 43, §3º, da Lei n.º 8666/93 (vide Acórdão n.º 4191/19 – STP), reputo suficiente e adequada a expedição de recomendação ao Município para que em futuros processos licitatórios observe os fatos aqui apurados, afastando-se, por conseguinte, as sanções pecuniárias inicialmente impostas.

Destarte, recebo o pleito recursal em apreço e, no mérito, dou-lhe provimento.

III. VOTO

Ante o exposto, acompanhando o opinativo do órgão ministerial, VOTO pelo conhecimento e provimento dos presentes Recursos de Revista para reformar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 717/21-STP, de relatoria do d. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos seguintes termos:

I. Afastar a aplicação das multas previstas no artigo 87, III, “d”, da LC n.º 113/2005 aos recorrentes, senhor Moacir Olivatti e senhora Cristiane Chichineli Pereira;

II. Recomendar ao Município de Nova Esperança e à pregoeira Cristiane Chichineli Pereira para que em futuros processos licitatórios se atentem ao disposto no artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer e dar provimento aos presentes Recursos de Revista, para reformar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 717/21-STP, de relatoria do d. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos seguintes termos:

a) Afastar a aplicação das multas previstas no artigo 87, III, “d”, da LC n.º 113/2005 aos recorrentes, senhor Moacir Olivatti e senhora Cristiane Chichineli Pereira;

b) Recomendar ao Município de Nova Esperança e à pregoeira Cristiane Chichineli Pereira para que em futuros processos licitatórios se atentem ao disposto no artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2º de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. *Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO (voto vencedor), IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (voto vencido) e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO divergiram quanto a aplicação da multa.*

2. *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

PROCESSO Nº:-361150/21

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO:-JOSE ANGELO SALGUEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PEDRO HENRIQUE PLANAS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VAGNER DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR-ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, EDMARA RITA TELLES, FRANCISCO BORBA IACOVONE, SERGIO COSTA

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2200/21 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Representação da Lei de Licitações. Pelo provimento parcial, para o fim exclusivo de se afastar a multa aplicada ao recorrente em razão da manutenção das exigências técnicas excessivas e injustificadas previstas no certame. Possibilidade de aproveitamento aos demais agentes públicos sancionados (artigo 481 do RITCE). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, em face da decisão proferida no Acórdão n.º 1019/21-STP que, por maioria de votos[1], julgou parcialmente procedente a Representação da Lei de Licitações versando sobre o Pregão n.º 203/2019 promovido pelo Município de Maringá, com aplicação de sanções ao recorrente, nos seguintes termos:

I – Conhecer a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pela parcial procedência;

II – determinar a aplicação de uma multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual do Paraná n.º 113/05, pela manutenção das exigências técnicas excessivas e injustificadas previstas no certame, em contrariedade ao parecer jurídico exarado: (i) ao Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, Prefeito Municipal e subscritor do edital; (ii) ao Sr. JOSÉ ÂNGELO SALGUEIRO DA SILVA, Diretor Administrativo de Serviços Públicos e autor do o projeto básico/termo de referência; (iii) ao Sr. VAGNER DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Serviços Públicos e autor do o projeto básico/termo de referência;

III – determinar a aplicação de uma multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual do Paraná n.º 113/05, pela deficiência na pesquisa de preço realizada: (i) ao Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, Prefeito Municipal e subscritor do edital; (ii) ao Sr. JOSÉ ÂNGELO SALGUEIRO DA SILVA, Diretor Administrativo de Serviços Públicos e autor do o projeto básico/termo de referência; (iii) ao Sr. VAGNER DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Serviços Públicos e autor do o projeto básico/termo de referência;

IV – determinar ao Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS e ao Município de Maringá, para que não sejam prorrogados os contratos decorrentes do Pregão n.º 203/2019 (Lotes X e XI);

V – recomendar ao Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS e ao Município de Maringá, para que nos futuros certames sejam observadas outras fontes além de orçamentos direto com fornecedores, a exemplo de Painel de Preços; aquisições e contratações similares de outros entes públicos; dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

VI – recomendar ao Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS e ao Município de Maringá, para que em futuros certames se abstenha de formular exigências excessivas e injustificadas que acabam por desviar do objetivo principal do certame, uma vez que as exigências consideradas desnecessárias restringem o caráter competitivo da licitação, de modo a exigir apenas o bastante para comprovar as capacidades técnica e econômica do licitante;

VII – determinar, com o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo - DP, para arquivamento e encerramento do feito.

Nas razões recursais, o recorrente afirma que o Município de Maringá possui uma grande quantidade de veículos, cada um com tempo de uso diverso e que são utilizados constantemente, o que exige a realização de reparos, manutenções, revisões e consertos frequentes, mesmo porque não há veículos reservas para substituição. Aduz que, diante desse cenário, a licitação foi dividida em lotes específicos com o intuito de garantir um serviço especializado, que atenda imediatamente a população, e, ainda, garanta a participação do maior número de empresas no certame. Informa que participaram da licitação 11 (onze) empresas, havendo em um dos lotes 14 (quatorze) rodadas de lances verbais e descontos de até 40% (quarenta por cento), o que demonstraria o atendimento aos princípios da competição e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Em relação às exigências excessivas, explica que o edital exigiu os documentos para fim de comprovação de qualificação técnica dos profissionais que fazem parte do quadro de funcionários da empresa e somente da empresa ganhadora (“documentos que deveriam ser apresentados na convocação para a assinatura do contrato”). Relata que as exigências são constantemente cobradas em editais similares, ainda entendendo que uma empresa que presta serviço de manutenção mecânica obrigatoriamente deveria contratar seus funcionários/ mecânicos/ funileiros com vínculo empregatício, de modo que a contratação deva ser informada por meio da apresentação de cópia da CTPS do funcionário. Quanto aos certificados em cursos, entende que são básicos e necessários a qualquer profissional que atue nesse mercado, pois são gratuitos, ofertados pelas montadoras para atualizar os profissionais de suas tecnologias e função mecânica e de manutenção dos veículos.

Quanto à falha na pesquisa de preços, relata que a Administração dividiu todos os serviços de manutenção de veículos em onze lotes, a fim de permitir a maior participação de empresas possíveis, bem como dividiu os serviços por especialidades, no intuito de buscar maior eficiência e agilidade na realização dos serviços. Afirma, ainda, que para a elaboração do edital e fixação dos preços iniciais foram feitos diversos orçamentos em empresas do ramo, não havendo irregularidade.

Ao final, pugna pelo provimento do Recurso, com o afastamento das sanções aplicadas ao recorrente.

O recurso foi recebido por meio do Despacho n.º 478/21-GCNB (peça 125).

Na Instrução n.º 1917/21- CGM (peça 132), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pelo desprovimento do recurso.

Já o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 493/21-4PC, opinou pelo provimento parcial do Recurso de Revista, com o fim de afastar as multas aplicadas ao recorrente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, em atendimento do artigo 484 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ressalta-se que estão presentes os pressupostos recursais de tempestividade e adequação procedimental (artigo 73, da LC n.º 113/05), bem como de legitimidade e interesse (artigo 66 da LC n.º 113/05).

Quanto ao mérito do recurso acolho, em parte, a conclusão exarada pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 493/21-4PC, pela procedência parcial do recurso.

O acórdão recorrido julgou parcialmente procedente a representação n.º 641702/19, imputando sanções aos representados em razão da caracterização de duas irregularidades no edital do Pregão n.º 203/2019, quais sejam, exigências técnicas excessivas e injustificadas previstas no certame e deficiência na pesquisa de preço realizada.

No que tange às exigências excessivas contidas no edital (número mínimo de funcionários, apontamento de cargos, vínculo empregatício, comprovação com cópia autenticada de CTPS e certificado em cursos), a decisão combatida entendeu não estarem devidamente justificadas tais exigências, não se admitindo apenas uma fundamentação genérica da qual não se pode extrair a verdadeira razão dos requisitos impostos. Asseverou, ainda, que a Procuradoria Municipal já havia alertado para a tal irregularidade.

Nas razões recursais, o recorrente explica que o edital exigiu os documentos somente da empresa ganhadora (“documentos que deveriam ser apresentados na convocação para a assinatura do contrato”). Relata que as exigências são constantemente cobradas em editais similares, asseverando que uma empresa que presta serviço de manutenção mecânica obrigatoriamente deveria contratar seus funcionários/ mecânicos/ funileiros com vínculo empregatício, de modo que a contratação deva ser informada por meio da apresentação de cópia da CTPS do funcionário. Salienta, ainda, que os certificados em cursos são básicos e necessários a qualquer profissional que atue nesse mercado, pois são gratuitos, ofertados pelas montadoras para atualizar os profissionais de suas tecnologias e função mecânica e de manutenção dos veículos.

Com efeito, ao analisar os autos observa-se que as exigências questionadas não foram acompanhadas de justificativa pertinente.

Não obstante, corroboro o entendimento do Ministério Público de Contas no sentido de ser possível relevar essa insuficiência de motivação considerando que as condições não constituíram requisito de habilitação técnica dos licitantes, o que imporia um ônus desnecessário aos concorrentes, restringindo a competitividade do certame, sendo exigíveis apenas da empresa vencedora, como condição para assinatura do contrato.

Frisa-se que a competitividade restou garantida, uma vez que, como bem salientou o recorrente, participaram da licitação 11 (onze) empresas, havendo em um dos lotes 14 (quatorze) rodadas de lances verbais e descontos de até 40% (quarenta por cento). Ou seja, os dados indicam que a licitação teve garantida a competitividade necessária.

Diante desse contexto, considerando a natureza e a gravidade da irregularidade, assim como a ausência de dano à administração pública (artigo 22, §2º da LINDB[2]), acompanhando o opinativo ministerial considero cabível o afastamento da multa aplicada ao recorrente, sem prejuízo da manutenção da recomendação corretiva feita no acórdão em relação a esse item, a qual serve para aprimorar o planejamento das próximas licitações realizadas pelo Município.

Como bem salientou o Parquet de Contas, a exclusão da multa aplicada ao recorrente Ulisses de Jesus Maia Kotsifas deve aproveitar os demais interessados sancionados, senhores José Ângelo Salgueiro da Silva e Vagner de Oliveira, nos termos do artigo 481[3] do Regimento Interno.

Já quanto à falha na pesquisa de preços, dirijo do opinativo ministerial, entendendo não ser possível o afastamento da multa aplicada.

Como bem salientado no acórdão recorrido, "(...) o instrumento de pesquisa de preços não se pode satisfazer com mera aparência de estudo, tendo em vista que será ela o parâmetro de verificação da conformidade do preço da proposta com os preços de mercado, que poderá ensejar a desclassificação do licitante em caso de discordância (...)."

Nota-se que houve falha e insuficiência na pesquisa de mercado efetivada pela municipalidade, uma vez que foram identificadas significativas discrepâncias entre o valor orçado e o efetivamente praticado, não tendo a pesquisa de preços, no presente caso, estimado o custo real do objeto.

Veja-se que nesse item, conforme salientou a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM em sede de instrução processual na Representação da Lei de Licitações (Instrução n.º 4424/20-CGM), a própria Procuradoria Municipal alertou a respeito da deficiência na pesquisa de preços, recomendando a ampliação da referida pesquisa, não tendo sido adotada qualquer providência para regularizar a situação:

“A própria Procuradoria Municipal alertou (peça 27, fl. 185/186):

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada. Ou seja, para que o orçamento seja útil, deve refletir o máximo da realidade em que será executado o contrato (estimativa da demanda, prazos contratuais, quantitativos, especificidades do objeto etc.). Vale lembrar que o TCU não tem aceitado orçamento com base exclusivamente em pesquisa de mercado, devendo estar pautado em portal de compras governamentais, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados de domínio amplo, com data e hora de acesso, contratações similares com outros entes públicos (com execução concluída nos 180 dias anteriores à data de pesquisa de preço) (...) Assim, recomenda-se a ampliação de pesquisas, visto que somente junto a potenciais fornecedores são insuficientes para justificar o orçamento, proceda a estimativa do objeto a ser contratado (que deve ser considerado no orçamento), certificar-se de que a pesquisa de preços teve amplitude suficiente para refletir a realidade dos preços praticados no mercado.”

Além disso, observa-se que as justificativas trazidas em sede recursal são inaptas a afastar a irregularidade apontada, se resumindo a informar que para a elaboração do edital e fixação dos preços iniciais foram feitos diversos orçamentos em empresas do ramo e que a Administração dividiu todos os serviços de manutenção de veículos em onze lotes, a fim de permitir a maior participação de empresas possíveis, bem como dividir os serviços por especialidades, no intuito de buscar maior eficiência e agilidade na realização dos serviços.

Logo, diversamente do que se verifica em relação ao item anterior, para qual entendeu-se razoável o afastamento da multa aplicada, nesse caso considero a irregularidade cometida grave, já que em razão da falha na pesquisa de preços, sobretudo em relação aos lotes X e XI, houve significativa diferença entre os valores máximos previstos e contratados nos pregões anteriores (Pregão n.os 119/2018 e 68/2018) e os valores máximos previstos e contratados do pregão atual (Pregão n.º 203/2019), conforme consignado na instrução técnica, o que poderia ter sido evitado com uma pesquisa de preços mais ampla, gerando economia aos cofres públicos.

Em que pese tenha sido expedida determinação ao Município de Maringá no sentido de que não sejam prorrogados os contratos decorrentes do Pregão n.º 203/2019, relativos aos Lotes X e XI, assim como recomendação para que em novas licitações se observem outras fontes além de orçamentos direto com fornecedores (Painel de Preços; aquisições e contratações similares de outros entes públicos; dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo), entendo razoável a manutenção da multa aplicada ao recorrente. Sendo assim, o recurso não merece provimento em relação a esse ponto.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e parcial provimento do presente Recurso de Revista para o fim de reformar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1019/21-STP, especificamente em relação ao item II[4], afastando a multa aplicada ao recorrente Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, em razão da manutenção das exigências técnicas excessivas e injustificadas previstas no certame, mantendo-se inalteradas as demais conclusões da decisão recorrida.

Ainda, com fundamento no artigo 481 do Regimento Interno, determino que a exclusão da multa imputada pelo item II do Acórdão n.º 1019/21-STP seja estendida aos demais interessados sancionados, senhores José Ângelo Salgueiro da Silva e Vagner de Oliveira.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer e dar parcial provimento ao presente Recurso de Revista, para o fim de reformar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1019/21-STP, especificamente em relação ao item II[5], afastando a multa aplicada ao recorrente Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, em razão da manutenção das exigências técnicas excessivas e injustificadas previstas no certame, mantendo-se inalteradas as demais conclusões da decisão recorrida.

II. Determinar que a exclusão da multa imputada pelo item II do Acórdão n.º 1019/21-STP seja estendida aos demais interessados sancionados, senhores José Ângelo Salgueiro da Silva e Wagner de Oliveira.

III. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. *Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (voto vencedor), IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (voto vencido), divergiu parcialmente pelo afastamento das multas aplicadas ao Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, sendo acompanhado pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.*

2. *Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (...) §2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.*

3. *Art. 481. Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, o recurso apresentado por um deles aproveitará a todos, mesmo àquele que houver sido julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas, não aproveitando no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.*

4. *II – determinar a aplicação de uma multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual do Paraná n.º 113/05, pela manutenção das exigências técnicas excessivas e injustificadas previstas no certame, em contrariedade ao parecer jurídico exarado: (i) ao Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, Prefeito Municipal e subscritor do edital; (ii) ao Sr. JOSÉ ÂNGELO SALGUEIRO DA SILVA, Diretor Administrativo de Serviços Públicos e autor do o projeto básico/termo de referência; (iii) ao Sr. VAGNER DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Serviços Públicos e autor do o projeto básico/termo de referência;*

5. *II – determinar a aplicação de uma multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual do Paraná n.º 113/05, pela manutenção das exigências técnicas excessivas e injustificadas previstas no certame, em contrariedade ao parecer jurídico exarado: (i) ao Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, Prefeito Municipal e subscritor do edital; (ii) ao Sr. JOSÉ ÂNGELO SALGUEIRO DA SILVA, Diretor Administrativo de Serviços Públicos e autor do o projeto básico/termo de referência; (iii) ao Sr. VAGNER DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Serviços Públicos e autor do o projeto básico/termo de referência;*

PROCESSO Nº:-451486/21

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO:-CARLOS EDUARDO DE PAIVA, JOSÉ DE JESUS ISÁC, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

ADVOGADO / PROCURADOR-LUIZ EDUARDO PECCININ, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2201/21 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de Declaração. Omissão. Acórdão n.º 1604/21-STP. Inocorrência. Pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento

I. RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração ofertados por José de Jesus Isac (peça n.º 126), por meio do qual alega a ocorrência de omissão no bojo do Acórdão n.º 1604/21-STP (peça n.º 123), responsável por negar provimento a Recurso de Revisão de mesma autoria e, por conseguinte, manter o caráter irregular das contas do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, relativas ao exercício de 2014, em virtude da existência de contas bancárias com saldos contábeis a descoberto, com aplicação da multa disposta no artigo 87, IV, g, da LC n.º 113/05, bem como a aposição de ressalvas ao atraso na entrega do mês de encerramento do SIM-AM, ao não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, e à utilização dos recursos do FUNDEB em percentual inferior a 95% da arrecadação do exercício.

Em suas razões, aduz o embargante que, entre outros fatores, o Recurso de Revisão mencionado se ancorou na hipótese de cabimento discriminada no artigo 486, III, do Regimento Interno, decorrente de negativa de vigência ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 113/2005, visto que o vício apontado como gerador da recomendação de irregularidade das contas teria natureza meramente formal, sem dano ao erário comprovado, o que deveria acarretar julgamento pela mera aposição de ressalva.

Em seu entendimento, o Acórdão n.º 1604/21 – Tribunal Pleno, no entanto, nada discorreu acerca desse ponto e, dessa maneira, com a máxima vênia, foi omisso.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, corrobora o recebimento dos presentes Embargos de Declaração, pois presentes os requisitos de admissibilidade para tanto.

Entretanto, não vislumbro a ocorrência de omissão a ser suprida, sobretudo se considerado que no decisum questionado, especificamente em relação à suscitada omissão em enfrentar a aludida negativa de vigência ao artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 113/05, houve expressa manifestação no sentido de que a unidade técnica certificou que o caso em exame reflete situação de descontrole financeiro da entidade, o que, conforme exemplificativamente trazido pela CGM, encontra solo fértil para julgamento pela irregularidade das contas por esta C. Corte, sem que isso reflita negativa de vigência ao disposto no artigo 16, II, da LC n.º 113/05, consoante se depreende dos Acórdãos n.os 3958/20, 3587/20, 1816/20 e 1114/20, todos do Tribunal Pleno (sem grifos no original).

Por tais razões, VOTO no sentido de conhecer os presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão embargada tal como foi proferida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão embargada tal como foi proferida.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 15
DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 23 DE SETEMBRO DE 2021

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 409790/21 Adiado por pedido do relator desde 23/08/2021

Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Interessado: EDUARDO FACCIN, GISELE POTILA FACCIN GUI, ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER, MAURÍCIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 125910/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS

Processo: 130370/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN, PAULO RENATO QUEGE

Processo: 130841/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, MARCIO JOSE ALBERTINI, RAFFAELLO FRASCATI

Processo: 131350/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, CLODOALDO CIRILO, DENILSON PEREIRA DA SILVA

Processo: 143510/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA (Procurador(es): FÁBIO FERREIRA BUENO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA (Procurador(es): FÁBIO FERREIRA BUENO), JOEL WENCESLAU MARQUES, LINDOLFO BAZOTI FILHO

Processo: 145199/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Interessado: ALEX SANTANA, CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, REGINALDO APARECIDO DA SILVA

Processo: 147000/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS MAZUTTI, ANTONIO XAVIER COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ

Processo: 147647/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, EDMILTON CARLOS DA SILVA, JOSE ARNALDO DINIZ

Processo: 151423/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO MARQUES, ODILO DENIG

Processo: 152268/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, GERALDO GUMERCINDO DA SILVA, JOAO CEZAR DIAS BATISTA

Processo: 154651/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, JOAO MARIANO DE OLIVEIRA, MOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo: 157324/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, FERNANDO DOS SANTOS LIMA, JOSE CARLOS CAMARGO

Processo: 159220/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, PAULO AUGUSTO GOYA

Processo: 159386/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, MARCOS JOSE DE SOUZA COSTA, SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES

Processo: 165491/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ELITON ROSENE PABIS, LOURIVAL PACONDES DA SILVA JUNIOR

Processo: 166676/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, PARAILIO DE OLIVEIRA KING

Processo: 168873/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, ERNANI PANSERA DALLA COSTA, VANDERLEI ANTONIO GALLINA

Processo: 170630/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Interessado: ARILDO RODRIGUES VILELA, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, JOSÉ ELISEO SERÓDIO

Processo: 171955/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, JOSE WALDECYR CASTALDELLI, LUCI DA SILVA

Processo: 172900/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: BRUNO GAVIOLI CESTARIO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, CLAUDIO COVRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 278278/14 Vista desde 09/08/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO RÓCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO)

Interessado: CLAUDIA REBELLO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), ETELVINA ROQUE MENDES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), MARIO CESAR ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, ROSANE DE OLIVEIRA DA CRUZ

Processo: 265250/15 Vista desde 26/07/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 288533/17 Vista desde 26/07/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 306922/17 Vista desde 23/08/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: ANTONIO HELLY SANTIAGO, JOSE LUIZ BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE VENTANIA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 465378/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCCELLI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MICHAEL JOSIEL DA CRUZ, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 492298/21
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: DENILSON VAGLIERI PREVITAL, MUNICÍPIO DE IVATÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 126500/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, EDUARDO SIROTE BORGES

Processo: 133590/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS, LUIS CARLOS VIEIRA

Processo: 148538/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO, MIGUEL ZAHDI NETO

Processo: 150362/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA

Processo: 154082/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIQUÊ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIQUÊ, CARLOS ROBERTO FERREIRA, DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES

Processo: 154333/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, CLAUDINEI ANTONIO OLIANI, JOSE CARLOS PAIXÃO, JOSE LUIS FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 156409/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, EDER LOPES BUENO, GERTRUDES BERNARDY

Processo: 162603/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, IDEMAR JOSE BELETTI, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo: 162670/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, JOÃO SCHASTAI, LINDSEY JENIFER FAIX PEREIRA

Processo: 162930/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado: ANDERSON JUNIOR TREVIZANOTO, CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, CLERIS MORAES DE OLIVEIRA

Processo: 162999/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, HERLEY KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA, WALTER FERNANDES MARTINS

Processo: 163219/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, REINALDO SILVEIRA DE CASTRO JUNIOR, ZEILA DE BARROS MORIBE

Processo: 164312/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: ANTONIO JOARILSO LINS RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, IVO HENRIQUE GAIOVICZ

Processo: 164800/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
Interessado: ADELICIO VALERIO COLODA, CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, JOAO CARLOS PADILHA, MARIO WILMAR ZAMPIERON

Processo: 166226/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, JULIO CESAR PRADELLA, MARIA MACIEL LIMA GRIFFO

Processo: 167060/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, EDSON JOSE WESSLER

Processo: 167540/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, IVA DUARTE AUGUSTO, VALDIR JOAO ROSINSKI

Processo: 167575/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ORIVALDO TONEZE, WALDECY PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 167630/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: ANTONIO CLAUDIO FERREIRA DA CRUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, CARLOS DALBERTO DELMÔNICO

Processo: 168318/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, EDUARDO RESENDE ALVES, OSVALDERI JOSE FERNANDES

Processo: 169624/21
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, ISMAEL GARCIA DE ANDRADE, VERGILIO AUGUSTO CASTIGLIONI

Processo: 176582/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ELLEN APARECIDA CASTILHO, MARCELO DOS SANTOS

Processo: 177368/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, EDIVALDO BATISTA SARAIVA, JOSE MARCOS BICUDO

Processo: 183481/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EDIMIR CZECHOSKI, MARCIO EDUARDO ROHDEN

Processo: 184216/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
Interessado: ANTONIO PEDRO PASSARINI, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS

Processo: 185140/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, MARCOS LUIZ MOURA, NIVALDO PALARO

Processo: 185379/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Interessado: BRUNO CARLOS DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Processo: 185514/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: ADMIR DONNER, CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, VALDIR CASTANHA

Processo: 186421/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, NELSON RODRIGUES GOMES

Processo: 190429/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, EDIMAR GOMES FILHO, HELVECIO ALVES BADARO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 650890/14 Vista desde 26/07/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A, JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 157750/15 Vista desde 12/07/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, IZAIAS FERREIRA LIMA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, LEONICE SERAFIM DA SILVA, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, NILTON LIMA DA COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 82858/11
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOAO ELINTON DUTRA (Procurador(es): LUIS PAULO ZOLANDEK, JULIO CEZAR DA SILVA), TANIA MARA GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): FERNANDO CÉZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIS PAULO ZOLANDEK, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, CLEBER PORFIRIO DOS SANTOS, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ)

Processo: 346858/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CENTRO ESPERANÇA POR AMOR SOCIAL, EMERSON PETERES DE ARANTES, HOMERO BARBOSA NETO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ROBERTO COUTINHO SOUZA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 212006/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
Interessado: KATIA LOPES NIEMA, KATIA MEIRI WATANABE, KATIA REGINA MARTON CORREA, KATIANE DE FATIMA DE BRITO L H DE PAULA, KATIANE KUDLA DUBIEL, KATIELE ANDRADE DE LIMA, KATIELLI APARECIDA FERREIRA, KAUAENE ALMEIDA DO NASCIMENTO, KEILA CRISTINA PORTES DE ALCANTARA, KEILI ANDREIA PETKOWICZ, KELEN VIRGINELLI DA SILVA TONEZE, KELLEN LEDA SPOLADOR, KELLY APARECIDA GOMES PACHECO DOS SANTOS, KELLY CRISTINA ADAO, KELLY CRISTINA DOS SANTOS, KELLY CRISTINA FELISBERTO MACEDO GARLINI, KELLY DE OLIVEIRA CASTRO, KELLY GLINSKI DE MATTOS MARQUES, KELLY JAQUELINE HUZAR, KELLY LOURDES LOPES MACIEL, KELLY MAYARA MANCHINI DA COSTA, KELLY MILLENE GABARDO, KELLY REGINA BATISTA BORDIN, KELLY TATIANA KRUGER, KELVIN MIGUEL PAPP, KELVIN MULLER DA SILVA, KELLY DANIELLI DA SILVA ALMEIDA, KELLY PRADO, KELLY CAROLINE BADIA DE MOURA, KENIA CRISLEY PEREIRA DOS SANTOS, KERLIS SIMONE DE FREITAS, KEROLEN DENISI DA SILVA, KETHENE MENEGON JORGE, KHAIO ARMANDO CHUKR, KHAROLINA DE SOUZA, KHAULAH ELMOGRABI BERLIM, KRISLEY KELLY DA SILVA MARTINS, LAERCIO SOUTO GONCALVES JUNIOR, LAIDICLEIA TURESSO STARON, LAILA PAMELA DA SILVA PESSINI, LAIR RAMOS, LAIS ANGELICA DE OLIVEIRA LIMA, LAIS APARECIDA DOMINGUES, LAIS FERNANDA FURMAN, LAIS REGINA FERREIRA DOS SANTOS, LAIS REGINA PADILHA

GODINHO, LAISA CAROLINA SEBASTIAO, LALUCHA ANDREIA MULLER, LARISSA GROSSI MARTINI PINTO, LARISSA SUZANNE VARGAS DOS REIS, LARISSA VALLE LINHARES, LARISSA ZEPKA BAUMGARTEN, LAUDICEIA AGNER DE SOUZA, LAURA OTAVIANO DE CASTRO, LAURA REGINA CORDOVA WOLFF BORCOSKY, LAURECI SARTOR ROMANSINI, LAURENTINO DORIG FERREIRA, LAURIANE VILHAS VOAS PEREIRA, LEANDERSON CRISTIANO VOZNEI, LEANDRA PIOVESAN, LEANDRO CLAUDIO DE SOUZA, LEANDRO FERMINO DOS SANTOS, LEANDRO FRANCIOLI, LEANDRO JOSE DE CAMPOS, LEANDRO MATHEUS MULLER FRANCISCHINI, LEANDRO PEDRO DA SILVA, LEANDRO PIRES, LEDIANE PATRICIA MARQUES DE LIMA, LEDICLEIA FERREIRA DA SILVA, LEIDA CLARA DE ARAUJO, LEIDIANA FERREIRA, LEILA DA ROCHA FERREIRA, LEILA GRACIANI DE OLIVEIRA, LEILA MARA BARBOSA RIBEIRO, LEILA MORLIN ALOISIO, LEILA NICOLA MARIANO, LEILA RODRIGUES DE BARROS LIBANIO, LEILA SALLES RIBEIRO, LELIANE HOFFMANN DA SILVA, LENA LEDIANA DE SIQUEIRA, LENI APARECIDA CASTURINA WERNECK, LENI DIAS DE MORAES ZENI, LENI ROSA PEREIRA, LENIR TEREZINHA DE PAULA KOPCZUK, LENNON DA SILVA BORINO, LEON LOUIS CAMARGO ROLINSKI, LEONAN ALONSO DE SOUZA, LEONARDO DE OLIVEIRA SCHAMBERG, LEONARDO DOS SANTOS, LEONARDO INDIGENA DO BRASIL COUTINHO, LEONI FERREIRA BORGATTO, LEONICE MULLER, LEONILCE JUSTINA PERETO, LEOZIRA FLORENCIO, LESIANE PINHATTI, LETICIA CORDEIRO DE LIMA, LETICIA DE FATIMA MORAES, LETICIA DORING DOS SANTOS RIGONI, LETICIA LORRAINE RAMIRO DOS SANTOS, LETICIA PEREIRA DOS SANTOS, LETICIA RODRIGUES BOTEGA, LETICIA VIEIRA QUINA GUERGOLETO, LIAMAR DE FATIMA MARANHO, LIANDRA VALERIA RIBEIRO DOS SANTOS, LIDIA LOPES DE SOUZA, LIDIANE CRISTINA FRANCA, LIDIANE CRISTINA VIEIRA, LIDIANE ROSSI DA ROCHA, LIDIANNY REDEDE ALVES MOREIRA DO ROSARIO, LIDIO KALINOSKI, LIGIA FERREIRA DE SOUZA BUENO, LIGIA LIMA DE SOUSA, LILIA FERNANDA FURTADO, LILIAM CONSOLI FRAQUETA, LILIAN CRISTINE MEDEIROS, LILIAN DE ANDRADE, LILIAN ESTELA SARTOR, LILIAN FRANCIELE FONSECA DA SILVA, LILIAN FRELLO, LILIAN MARIA DE CAMPOS, LILIAN MEDEIROS PIEROTE, LILIAN RAFAELA SCHIAVO MARQUES, LILIAN WOGENEACK KUNHOSKI, LILIANE DE FATIMA HORNICK, LILIANE DO CARMO IACHINSKI, LILIANE SCHULZ VALENGA, LILYAN DOS SANTOS, LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA, LINDAMIR APARECIDA TESTON, LISIANE WITZEL BERGAMASCHI MENON, LISIER SANTOS SILVA, LIZANDRA DE OLIVEIRA MUNHOZ, LIZETE DE JESUS PEREIRA DA SILVA DALLA VECCHIA, LOANDA DOS SANTOS ZANDONA, LORENA APARECIDA OLIVEIRA HALILA, LORENA BORILLE DIAS, LORENA DE PAULA OLIVEIRA, LORENA REGINA DE OLIVEIRA, LORIS VITORIO BEAL, LORITA APARECIDA DEVENS, LOURDES DO ROCIO GOMES, LOURDES DOS SANTOS RADEMAH DOS SANTOS, LUANA DALAZEN TEIXEIRA, LUANA DOMINGUES SALCO, LUANA ESTELA PRAUSE FONTANA, LUANA GABRIELY ESSER ANDRE, LUANA MARA RIVAS, LUANA NOGUEIRA BARBOSA, LUANA RAMOS FERREIRA, LUANA RIBEIRO CRUZ, LUANA RIBEIRO JAKUBOVSKI, LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS, LUCAS HENRIQUE BUENO CARNEIRO, LUCAS RIBEIRO CRUZ, LUCAS ZIMMERMANN, LUCELIA CHAVES DA SILVA, LUCI DA SILVA, LUCIA ANDREIA PERES DA CRUZ, LUCIA APARECIDA MOREIRA, LUCIA APARECIDA RIBEIRO, LUCIA BALTAZAR ANDREIKO, LUCIA HELENA DE GOUVEIA, LUCIA JORGE DE SOUZA, LUCIA PADILHA, LUCIA PATRICIA STUPP, LUCIAN FRANCISCO FUNEZ, LUCIANA ABDALLA ARAUJO, LUCIANA ALMEIDA DOS SANTOS, LUCIANA APARECIDA MEM DOS SANTOS, LUCIANA BECCARO RIBEIRO DO NASCIMENTO, LUCIANA BINELLI FARIA, LUCIANA CATARINA FERREIRA, LUCIANA CLEIRE LANDIM FRANCISCO, LUCIANA CORONADO YONETA, LUCIANA CORREIA VAZ, LUCIANA DA SILVA, LUCIANA DAMASCENO ALVES DOS SANTOS, LUCIANA DE FATIMA ADAMOWSKI, LUCIANA DE JESUS, LUCIANA DE SANTA ANA PEDREZINI, LUCIANA DELLA JUSTINA GOMES, LUCIANA DOS SANTOS SILVA SOUTO, LUCIANA DUARTE, LUCIANA GLAB, LUCIANA KOSKOSKY AOKI, LUCIANA MANFRE CASAROTTO, LUCIANA MARIA DE ALMEIDA, LUCIANA VOZNIAC, LUCIANE ANINHA BOURSCHIEDT, LUCIANE APARECIDA DE ANDRADE, LUCIANE APARECIDA ZUCONELLI, LUCIANE BADO DE OLIVEIRA, LUCIANE BECK CHRIST, LUCIANE HARNISCH GUEDINE, LUCIANE LONDERO DE SOUZA, LUCIANE MARIA BERNARDI, LUCIANE PERPETUA GOMES DOS SANTOS, LUCIANE PRESTES DE MORAIS NORCIO, LUCIANE ROSA, LUCIANE SALES CASARIN, LUCIANE WICIUK, LUCIANO DOS SANTOS MACIEL, LUCIANO JOSE DA CRUZ, LUCIANO JOSE DE SOUSA, LUCIANO JUBAINSKI, LUCIANO LEFLER, LUCIELA CRISTINA DA SILVA, LUCIELI MENDES GORDIA, LUCIELY LINDAL, LUCIELY THAIS SANTOS MOURA FERRO, LUCIENE SOUSA DE LIMA RUFINO, LUCILENE APARECIDA PAROLIN, LUCILENE KANIA GONCALVES, LUCILMA TEVE BERNARDO, LUCIMAR APARECIDA COSTA DE JESUS, LUCIMARA CORREIA PALHANO KONKEL, LUCIMARA DO ROCIO ROCHA, LUCIMARA DOMBECK, LUCIMARA MORELO, LUCIMARA PEREIRA, LUCIMARA REINA COUTINHO, LUCIMARA RIBEIRO DOS SANTOS, LUCIMARA SANTOS, LUCIMARA TREUK, LUCINEIA APARECIDA ASKEL, LUCINEIA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA, LUCINEIA FRACARO DE MELLO, LUCINEIA LEO DE LIMA BAVARESCO, LUCINEIA MORAES FERREIRA, LUCISLEY MARTENDAL BELLINO, LUCIVANIA FALLER, LUDICELIA ALESSANDRA DOS SANTOS CASTRO, LUDIMA PILANTIL CASEMIRO, LUIH ADRIANO MARQUES, LUIS ANTONIO BINI, LUIS CARLOS LUNKES, LUIS FERNANDO MACHADO DE CARVALHO, LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA, LUIZ CARLOS BINI, LUIZ CARLOS EVANGELISTA DA SILVA, LUIZ CARLOS FORTES SARUVA, LUIZ CARLOS GOMES MADRUGA, LUIZ CARLOS WOLKINING JUNIOR, LUIZ FELIPE TAVARES PERES PEREIRA, LUIZ FERNANDO RAMOS SENDESKI, LUIZ FERNANDO SCHIAVO, LUIZ HENRIQUE SOARES DA TRINDADE, LUIZ MARCOS PANOSSO, LUIZ MARLO ALVES, LUIZ ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, LUIZ WANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS, LUIZA GABRIELA GOMES, LUIZA INES DE MENEZES MENDES, LUIZA IZABEL DUMINELLI MONTOIA, LUIZA ROSA DE LARA, LURDES LOURENCO DA CRUZ, LUSIVANIA CATARINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, LUZINETE GOMES DA SILVA, LUZIA FATIMA VECHIATTO BORO, LUZIA SUBTIL LARA OLIVEIRA, LUZIMAR PEREIRA DA SILVA, LYGIA RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, MABELITA WICIUK, MAGALI CRISTINA IENKE GOBEL, MAGDA GONCALVES MEIRA SILVA, MAGDA MATILDE KOSLOWSKI PIRES, MAGDA REGINA GERALDO, MAGNA DA SILVA PEREIRA, MAIARA CONTERNO DE ALMEIDA, MAIARA FERNANDA TOSCAN CHICOSKI, MAILTON TATAI MIRIN VERISSIMO, MAIRA ALVES CARNIO, MAIRA PALHARINI BOELTER, MAISA

ISSAMARA ZANCAN, MANUEL SABEL VERA BARRETO, MARA APARECIDA GRANEMANN, MARA CRISTINA DE BRITO, MARA ODETE GALICKI RAZERA, MARA SUELI CONTADOR, MARAISIS APARECIDA MULERO, MARCELA APARECIDA SABINO FERREIRA, MARCELA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, MARCELA FABIANA PESARINI, MARCELA JUSTO DA SILVA, MARCELA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, MARCELE ADRIANE DE QUADROS, MARCELLA ALLINORO, MARCELLA DE SOUZA PIRES, MARCELO APARECIDO FERREIRA, MARCELO AUGUSTO JACOMITE RAZOTO, MARCELO DE SOUZA COSTA, MARCELO DOUGLAS DANAS, MARCELO EMYGDIO SANTOS, MARCELO MAIA BARBOSA, MARCELO OLIVEIRA, MARCELO PEREIRA, MARCELO SEVERINO, MARCIA ADRIANA BAZON, MARCIA ANDREATA ZATONI CURUPANA, MARCIA ANDREIA MERCI VILHA, MARCIA APARECIDA LOBAS DE SOUZA, MARCIA APARECIDA MANGI, MARCIA APARECIDA NETO, MARCIA APARECIDA PEREIRA ROCHA, MARCIA APARECIDA SILVA DA CRUZ, MARCIA APARECIDA TABOLKA, MARCIA BIANCHETTO, MARCIA CAMBUIUM SCHWERTNER, MARCIA CAZULA DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTIANI DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA FIORI, MARCIA CRISTINA PRESTES DE ARAUJO, MARCIA DANIELA PINTO BRUNET, MARCIA DE AVILA E SILVA, MARCIA DE FATIMA RINCK MIRANDA, MARCIA DE OLIVEIRA BECK, MARCIA ELIANE DALLEK, MARCIA ELIETE PREVIDELLO, MÃRCIA ELIZABETH DE SOUZA BELOTTI, MARCIA FERREIRA NOGUEIRA DE CARVALHO, MARCIA JACOBI, MARCIA LOREJAN PINTO CARFI, MARCIA MARIA FROIS DA SILVA, MARCIA MARIA HELSCHER FILADELFO, MÃRCIA NOVAC DA SILVA GUNDIM, MARCIA NUNES, MARCIA PEDROZO SOARES, MARCIA REGINA BORSATO MISKALO, MARCIA TERESINHA GORLA, MARCIA VARAGO DIAS, MARCIA VIRGINIA DA SILVA, MARCIA ZACHOW BERTOTI, MARCIALENE PREISLER ZAMBONI, MARCIELE HILGEMBERG, MARCILENE SITKO, MARCILIO CAMBUIUM, MARCIO ANTONIO MUSSIAL, MARCIO CRISTIANO DA SILVA, MARCIO CRISTIANO ESSER, MARCIO HENRIQUE MARTINS, MARCIO JOSE SCARPIM, MARCIO LECHETA, MARCO ANTONIO GUINSK, MARCO AURELIO OWCZARZAK, MARCO VINICIUS CAMBOIM BELLAN, MARCOLINO SILVA, MARCOS ANTONIO DE SOUZA DIAS, MARCOS AURELIO MENDES MARINHO JUNIOR, MARCOS DA SILVA SIQUEIRA, MARCOS DE AGUIAR, MARCOS DE JESUS DE OLIVEIRA, MARCOS FELIPE BATISTA, MARCOS FREDERICO, MARCOS KANEMITSU ITO, MARCOS KAVALKEVSKI LEAL, MARCOS ORELIO ZENI, MARCOS PAULO AGOSTINHO, MARCOS ROBERTO PEDROSO SANTOS, MARCOS RODRIGUES SANT ANA, MARCOS ROGERIO DOS REIS, MARCOS SANTOS FREITAS, MARCUS GLAUCO FARIA DE SANT ANNA, MARGARETE APARECIDA DA COSTA, MARGARETE KOSLOSKI SAKAKIBARA, MARGARETE MARIA BINOTTI ROMASKO, MARGARETH DE ANDRADE SOUZA, MARI ESTELA VENSKI, MARI JANES CROZETA, MARI LUCIA MARMENTINI RISSI, MARIA ADRIANE DRANKA, MARIA ALDINEIA SIMAO, MARIA ALDINEIDE DE SOUZA RODRIGUES, MARIA ANGELA PEREIRA, MARIA ANGELICA DANTAS, MARIA ANGELICA MATSUZAVA, MARIA ANGELICA PEGOLO VASQUES, MARIA ANGELICA SIENA LIMA, MARIA ANTONIA NOGUEIRA, MARIA APARECIDA BASTOS MARTINES, MARIA APARECIDA COGHETTO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA BINOTTO, MARIA APARECIDA DO AMARAL ARAUJO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA PINTO, MARIA APARECIDA FERNANDES, MARIA APARECIDA FERREIRA, MARIA APARECIDA FRANCISCO, MARIA BENEDITA DA SILVA, MARIA CAROLINA PICOTTI, MARIA CELIANE SOUSA DO NASCIMENTO, MARIA CLARA GOMES CALDEIRA, MARIA CLEUZA DOMINGUES BATISTA, MARIA CONCEIÇÃO MARQUES, MARIA CRISTINA CAVALHEIRO TATSCH, MARIA CRISTINA CHAMMA, MARIA CRISTINA KURTEN, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA REINALDO, MARIA DA GRACA SAMPALHO, MARIA DAS GRACAS LUDERS GONSALES, MARIA DE FATIMA ALVES, MARIA DE FATIMA COSTA, MARIA DE FATIMA NODARI, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES LOPES, MARIA DE LOURDES MAINARDES, MARIA DENIR RODRIGUES DUARTE, MARIA DENISE DOS SANTOS FELCHAK, MARIA DILENE DA SILVA, MARIA DILVANE GADONSKI WROBEL, MARIA DO CARMO PEREIRA LEITE FERREIRA, MARIA DRIDES, MARIA EDNEUZA PASSOS DOS SANTOS, MARIA ELISA RIBEIRO, MARIA ELISABETE ROMAO DE SOUZA, MARIA ELIZA WIELEWSKI, MARIA ENEIDE DA SILVA PLAKITQUEN, MARIA FABIANA DEFAZIO, MARIA FATIMA DA SILVA, MARIA FATIMA POLITA, MARIA GORETE HUDYMA, MARIA GORETI PETRACHIM, MARIA HELENA DE ALMEIDA FERRARESE, MARIA HELENA LOPES, MARIA HIDEMI KUNITAKE, MARIA ICLEIA DA SILVA ALVES, MARIA IGNES CHEROBIM DOS SANTOS, MARIA INES FERREIRA DE MOURA SANTOS, MARIA INEZ DE SOUZA FACHINI, MARIA IVETE BASTOS FERREIRA, MARIA IVONE DE OLIVEIRA, MARIA IZABEL DE CARVALHO, MARIA IZABEL MAJCCZAK, MARIA JOANA CORDEIRO, MARIA JOSE DE ABREU RENATO, MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, MARIA JULIA DE SOUZA, MARIA LAURA DA LUZ, MARIA LETICIA FRANCICA NEGRAO, MARIA LOICE DE LIMA CRISTO, MARIA LOURDES DE LIMA STEGER, MARIA LUCELI DE SOUZA, MARIA LUCIA DIAS ALVES, MARIA LUCIA DOS SANTOS STEFFENS, MARIA LUCIA GIACOMINI, MARIA LUCIANE TREVISAN, MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA ALVES, MARIA LUIZA BEGNOSSI, MARIA LUIZA DOS SANTOS, MARIA LUIZA OLIVEIRA DE DEUS, MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA, MARIA LUIZA TOMA, MARIA LUZINETE DOS SANTOS ESQUERDO, MARIA MADALENA DE MESQUITA, MARIA MADALENA LAGO DE OLIVEIRA, MARIA NELCI FERNANDES, MARIA NEUSA BISSOLLI DE LIMA, MARIA PIONTKIEVIC HIURKO, MARIA PROSKORYNIAK, MARIA RITA RIBEIRO, MARIA ROSANE SCHWARTZ AUPTZ, MARIA ROSINEIDE CLEMENTINO DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA SALETE DE OLIVEIRA, MARIA SARITA DE JESUS, MARIA SILVIA WIENCZKOSKI, MARIA SOARES GOMES, MARIA SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS WRUBLAK, MARIA VALDINEIA CABRAL, MARIA VANESSA CALLEGARO DE LIMA, MARIA VIVIANA SERRANO, MARIA WANDERLEIA REGIANI MARTINS, MARIANA ALMIRA DE FREITAS MEIRA, MARIANA CRUZ BIAJO, MARIANA DE MORAES GONCALVES, MARIANA GOMES LUVIZOTTO, MARIANA PEREIRA GAVA, MARIANA RAZER DA CRUZ, MARIANE CORREA BARBOSA, MARIANE CRISTINA SAMBATTI, MARIANE DOS SANTOS RIBEIRO, MARIANE ECKS BUGNO, MARIANE NENKAG MARCELO FREDERICO, MARIANGELA AZEVEDO MESPOLI, MARIANGELA RIZZATTI AVILA, MARICE DE FATIMA IURKI, MARICELIS REQUIAO PINTO, MARILDALVA RODRIGUES SILVA, MARIELE MACIEL, MARIELI GOMES, MARILDA CANTERI, MARILDA MIGUEL, MARILDA SALDAN, MARILDA SETTI MANFRON, MARILDA VARASQUIM

AMARAL, MARILEI MENEZES VIEIRA, MARILEI PERETI SILVA MENDES, MARILENA ANTONIA DA SILVA CAETANO, MARILENE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, MARILENE BONFIM STAUDEL BARRETO, MARILENE LOURDES PERONDI MARCHEWICZ, MARILENE RABISTEK VALENGA, MARILETE KRANKEL, MARILETE POSSATTI, MARILHANE DA SILVA, MARILIA RODRIGUES, MARILICE HITNER, MARILIZE CRISTIANE MACHADO RIBAS, MARILU ODETE SANTOS, MARILZA DA SILVA, MARILZA KARPINSKI, MARILZA MARCHIORE DE MELO NATEL, MARINA AIKO FUJII, MARINA HRUCYNA, MARINA LEO REIS, MARINA PADOVAN JACOMIN, MARINEIDE GONCALVES PEREIRA, MARINEIDE VELOZO TAROSSO, MARINES FRANZ, MARINETE BARBOZA DA SILVA, MARINILDE DE GRANDIS, MARINTANIA CAGOL ZIBETTI, MARIO CHOCIAI JUNIOR, MARIO KATSUO INOBE, MARIO KOVENHPRAG FERNANDES, MARIO ROBERTO GAMBA, MARIONE DO AMARAL, MARISA BEVILAQUA, MARISANE SELLMAN BUENO, MARISE BLASKOVSKI, MARISETE MAGIOSKI, MARISTELA DE CASSIA NASCIMENTO, MARISTELA DE SOUZA VAZ SCHLOTTAG, MARISTELA HUPPES GREGORIO, MARISTELA LIEBEL KOCH, MARISTELA LUZIA HALUCH, MARISTELA MAGDA LIZ DEBORTOLI, MARISTELA MAYER DE LIMA, MARISTELA MELECH SOUZA, MARISTELA MOURA SOUZA, MARISTELA RIBAS AUGUSTO, MARISTELA RODRIGUES DOS SANTOS TINTI, MARISTELA VERGOPOLAN, MARIUSA APARECIDA SILVERIO, MARIZA BUFFON DE OLIVEIRA, MARIZA LESIKO, MARIZA PINHEIRO BORTOLOSSI DE SOUZA, MARIZIANE ANDRADE FERRAZ, MARIZILDA PAGLIA PERDOMO, MARJORIE CRISTINE GUIMARAES RAMOS, MARLA DAYANA DOS SANTOS COSTA, MARLEI SCUSSEL FARIAS, MARLENE ALVES DE SOUZA NEJA, MARLENE CLARO, MARLENE CORREA PLODOVSKI, MARLENE CORREIA VENTURA, MARLENE DE ABREU ALVES, MARLENE DE FATIMA SOUZA, MARLENE DIAS DE LIMA, MARLENE ELIANE WOLTMANN, MARLENE FARIAS DOS SANTOS, MARLENE FERREIRA MARTINS DALMOLIN, MARLENE SCHUBERT MARQUES DOS REIS, MARLENE SCHWAB WECKERLIN, MARLENE SERAFIM DO ROSARIO, MARLETE PEDROSO RODRIGUES PRADO, MARLI ALVES DE SOUZA, MARLI ALVES RIBEIRO, MARLI APARECIDA LOZZA, MARLI BIAGIO VECCHI, MARLI DE FATIMA MACHADO, MARLI FATIMA DA SILVA, MARLI GHIOTTO, MARLI MARCELLA DE MATOS, MARLI MORANDO, MARLI PORTELA DA LUZ PARIZOTTO, MARLI TEREZINHA KUJZMAN, MARLI VICENTE PINTO MALACARNE, MARLISE BARSZCZ, MARLIZE MAGALI BELING, MARLLON PEREIRA DA SILVA, MARLON CESAR DE ALMEIDA GRANDE, MARLON JOAO OLINICZYK, MARLON ROGGER XAVIER, MARLY MARCONI, MARTA AKEMI SAITO IWASE, MARTA APARECIDA GRANDI KUNAST, MARTA DOS SANTOS VIANA, MARTA GRACIELE DE ALMEIDA, MARTA GRIZOSTE DE CARVALHO, MARTA JOANA LAGO DE OLIVEIRA FREITAS, MARTA KOSMA, MARTA REGINA BERNARDINO, MARTA SLUZARSKI RODRIGUES, MARTA VANDRESEN, MARTA WRUBLEWSKI, MARY CASTRO ANDREO DE PAIVA, MARYELLEN PIOVESANA, MATILDE PRAXEDES DE PAULA, MAURA APARECIDA RAMOS, MAURI KREKOG DOS SANTOS, MAURICIO JOSE MAYER, MAURICIO LUIS GEHM, MAURICIA SILVA LIMA, MAURO BET, MAURO JOSE DA SILVA, MAURO JOSE FRANCO DE ANDRADE, MAX STACHUKA, MAXSUELLY DA SILVA, MAYARA FERNANDA DE ASSIS, MAYARA TAVARES DE DEUS, MAYARA THAIS CECHELE, MAYCON VINICIUS FERRARI, MAYLING REIKDAL GONCALVES VEIGA, MAYRA CAMELO FREGOLAO, MAYSA KAROLINE DE SOUZA CRUZ, MECKI COUTO DE CARVALHO, MEIRE DO AMARAL, MEIRE FRANCIELI DA SILVA CARVALHO SAVIAN, MELANY SUETCH, MELISSA EMANUELLE TEIGAO, MERI DA ROCHA, MERY HELEN DA SILVA, MERY LIS PAGANI ALVES, MICHEL GOZZI ALVES, MICHEL THIAGO DE OLIVEIRA, MICHELE APARECIDA MARTINS FOLLE, MICHELE DE MATOS DA SILVA, MICHELE GOMES DA SILVA, MICHELE SUREK CARDOSO, MICHELE ANDRESSA MASIERO, MICHELE HEINEMANN, MICHELLE CRISTINA DE SOUZA, MICHELLE JAMILÉ GODOY DE LOPEZ, MICHELLE KARINA APARECIDA DA COSTA DE MELLO, MICHELLE MARQUES FIATES, MICHELLE PALMIERI, MICHELLE SAUERBIER, MICHELLI DAIANE SOBREIRO MIOTI DA SILVA, MICHELLY KRULKOSKI, MIGUEL ANGELO BASSO, MILEINE CAROLINE CAVALARI DA ENCARNACAO JARDIM, MILENE DOS SANTOS SANTA CLARA ALVES, MILENE RAMOS, MILKA MICHELE BERNARDI PAINI, MILVANA REGINA TUMELERO, MIRIA MENESES SIMIONI, MIRIÂN NUNES VENANCIO, MIRIAM GRAFF BENDER, MIRIAN CARLA FEDERIZZI, MIRIAN MACHADO CANGIRANA, MIRIAN MARTINS SANTANA DA ROCHA, MIRIAN SCHUNEMANN DOS SANTOS, MIRIANE DINIZ BATTISTI, MONALISE AFONSO JANKOWSKI, MONICA COUTINHO ANTES BALESTRI, MONICA CRISTINA HOLLER FERREIRA FREITAG LAZZARIN, MONICA CRISTINA SIVIERO, MONICA DE SOUZA MELO PADILHA, MONICA MARAGNO MAGALHAES BORGES, MORGANA DE MELO ANDRETTA, MORGANA OLEGARIO, NABOR DUTRA DE PAULA, NACHALE CRISTINA DA SILVA VELOSO, NADIA ROSA PEDROSO, NADIR MOHR, NADIR SCHLOSSER GUIMARAES, NAGELA SABATER, NAIARA DE SOUZA COSTA, NAIELLY CAROLINE SCHLUGA, NAIR ALVES DE BEM CARLOS, NAIRA MARCIA COLACO REGINATO, NARA BERNADETE DOS SANTOS SILVEIRA, NARLI ISABEL DA ROSA GUILLAND, NATALI NAIONE OLIVA GUENZE, NATALIA PONTES DA SILVA, NATALIA TAKUA PONHY MARTINES, NATALICE APARECIDA VISENTIN, NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA, NATALINO SIRO FERNANDES, NATANAEL FELIPE GRADE, NATANAEL GONCALVES, NATANIA GALANTI RAYMUNDO LOPES, NAUREM HELOISE PADILHA DAS CHAGAS, NAYARA ALINE SUSKO, NAYARA BAUMEL BELLO, NAYARA CASTILHO ESTRAMBK, NAYARA DE ASSIS FURTADO ALVES, NEI SOUZA LIMA, NEIDE DA SILVA CRUZ, NEIDE DA SILVA PORTO, NEILA DO ROSARIO BERTOLINI DA SILVA, NEIVA APARECIDA MIRANDA LEAL, NEIVA INES COLOMBO PAULI, NEIVA MULLER MARCOLAN, NEIVA PACHECO LEPRI, NEIVA SALETE ROSIN VANDERLINDE, NEIVA TERESINHA NAUE, NELCI DIAS DA PAZ BARRETO, NELMA REGINA BERTOLINI SUCKOW, NELSON YOSHIO SAKIMOTO, NELY GODOY DA SILVA, NEORILDA APARECIDA DA SILVA, NERLEI NEIVA ZANONI, NEULI APARECIDA DE SOUZA COSTA, NEUSA CRESTANI, NEUSA FERREIRA DOS SANTOS, NEUSA GANDRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, NEUSA LINO ELPIDIO, NEUSA MARILDA INOCENCIO, NEUSI RODRIGUES DA ANUNCIACAO, NEUZA DA SILVA, NEUZA KANOFFRE DE LIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO, NEUZA MARONDI DE LIMA, NEUZA TEREZINHA LANGER, NEUZELI FREITAS DA SILVA, NICOLAS PHILLIP LOPES DA SILVA, NICOLLI MARES MIKOSIK, NILCEIA PALARO, NILSE LAGO DE OLIVEIRA BRITO, NILSON DE ASSIS NIZ, NILTON BORSSEI, NILVA TAVARES PASQUALINO, NILZA ALMON DA SILVA, NILZA APARECIDA DE LIMA, NILZA APARECIDA SALOMON

FERNANDES, NILZA GOMES DA SILVA, NILZA LEAL BATISTA DA SILVA, NILZA PEREIRA DA SILVA, NILZALETE APARECIDA DOS SANTOS CAETANO, NIVALDO CESAR PASSARI, NIVALDO DA SILVA, NOELI CORDEIRO DA ROCHA, NOELI GIACOMET, NOIRA SUELEN MEHRET, NORLI VENNEK, NOSOR DE OLIVEIRA JUNIOR, NUBIA LOBO MACIEL FERREIRA, NYCOLAS DO CARMO, ODAIR JOSE DE ALMEIDA, ODAIR JOSE ENGELMANN, ODENILSON ROCHA SOARES, ODENIR LOPES, ODINELZA DE OLIVEIRA BRAGA, OLGA TEIXEIRA DA SILVA, ONEIDE TEIXEIRA MACHADO, OSIAS AWA MBOPARADJU GUARANI RAMOS SAMPAIO, OSMILDA DE SOUSA OLIVEIRA, OSNI SERAFIN ANTUNES, OSVALDO INACIO FERREIRA, OTAVIO MORETTI JUNIOR, OTAVIO RIBEIRO NETO, OZANAM MEDEIROS MOREIRA, OZEIAS DAVID CUNHA FILHO, PALOMA GABRIELE FERREIRA DA SILVA, PALOMA GIULIANA DAMBROS, PAOLA PEDROSO PIETROCHINSKI DE GEUS, PAOLA SAMANTHA SOARES PEREIRA BISPO, PAOLA SCREPKA PEDROLLO, PATRIANE CORNELIUS FERREIRA, PATRICIA ALETHEA ALVES, PATRICIA ALICE DA SILVA, PATRICIA ALVES DOS SANTOS, PATRICIA ANDRETO CARDOSO, PATRICIA APARECIDA CLEMENTE, PATRICIA APARECIDA MUNHOZ FERREIRA, PATRICIA APARECIDA VIEIRA SOARES, PATRICIA BATISTA WALCZAK, PATRICIA CAPELIM DOS SANTOS DA COSTA, PATRICIA COCHAKE, PATRICIA DA LUZ DOMINGUES GONCALVES, PATRICIA DE CARVALHO, PATRICIA DE JESUS PAULINO PADILHA, PATRICIA DOLISZNY, PATRICIA FERNANDA CANDIDO BERGAMASCO, PATRICIA IANZ DESPLANCHER, PATRICIA JULIANE SARTORELO, PATRICIA MARIA DE PAULA, PATRICIA MARIAL PADILHA MAESTRI, PATRICIA MIRIAM PEREIRA SODRE, PATRICIA MORAES TEIXEIRA DOS SANTOS, PATRICIA NICOLAU LEO BINOTTO, PATRICIA OSINSKI, PATRICIA PEREIRA DE SOUZA, PATRICIA PERLA MAGALHAES COSTA, PATRICIA ROCHA DA SILVA DE BASTOS, PATRICIA TATARA DA SILVA, PATRICK ALLAN SAMPAIO, PAULA ANDREA HEREDIA PEREIRA, PAULA CAMILA DANTE SILVA, PAULA CRISTIANE ROMEIKE GREINAT, PAULA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA DASKEVICIUS, PAULA REGINA DO VALE, PAULA REJANE DE SOUZA, PAULO ADALBERTO DE OLIVEIRA PALHANO, PAULO AUGUSTO CIT, PAULO CESAR OLIVEIRA STEFANOVICZ, PAULO CESAR PEREIRA ROCHA, PAULO GIOVANNI CAVALLIN, PAULO ROBERTO BOMKERNER, PAULO RODRIGO KREMER, PAULO ROGERIO FERNANDES LIMA, PEDRO DE SOUZA GALVAO JUNIOR, PEDRO DO NASCIMENTO AVANCI, PEDRO HERNANDEZ LEONARDO, PEDRO LUIS NOVAK, PEDRO VIEIRA SARMENTO JUNIOR, PERCY LUIZ DA COSTA, PETERSON LIMA ALVES DE SIQUEIRA, PHAMELLA SUELLEN POSSATO SANTAELA, PLINIO MIGUEL CECHETTO, POLIANA CRISTINA DE BARRIOS FERREIRA, POLLYANNA LIMA SILVA, PRESLEY ARAUJO FRANCO, PRICILA PEREIRA BARAUS, PRISCILA ANDREIA MARTINS DO LAGO, PRISCILA DA MAIA, PRISCILA FERREIRA DE SOUZA, PRISCILA GOMES ALEGRI, PRISCILA LAMOGLIA, PRISCILA MARIA FILA, PRISCILA ROSA CORREA, PRISCILLA LUIZA DE OLIVEIRA, QUELI FRANCIBEL KOSTY, RAFAEL BARTELS PAULO, RAFAEL DE SALLES MACENA ROSA, RAFAEL FOGIATTO LEMOS, RAFAEL MACHADO FERNANDES, RAFAEL MIKAMI GATTI, RAFAELA APARECIDA FROHLICH, RAFAELA COSTA GOMES, RAFAELA OTERO SIEDSCHLAG DE OLIVEIRA, RAFAELA ROMPINELLI, RAFAELA SANTOS LIMA, RAFAELLA ANDRESSA AGUSTINHO DE ALMEIDA, RAFAELLA HAAS, RAFAELLA ROBERTA CASSAPULA, RAFAELLE GULGIELMINO RAQUES, RAGNA WOELTJE TAVARES, RAQUEL ALINE PADILHA DOS SANTOS, RAQUEL ALVES PEREIRA, RAQUEL DA CRUZ TEIXEIRA, RAQUEL DE PAULA ESTEVO RANGEL, RAQUEL LOURENCO DE LIMA, RAQUEL ZANHOLO DA SILVA, RAYNEE BARBOSA HEREDIA, REDINI SOARES DE OLIVEIRA, REGIANE ALINE BARBOSA, REGIANE CRISTINA MONTI STEFANUTTO, REGIANE DE LARA, REGIANE DO ROCIO LUZ DE OLIVEIRA, REGIANE ESPAGNOLI SAMPAIO, REGIANE MADALENA RIBEIRO, REGIANE RAINERI, REGIANE SOUZA, REGIMARY JOSE DE OLIVEIRA, REGINA APARECIDA FAUSTINO, REGINA CELIA FURLAN, REGINA COLEPICOLA CERON, REGINA MERE DOS REIS BOLETTA, REGINA SOLDA, REGINA WOISKI, REGINALDO ANTONIO DO ROCIO, REGINALDO DOMINGOS, REGINALDO FONTANA DALAN, REGINALDO SANTOS DE MELLO, REGINEIA PEREIRA, REINALDO FABIANOVICZ, REJANE BETTEGA KOTIKOSKI, REJANE DA APARECIDA THEODORO, REJANE DE FATIMA VIEIRA FANTINEL, RENAN DA LUZ PACHECO, RENAN ERTMANN, RENAN GORTE PADILHA, RENAN VINICIUS BERBERT DOS SANTOS, RENATA APARECIDA DA SILVA, RENATA JAQUELINE DE MELO, RENATA LOPES DA SILVA, RENATA PITT, RENATA PRISCILA PINTO PADILHA, RENATA QUEIROZ DA SILVA BIANEK, RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RENATA SCHWINGEL, RENATA SUELEN MARIA, RENATO FEDER, RENATO FERNANDO OLIVEIRA, RENATO RODRIGUES DAS FLORES, RENE SERGIO ECLEMANN, RENI MARIA KERICH, RENI MIRANDA, RENILDA RODRIGUES DA ANUNCIACAO FARIAS, RENILDA SCHIRLO, RHAYANNE IZABELLA AOKI DE OLIVEIRA, RICARDO DOS SANTOS MATIAS, RICARDO HENRIQUE PUPO DE FREITAS, RICARDO LAGOS MATTEI, RICARDO LUIZ PROLO, RICARDO PEIL ZIBETTI, RICARDO SILVEIRA DA SILVA, RITA APARECIDA DA SOLEDADE BEDETTE, RITA APARECIDA DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA BERTAZZO MACHADO, RITA DE CASSIA KSHESSEK DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA SALOMON GALHARDANI, RITA DE CASSIA SOUTA, RITA SCIBOR, ROBERSON GRANDO, ROBERTA BONO MARTINS, ROBERTA SELBACH MOTTER, ROBERTA VANTROBA, ROBERTO ABRAO PEREIRA, ROBERTO ALVES DE CAMPOS, ROBERTO DOS ANJOS DIAS, ROBERTO RUPPEL, ROBERVAL CESAR FLUGEL, ROBERVAL LUIZ AMADEU, ROBSON DA SILVA GAMA, ROBSON LUIZ DENIPOTTI VERONEZI, ROBSON RAMIRO TONELLO, RODOLPHO NICOLA GUIMARAES ROSA, RODRIANY BARBOSA, RODRIGO CAMARGO DE VARGAS, RODRIGO DE FREITAS BATISTA, RODRIGO GONCALVES NUNES, RODRIGO ISER, RODRIGO LUIZ SAUGO, ROGERIO APARECIDO DE PAULA, ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS DE CASTRO, ROMEU TRIZOTTI, ROMULO DE SOUZA NETO ALVES, RONALDO CHRISTOVAM DA ROSA, RONALDO DE MELO TETUY, RONALDO DE OLIVEIRA GREGORIO, RONEIDE MAZUROK PACHULSKI, RONIELLE MACHADO RODRIGUES, ROSA ANDREIA BONFIM DE OLIVEIRA, ROSA BATISTA FERNANDES, ROSA MARIA ALVES DA SILVA, ROSA MARIA DA SILVA, ROSA MARIA DE MORAES DA VEIGA, ROSA MARIA DE SOUZA CARNEIRO, ROSA SASS, ROSALI CLAUDIO, ROSALINA DE OLIVEIRA DA SILVA, ROSALINA PADILHA DA SILVA, ROSALVA VENEIS SIQUEIRA, ROSANA BRIGHENTI, ROSANA CRISTINA SUMBACH, ROSANA DE ALBUQUERQUE SAMUEL, ROSANA GONCALVES BARBOSA, ROSANA MARIA BIANCHINI, ROSANA MARIA DA ROSA, ROSANA MARIA

PERES, ROSANA MARQUES DA SILVA, ROSANA PATRICIA RODRIGUES ALVES ROSSI, ROSANE ARMINDA PEREIRA, ROSANE DO ROCIO CORDEIRO DA SILVA, ROSANE GOMES DE MELO, ROSANE LUNKES, ROSANE REGINA DE MATTOS, ROSANGELA APARECIDA BATISTA QUADROS, ROSANGELA APARECIDA LUCIANO, ROSANGELA APARECIDA VICARI DAMAS, ROSANGELA CARDOSO, ROSANGELA CHAVES DE ASSIS, ROSANGELA CRISTINA SANTANA, ROSANGELA DE ALBUQUERQUE SAMUEL SAVORITI, ROSANGELA DE FATIMA LIPIENSKI SANDI, ROSANGELA DE MATTOS, ROSANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES VALERIANO, ROSANGELA DE SOBRAL MELO JESUS, ROSANGELA FATIMA DA SILVA, ROSANGELA GONCALVES ROSA, ROSANGELA GUIMARAES MARTINS DE GEUS, ROSANGELA MENDES DA SILVA, ROSANGELA SIMOES COSTACURTA, ROSANGELA SOUZA DA SILVA, ROSE MARIA DE OLIVEIRA, ROSE RAQUEL TENFEN BARROSO, ROSELEI DA SILVA MACHADO, ROSELEI FATIMA LESSA ROQUETI DA SILVA, ROSELEI GRASSI BENDER, ROSELI ANTAO FRANCO, ROSELI APARECIDA MANHARELO, ROSELI BASOTTI GROSSELLI, ROSELI DE FATIMA BUFALO SCHUINDT, ROSELI FERNANDES ANTUNES, ROSELI MARIA SCHMITZ, ROSELI MONTEIRO, ROSELI RINALDI DE MORAES, ROSELI RODRIGUES, ROSELICE MOLINOS CAMPOS, ROSELY LUCINDO, ROSEMAR BALAS, ROSEMAR DA SILVA, ROSEMAR DOS SANTOS VOLPATO, ROSEMAR LOPES FERREIRA, ROSEMAR PAULINO DE OLIVEIRA, ROSEMARA CARDOSO CAMARGO, ROSEMARI MOCELIN SIMAO, ROSEMARY SOARES, ROSEMEIRE DA SILVA SILVEIRA, ROSEMEIRE DE ARRUDA ROCHINSKI, ROSEMEIRE GABRIEL DOS SANTOS RINALDI, ROSEMEIRE MIGLIORINI LOBO, ROSEMEIRE SILVERIO DE OLIVEIRA DAVANZO, ROSEMERI DE JESUS DE OLIVEIRA JAYME, ROSEMERI DE LIMA, ROSEMERI FAGUNDES PRINS DOS SANTOS, ROSENI APARECIDA COSTA, ROSENI NASCIMENTO SILVA, ROSENI PEREIRA, ROSENILDA DA SILVA, ROSENILDA DOS SANTOS, ROSENILDA VIANA DA ROSA, ROSI APARECIDA FERREIRA LEAL, ROSIANE APARECIDA E SILVA, ROSIANE DA COSTA FERREIRA, ROSIANE PEREIRA SIMOES, ROSICLEIA DE JESUS FAVARO CHARAN, ROSICLEIA VERANICE CHRIST DIRINGS, ROSICLEIDE VEIGA PUTORAK, ROSICREI RODRIGUES, ROSILAINE ALVES SALMIN, ROSILAINE MAYER COLACO, ROSILENE MORAES GARCIA, ROSIMEIRE CRISTINA LONGO ROSSI, ROSIMEIRE DA SILVA DE FREITAS, ROSIMERE SUDOL GOMES, ROSIMERI DA LUZ VEIGA BATISTA, ROSIMERI MOLITOR, ROSIMERI RODRIGUES DA SILVA, ROSIMERI TERESINHA DA LUZ, ROSINEA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, ROSINEI DE FATIMA FONTANA AMARAL, ROSINEI FELISBERTO RODRIGUES BARBOSA, ROSINEIDE DA SILVA ALBIERI, ROSINEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA, ROSLAINE APARECIDA FERREIRA, ROSNEI LUTESKI, ROVISON OLIVEIRA SAUKA, ROZANGELA APARECIDA RODRIGUES KUNH, ROZANGELA DE FATIMA ZEDPO, ROZELI DE FRANCA, ROZELIA DE FATIMA SALDANHA, RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA, RUDINES FATIMA CICHOSCKI, RUSSELE CAROLINA PERES, SABINI DONATO DOS SANTOS, SABRINA PAULA DE OLIVEIRA BERTULUCCI, SABRINA ROZA, SABRINA SARTORI PEREIRA, SADIA KIRCHOFF CASANOVA, SAIOMARA WOGLER DA SILVA, SAIONARA BRAMBILLA, SALETE APARECIDA CALIXTRO, SALETE DE FREITAS, SALETE MARIA FERREIRA GREGORIO DE SALES, SALETE MUDESTO LEONHARDT, SALETE RODRIGUES BERRIO, SALMA RODRIGUES BORGES DA SILVA, SAMANTA HASS KARAS, SAMANTHA MIRELLA MULLER CHEIRUBIM, SAMARA ALINE DOS SANTOS, SAMARA IZABELLA MACHADO, SAMARONI PINHEIRO, SAMIRA FUGAZZA DE BRITO, SAMIRA NAIR SANTOS MOREIRA, SAMUEL ALCANTARA DE MELO, SAMUEL BERNARDINO DE SENA, SAMUEL ROBERTO DE OLIVEIRA, SANDIAMARA GASANH CAPANEMA, SANDRA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA AMRA CASSORILLO, SANDRA APARECIDA LOPES OLIVEIRA, SANDRA APARECIDA PRESTES, SANDRA CORREA DA SILVA, SANDRA CRISTINA DA SILVA PEGORARO, SANDRA CRISTINA OLIVEIRA SASTRE, SANDRA DE ARAUJO FERREIRA, SANDRA DE MATOS TUROK DA SILVA, SANDRA ELIS POSTAL, SANDRA GERALDA GOMES, SANDRA KLEHM, SANDRA LUISA GIMENES, SANDRA MARA ANDRADE DE OLIVEIRA, SANDRA MARA PEDROSO NASS, SANDRA MARA WALENDORFF, SANDRA MARA WRUBLAK, SANDRA MEDEIROS, SANDRA MONICA DE OLIVEIRA, SANDRA MUCHENSKI ZARINHAK, SANDRA REGINA FUZINATTO, SANDRA REGINA JACQUES, SANDRA REGINA PEREIRA DE SOUZA, SANDRA REGINA ROQUE, SANDRA REGINA XAVIER DUARTE, SANDRA ROSARIA DIAS DE ALMEIDA, SANDRA SCHWEIG, SANDRA SOARES DE GODOY, SANDRA STANSKI BURGINSKI, SANDRIELE BASTOS, SANDY SANTIAGO DE OLIVEIRA, SANILLE PAIVA DA SILVA, SARA CRISTINA KOCH SANTOS, SARA VIEIRA CORREA, SARAH DAVID CRISTINO LAMEIRA, SAULA DA SILVA SOUZA, SAULA DAIANE CORDEIRO DE CRISTO, SAVANE MESTRE, SAVINA KOBERNOVICZ, SCHEILA TATIANA ROGALSKI CORDEIRO, SCHIRLE PEREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE, SELMA CRISTIANA ROSENANUNES, SELMA DA SILVA, SELMA DE ALMEIDA DOS SANTOS, SELMA MACHADO, SERGIO ALVES ANTUNES, SERGIO APARECIDO RECH, SERGIO DE CASTRO FARIAS, SERGIO DOS SANTOS MAQUINEZ, SÉRGIO JURASKI, SERGIO SOUSDALEFF, SERLI BRONGUEL ZWARETCK, SHANA RODRIGUES MARIA, SHEILA DE JESUS LIMA, SHIRLEI CRISTINA ORTH MARQUES, SHIRLEY CORDEIRO DE OLIVEIRA, SHIRLEY MONTEIRO REBELO, SIBELE PEREIRA SCHINEMANN, SIBELLY FINOTELLO DA SILVA, SIDINEIA CARVALHO DE FREITAS ALBERTI, SIDINEIA INACIO DA SILVA SOUZA, SIDNEIA BUSSANELLO BACCHI, SIDNEIA PEREIRA DA SILVA, SIDNEIA SAEZ PINCELI, SIDNEY SOARES DE CARVALHO JUNIOR, SILMARA APARECIDA MANICA, SILMARA APARECIDA PAULENA RONIK, SILMARA DA SILVA, SILMARA DE FATIMA DOS SANTOS CARNEIRO, SILMARA FERREIRA GONCALVES, SILMARA HELENA CANAN, SILMARA LOCATELLI RUFINO, SILSA ACCORDI, SILVANA ALVES DE SOUZA TORRES, SILVANA ALVES MARTINS, SILVANA ALVES RODRIGUES, SILVANA ANICETO FERREIRA, SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA DOLINSKI, SILVANA APARECIDA DOS SANTOS, SILVANA APARECIDA MOREIRA, SILVANA APARECIDA ROSA DA SILVA, SILVANA BARBOSA DE SOUZA RODRIGUES, SILVANA CASTORINO, SILVANA CRISTINA ZGIESKI, SILVANA CRUZ LORENZETE, SILVANA DE CASSIA GALHOTTI, SILVANA DEVENS, SILVANA FERREIRA DE OLIVEIRA NUNES, SILVANA GONZAGA DE SOUZA FONSECA, SILVANA GONZAGA DO CARMO, SILVANA JUSTINO DOS SANTOS, SILVANA LIMA DE SOUZA, SILVANA LOPES SILVA COUTINHO, SILVANA MARIA DOS SANTOS, SILVANA MARIA FORMENTINI, SILVANA MARIA TRAVASSOS, SILVANA MARTINS DE OLIVEIRA

TANGLEICA, SILVANA MAZZUCO LAZARIN, SILVANA VALENGA MAESKI, SILVANA VILA VERDE NACARIO, SILVANIA DA GUIA RAMOS, SILVANIA DA SILVA TABORDA, SILVETE DA SILVEIRA CALDAS CARNEIRO, SILVIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA, SILVIA CRISTINA MENDES DOS SANTOS, SILVIA DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA HELENA DOS REIS STEFANUTO, SILVIA HELENA MARKOVICZ DE ALMEIDA, SILVIA LUISA GALLINA, SILVIA MARA DAMER BRANDALIZE, SILVIA MARIA DA SILVA, SILVIA RIBEIRO, SILVIA RODRIGUES, SILVIA SOUSA NEVES, SILVIA VAIN, SILVIO LUIZ VETTORAZZI, SIMARA BOGUSCH CAVA, SIMONE ALVES DO NASCIMENTO, SIMONE APARECIDA DE ASSIS MACHADO, SIMONE APARECIDA LABIAK, SIMONE BATISTA DA FAMA, SIMONE COSTA DA SILVA, SIMONE CRISTINA FAVORETO, SIMONE DE FATIMA CORREA, SIMONE DE FATIMA MARTINS FERREIRA, SIMONE DE LARA FERRAZ, SIMONE DO CARMO DA LUZ, SIMONE DO ROCIO FARIA COUTINHO, SIMONE GUETHI, SIMONE INGUEBLOD DE SOUZA ZAMPIVA, SIMONE KNUPP, SIMONE LIPINSKI DE LIMA, SIMONE MARISTELA BACH, SIMONE MENEGASSI ZACARONI SALOMAO, SIMONE OLIVEIRA DA SILVA, SIMONE RIBEIRO MEIRA, SIMONE TRACZ, SIMONI GOMES, SIMONI LEITE DA SILVA, SIMONIA FERREIRA DA SILVA, SINCLAIR SOARES DE LIMA, SINELIA RIBEIRO DA SILVA, SIRLEI APARECIDA DE CASTRO GAZZI, SIRLEI CASTURINA GONCALVES, SIRLEI DE FATIMA BOZ, SIRLEI DOS ANJOS MORAIS, SIRLEI ESSIG FEIJO GAIÃO, SIRLEI EUGENIA MARCELINO, SIRLEI FATIMA SANTIN DE LIMA, SIRLEI GONCALVES DA SILVA CASSANI, SIRLEI GUILHERME DE LIMA, SIRLEI GUIMARAES, SIRLEI MARIA BUX, SIRLEI NIESPONGINSKI BIANEK, SIRLEI TEREZINHA DE CAMPOS, SIRLEIDE DALUZ DOS SANTOS DE PAULA, SIRLENE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, SIRLENE CABRAL BARBOSA, SIRLENE CRISTINA SALVEGO NUNES, SIRLENE DE FATIMA ALVES PACHECO, SIRLENE GODENCIO, SIRLENE PAULINO HENRIQUE NAIRNE, SIRLEY ZANCAN, SOELI APARECIDA TULESKI, SOELI MARIA PILONETTO, SOFIA NADAL VARPP, SOLANGE ALVES MONTEIRO, SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA, SOLANGE APARECIDA ROSNOSKI, SOLANGE APARECIDA SILVA DO PRADO, SOLANGE APARECIDA VISCARDI DE FREITAS, SOLANGE BATISTI NUNES PATRICIO, SOLANGE BEATRIZ STEWENS, SOLANGE BONATTO DA SILVA, SOLANGE CARDOSO ALVES DUARTE, SOLANGE CARDOZO, SOLANGE DE FATIMA CANANI SVIERCOSKI, SOLANGE DE FATIMA CARDOSO, SOLANGE DE FREITAS CUNHA, SOLANGE DE OLIVEIRA TOPOROVICZ, SOLANGE FREITAG BRITO, SOLANGE GOMES DA SILVA, SOLANGE JACQUES FORNAZARI, SOLANGE LANGE, SOLANGE MAGNE PEREIRA, SOLANGE MLYNARCZYK, SOLANGE ONOFRE, SOLANGE REGINA RODRIGUES, SOLANGE STEINHEUSER DE CAMARGO DE SOUZA, SOLANGE TEREZINHA SIQUEIRA, SOLANGE VORNES DE MATTOS, SOLANGE WEINERT RIQUEIRME, SONIA APARECIDA BASTOS DE SOUSA, SONIA APARECIDA CAMARGO, SONIA APARECIDA GONCALVES, SONIA APARECIDA TEODORO ESTEVÃO, SONIA CRISTINA MONTEIRO DE JESUS, SONIA CRISTINA RAFAEL, SONIA DE FATIMA MACHADO, SONIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, SONIA DUARTE BUENO, SONIA GOMES DA SILVA, SONIA MARA DE CAMARGO, SONIA NASCIMENTO FERREIRA, SONIA SILVA FONSECA, SONIA VENTURINI, SONICLER SILVEIRA DE MATTIA, SONIELI APARECIDA DE ALMEIDA, SORAYA GALVAO EVARISTO, STEPHEN LEMES ANDRADE, STEFANI KAROLINE APARECIDA LOPES, SUELE PATRICE TAVARES DA SILVA, SUELEM SILVA DE ANHAIA, SUELEN APARECIDA MASTELARI BERBEL, SUELEN FERNANDA CORAZZA SANTOS, SUELEN JACILENE DOS SANTOS, SUELEN SANTIAGO CABRAL, SUELEN SILVA ZDRADEK DE ANDRADE, SUELI APARECIDA CARNEIRO, SUELI APARECIDA MASSANEIRO KINTOPE, SUELI DO PILAR DA SILVA BARROS, SUELI MANFRON BOZA, SUELI NOVELLI FROES LEONARDI, SUELI TEIXEIRA DOS SANTOS, SUELI TEREZINHA DA CUNHA, SUELI TEREZINHA DE MACEDO, SUELI ZWIERYKOWSKI ICKER, SUELLEN DOS SANTOS OPOLIS, SUELLEN MIRANDA, SUELLEN RODRIGUES BARBOZA, SUELLEN SILVEIRA DE ARAUJO DOS SANTOS CASTRO, SUELY MARCELINO PIOTROWSKI DOS SANTOS, SULAMITA BORGES SANTOS, SULENE LOPES DA SILVA DE MELLO, SUSAMAR DOS SANTOS SILVA, SUSAMARA CORDEIRO MACHADO, SUSANA DA SILVA CARDOSO, SUSANA TERESINHA PARTEKA, SUSANA TEREZINHA DA LUZ, SUZANA DE RAMOS ANTUNES, SUZANA DENISE SOFFIATI, SUZANA GRACIELLE DE JESUS, SUZANA PEREIRA MACHADO, SUZANE BATISTA DA SILVA, SUZELE PATRICIA CARNEIRO, TACIANE FERNANDA CRUZ DOS SANTOS DA SILVA, TADASHI NAKATANI, TAINA REGINA DOS SANTOS SILVA, TAIS TEIXEIRA ALVES, TAIASA CASTRO TONDO DE OLIVEIRA, TAIASA DA SILVA RODRIGUES, TALIA SALVINSKI, TALINE JENIFER COVATTI, TALITA CLARA CABRERA, TALITA DE OLIVEIRA, TALITA SCHWINGEL, TAMAR CRISTINA LUDWIG, TAMARA CRISTINA TREVISAN PERIN, TAMI APARECIDA DE SOUZA, TAMIRES GONCALVES DE MATTOS, TAMIRES MILEK, TAMIRES SILVA GAMA, TANAIZA GOES DE MEDEIRA, TANIA COELHO XAVIER DA SILVA, TANIA CRISTIANE PACHECO, TANIA CRISTINA DE FARIA, TANIA CRISTINA PEREIRA RAVANELI CHAGAS, TANIA DA SILVA, TANIA DONATTO, TANIA MARA BUNIK DA SILVA, TANIA MARIA NUNES WESSLER, TANIA MILESKI, TANIA PINHEIRO NEVES PISSOLOTTO, TARCIO ERLANGE PEREIRA, TASSIA LUANA SILVEIRA, TATHIANE BATISTEL ALBINI, TATIANA APARECIDA DA SILVA FRANCA, TATIANA CARLA BRESSAN, TATIANA CUSTODIO DE OLIVEIRA, TATIANA MARIA CHAGAS, TATIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES DE CAMARGO, TATIANE APARECIDA KELLER, TATIANE APARECIDA TREDER, TATIANE DA SILVA AMARO LUCAS, TATIANE DA SILVA GOMES, TATIANE DE FREITAS, TATIANE DE SOUZA PEREIRA PEDRO, TATIANE FRANCISCO, TATIANE JABLONSKI, TATIANE MARIANO DOS SANTOS, TATIANE MARKIR, TATIANE MICHELE MEN, TATIANE MOREIRA, TATIANE PEREIRA FRANCESCHINI, TATIANE SANTOS DAS NEVES, TATIANE TEIXEIRA SANTOS KREIN, TATIANE TONET LUGLI, TATYANE LIMA DA SILVA, TELMA APARECIDA DE CARVALHO, TELMA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, TELMA MARTINS, TELMO LOURENCO ALVES CARNIO, TELMO PEDRO DE SOUZA, TEREZINHA ANDRADE DA LUZ, TEREZINHA DE JESUS MAULONI SARZI, TEREZINHA DE JESUS TABORDA, TEREZINHA DOS SANTOS DE CARVALHO, TEREZINHA KARPINSKI, TEREZINHA KRUL DA ROSA, TEREZINHA MARECA NEIA, TEREZINHA PRIGOL LOPES, TEREZINHA RODACKI, TEREZINHA SANTINA BATISTA, TEREZINHA VERETA SVARCZ, THAIANE MILEIDI KLEMS MACHADO, THAIANY DE PAULI JAROS, THAINA APARECIDA CARVALHO DA FONSECA, THAINA MARIA ALVIM DOS SANTOS, THAIS BORGES DE SOUZA ASSONI, THAIS DA ROCHA ANDREATA, THAIS DE SOUZA, THAIS MARA

GOMES, THAIS VARELA DA SILVA, THAISE CAROLINE MOCO ZERBINATI, THALITTA CORREA VOLUPCA, THAYNARA TOFFALI CUNHA, THAYS CAROLINA ALVES BUKOVSKI, THAYS DA COSTA ALVES, THAYS TEIXEIRA DA PAZ, THEREZA CRISTINA HOLLER FERREIRA FREITAG, THIAGO APARECIDO GREGORIO DE SA, THIAGO AUGUSTO DA SILVA, THIAGO DE PAULO GASPAR, THIAGO EMANOEL GODINHO, THIAGO GOMES DE SOUZA, THIAGO JOSE DAMRAT, THIAGO ROBERTO SOARES, THIARA ANDREZZA MACANEIRO, THIAERLE PANIZON, THYAGO BUENO DA SILVA, TIAGO DE LIMA SILVA, TIAGO DOMINGUES, TIAGO HERNANDES, TIAGO PAES MARCELINO, TIAGO PETERS ROSSATO, TIANA MARIANO DE JESUS VIANA, TIARA RENATA DE BASTOS PINTO CAVALHEIRO, TICYANA ALVES DE SOUZA, TONI RAMOS DA CRUZ, UBIRAJARA BOMFIM DA SILVA, UILIAN CRISTIANO PIRES, ULISSES RIBEIRO DA SILVA, VALCIR BAZANELLA, VALDECI NAREZI, VALDELIA DE MELO BRAIDO, VALDEMIR PEDRO RUIZ, VALDETE APARECIDA ADAO HRYCYNIA, VALDETE DE ASSIS BORTOLOCI, VALDINEIA LEANDRO LANZONE, VALDINEIA LOUIZE WILLMBRINK BACKES, VALDINEIA SAVI RIBEIRO, VALDIR FERNANDES DA SILVA, VALDIR IENE, VALDIR VENHREN PEREIRA, VALDIRENE APARECIDA FELICIANO DA SILVA, VALDIRENE BERTUOL FIDELIS, VALDIRENE MARIA SIMON, VALDIRENE ZAFALAO MARQUES, VALDISNEI ANDRADE BARBOSA, VALERIA APARECIDA CORREIA PINTO, VALERIA APARECIDA PINHEIRO DE ALMEIDA, VALERIA BEGO, VALERIA CRISTINA FILATEL ALBERTON, VALERIA DE FATIMA MEDEIROS MACHADO, VALERIA RAINIERI, VALESKA MARIA DA LUZ, VALMI DE FATIMA PIRES, VALMOR ALVES DE MORAES, VALQUIRIA ROCHA LEONCIO, VALUIR FERREIRA DA SILVA, VANDA MONAN FREITAS, VANDECLAIR ANTONIA MILANI, VANDERLEIA DA ROSA, VANDERLEI JOSE DA LUZ, VANDERLEIA DA CRUZ LOPES, VANDERLEIA GOBETTI, VANDERLEIA RIBEIRO PEREIRA, VANDERLI ALVES DE CAMPOS, VANDERLI LURDES WELTER MIECZNIKOWSKI, VANDERLI TEODORO, VANDRA VARIANI, VANDREA BAGGIO DA CRUZ, VANDREIA DA CHAGA AMBROZINI, VANEIA ARISTIDES, VANER TABORDA, VANESSA ALINE BLOEMER, VANESSA APARECIDA DANTAS BOSQUESE, VANESSA APARECIDA DE PONTES HAMAN, VANESSA BARRETO, VANESSA BASTOS MARANGONE, VANESSA BATTISTI, VANESSA BOMFIM RODRIGUES, VANESSA CARLA DE SOUSA TREZ, VANESSA CRISTIANE FURIO TAKEMOTO, VANESSA CRISTINA DA SILVA, VANESSA CRISTINA MAGALHAES DA SILVEIRA, VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN, VANESSA DE CAMARGO CABRAL, VANESSA DE FATIMA MATIAS, VANESSA DE OLIVEIRA DOS REIS, VANESSA DE PAULA ALMEIDA, VANESSA DO NASCIMENTO SIMOES MARAFIGO, VANESSA DOS SANTOS, VANESSA DOS SANTOS GREGOL, VANESSA ESPINDOLA BORGES, VANESSA FATH, VANESSA FERREIRA REIS, VANESSA GRITTEN SIEBEN, VANESSA HEMKEMEIER, VANESSA LIEBER ROSSET, VANESSA PEREIRA DE NOVAIS, VANESSA PREISLER, VANIA ANTUNES DE FREITAS, VANIA DE FATIMA GRILO FRANCO, VANIA FERREIRA DA SILVA, VANIA MARIA DA SILVA NILZ, VANIA MOCELIM, VANIA SORPILE ARAUJO, VANIA TUCHINSKI GOSLAR, VANIELI MONTEIRO DE MORAIS, VANILDA GUIMARAES, VANILSA DE ARAUJO LOPES, VANUSA SCHEIFER, VEILI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, VENILSA DE FATIMA ARMIN, VERA LUCIA ALVES BONATO, VERA LUCIA DE AGUIAR, VERA LUCIA GONCALVES RIBEIRO DE FARIAS, VERA LUCIA RODRIGUES, VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS MARCONDES, VERA LUCIA WERLANG WANKE, VERA MARIA MICHALISZYN, VERA REGINA MICHALOWSKI, VERA SALETE PEPA, VERENICE FRITZ KOTZ, VERGINIA DIAS DA MATA, VERIDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, VERIDIANA SALVADEGO, VERONICA ANDRADE AMORIM TINTI, VERONICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, VERONICA RACZHOVIK DAINEZ, VERONICA SARAIVA VARELA, VICENTE DE PAULA DIAS, VILMA APARECIDA RODRIGUES, VILMA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, VILMA CEOMPELA CRUZETTA, VILMA FERREIRA DA SILVA, VILMA MARIA DE SOUZA BALBINO, VILMAR BERTOLDO DE GODOI, VILMAR CAVALHEIRO AMARAL, VILMAR FREIRE, WILSON BRASIL NASCIMENTO, WILSON JOSE DE ASSIS, VITOR HUGO DE SOUZA SANTOS, VIVIAN BUENO DIAS, VIVIAN GRAZIELLY SCHEFFER, VIVIAN MACHADO DA SILVA, VIVIANE APARECIDA DA SILVA, VIVIANE BOCK, VIVIANE CAETANO SOUZA, VIVIANE CLAUDIA DALGALLO, VIVIANE CRISTINA BOSSO, VIVIANE CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA, VIVIANE DE FREITAS DE AZEVEDO, VIVIANE DE OLIVEIRA, VIVIANE DOS SANTOS PONCE, VIVIANE FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA, VIVIANE GRAZIELE BREDA, VIVIANE MOREIRA DOS SANTOS, VIVIANE NASCIMENTO PADILHA, VIVIANE SELZLER FRANCA, VOLNEI MACHADO DE MORAIS, WAGNA MARIA ROSA DRUCIAK, WAGNER HENRIQUE LEAL, WAGNER OLIARI CARNEIRO, WAGNER PIZZAI A WEIGERT, WAGNER ROBERTO TURECK, WALMOR NUNES GONCALVES, WANIA AFFONSO DE SOUZA, WELBI ALVES DA SILVA, WELINTON JORGE ARAUJO, WELLERSON PABLO FARIA DE JESUS, WELLINGTON ARY SANTOS RODRIGUES, WERNER CORREA MUNHE, WERNER SCHWANKE, WILLIAM DA SILVA MOREIRA MACHADO, WILLIAN DO PRADO PEROLIS, WILLIAN DOUGLAS FERRARI MENDONCA, WILLIAN FABIANO FERREIRA, WILLIAN GABRIEL COSTA DA SILVA, WILLIAN GUIRALDELI, WILLIAN OPUCKEWICH, WILSON ANTONIO BATISTA, WILSON APARECIDO DA SILVA, WILSON APARECIDO MEDEIROS, WILSON DAZOQUE RODRIGUES, WILSON GALDINO DE SOUZA, WILSON PEREIRA DOS SANTOS, WILSON ROQUE DOS SANTOS JUNIOR, WILSON SILVA DOS SANTOS, YARA GASPARETO, YNAE CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA SASSO, ZEILA APARECIDA DA SILVA, ZELAIR DE LOURDES KRENCHINSKI MAZUR, ZELINDA DEMARCHI, ZENI MAISA DOS SANTOS, ZENILDA CORDEIRO CAMPOS DE PAULA, ZENILDA FLORES DO NASCIMENTO, ZENIR GROBS, ZILDA DOS SANTOS ABRANTE, ZILIANE DE SOUZA KRAINE, ZORAIDE DE LIMA, ACIR MENDES DA SILVA, ADACIR DA SILVA, ADAIANA ALMEIDA MELO, ADAILSON PEPO BERNARDO, ADALBERTO ALVES MORATO, ADALGISA DE CASSIA MELO DOS SANTOS, ADELAR FOLCHINI, ADELINA RODRIGUES DE MOURA, ADELINE CRISTIANE MOLETA, ADELINE CRISTINA PINHEIRO UMERES, ADELIR DE FATIMA GUIMARAES, ADELIR DE FATIMA HAMUD DA SILVEIRA, ADELSON ALVES CABRAL, ADEMILSON BOLIGON, ADEMIR BATISTA PEREIRA, ADENILSON MIRI PIRES DE LIMA, ADENILTON FERNANDES, ADENIR APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, ADENIZE TOTANH FREITAS, ADHEMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES, ADILEUZA APARECIDA ALEXANDRE MARTINS, ADILSON INACIO MALIKOSKY, ADILSON MAIA INOCENCIO, ADINAIR FIGUEREDO PEREIRA, ADIR JOSÉ DE ALMEIDA, ADIR PEREIRA BENEVIDES, ADRIANA ANGELICA DE CAMPOS, ADRIANA APARECIDA DOM DE JESUS, ADRIANA APARECIDA PILAT, ADRIANA APARECIDA THOME, ADRIANA

BENEDITA DOS SANTOS, ADRIANA BURBELLO, ADRIANA CORPOLATO, ADRIANA CRISTINA GOZZI SANT ANA, ADRIANA CRISTINA HOFF, ADRIANA DE FATIMA FREZ BONILHA, ADRIANA DILLENBURGER DA SILVA, ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, ADRIANA FERREIRA RIBAS, ADRIANA INES BARCZYSHYN, ADRIANA LABRES MAIA, ADRIANA MARDEGAN GABELINI, ADRIANA MARIA LEVANDOWSKI, ADRIANA MILANI DE ALENCAR BELEGANTE, ADRIANA MORITA, ADRIANA PERONDI DE ALMEIDA, ADRIANA POSSAMAI PEREIRA SCHU, ADRIANA PRESTES ABDALAH, ADRIANA REGINA BATISTA, ADRIANA RIBAS MACHADO LEONARDI, ADRIANA ROCHA RIBEIRO, ADRIANA RODRIGUEIRO FERNANDES, ADRIANA ROSA CLARISMUNDO, ADRIANA SALLES FERNANDES LOPES, ADRIANA SILVA DE SOUZA RIBEIRO, ADRIANA SOFIA BLASKOWSKI, ADRIANA SOLANGE RIBEIRO PARIS, ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS RASTEIRO, ADRIANE APARECIDA CASTILHO, ADRIANE APARECIDA DOS SANTOS, ADRIANE DE CAMPOS, ADRIANE VIEIRA DA FONSECA, ADRIANE ZUBACZ, ADRIANI PETRO, ADRIANO CEZAR DA SILVA, ADRIANO DA SILVA, ADRIANO DA SILVA SANTIAGO, ADRIANO DZIUBATE, ADRIANO QUEIROZ DUTRA, ADRIANY LIMA BLANGE, ADRIELE THAIS BORGES REGOLIN STIPP, ADRIELLE CRISTYNE CID NOGUEIRA, AFIFE SAAB LARA, AGATHA FRANCA DE SOUZA, AGATHA SARAH FLABENE CORREA MACHADO, AGNA JESSICA DE SOUZA BETIM, AGNES CASTRO MACHNICKI, AGNES ELIZABET OTTO, AGUEDA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA, AGUEDA KARINA NEUMEISTER, AGUIANI GRABICOSKI DOS SANTOS, AGUINALDO MARTINS ALVES, AGUINALDO PIOTROWSKI, AIRTON FANHA, ALAIR GONCALVES PROENÇA, ALAN FRANCISCO DOS SANTOS, ALANA CAROLINE BAVARESCO, ALBERTINA DOMINGA ARMANDO, ALCENIA MAY, ALCEU WA JA NANH BANDEIRA, ALCIDES FRANKE DE MACEDO, ALCIDES LUCAS MARINS GOMES, ALCIDIR DE OLIVEIRA ELEUTERIO, ALDA COSTA SECOTTE, ALDIRENE CLAUDINA DA SILVA, ALESSANDRA APARECIDA GARCIA DA LUZ, ALENICE DE LIMA PEREIRA RIBEIRO, ALENICE JACK, ALESSANDRA ALVES DA CUNHA, ALESSANDRA ALVES PEREIRA, ALESSANDRA APARECIDA DE MORAIS ANTUNES DA SILVA, ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA ZIMOLOG, ALESSANDRA BEILKE, ALESSANDRA DE OLIVEIRA SEGURO, ALESSANDRA ELIAS, ALESSANDRA FERNANDES DE ARAUJO, ALESSANDRA FERREIRA BUENO, ALESSANDRA FRANCIELI PEDON, ALESSANDRA MAYUMI ISHIY DA CRUZ, ALESSANDRA PINTO RIBEIRO, ALESSANDRA RODRIGUES FARINHAKA, ALEX ALMEIDA ASSIS, ALEX ANTONIO GONCALVES, ALEX CRESTANI, ALEX FERNANDO VIANA, ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA, ALEXANDRA APARECIDA MIGUEL, ALEXANDRA FERREIRA CAMPOS, ALEXANDRE DE ASSIS GONCALVES, ALEXANDRE FERNANDES PASSOS, ALEXANDRE MAGNO GASPAR RIBAS, ALEXANDRE NOEL COATI DE OLIVEIRA, ALEXANDRE SCHWARZENEGGER DOS SANTOS VALERIO, ALEXANDRO CUNHA DA SILVA, ALEXSANDRO GELLER, ALICE MARCELA CHAVES, ALICE PRASNIEVSKI WALTEMAN, ALINE BRAGA BOTELHO, ALINE COMINI DE SOUZA, ALINE CRISTIANE DE SOUZA, ALINE CRISTIANE TREIB, ALINE CRISTINA DOS SANTOS, ALINE CRISTINA ROCHA DE BARROS, ALINE CRISTINA SIPEN POLIDORIO, ALINE DA SILVA DUTRA, ALINE DA SILVA SANTOS PEREIRA, ALINE DE FATIMA PILONI, ALINE DE PAULA NOGUEIRA, ALINE DE SOUZA RAIN, ALINE DOS SANTOS MARCONI, ALINE DROBNIESKI FERREIRA, ALINE FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, ALINE FERNANDA DOS SANTOS BONFIM DE OLIVEIRA, ALINE GUIMARAES ALKIMIM THRAMM, ALINE LOPES DE OLIVEIRA, ALINE MAIARA ZOLETI, ALINE MATEUS BANDEIRA, ALINE MOREIRA DE FAVERI BELLATO, ALINE PAULA ALVES DE SOUZA, ALINE PEREIRA, ALINE PRIMO GALLEGO FAVALESSA, ALINE SANTOS, ALINI BATTISTI, ALINI MARTINI, ALISON BOHENKEN, ALKIMAR VIRGINIA DE LIMA, ALLINE BALDO COUTO, ALOISIO FRANCISCO DA SILVA, ALTAIR ALBERTO AUGUSTO, ALUANA PASTRE, AMABILY CAROLINI GIMENES, AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA, AMANDA CARDOSO, AMANDA CRISTINA DA SILVA, AMANDA DE LIMA LEMES, AMANDA MIQUELASSO, AMANDA YARA DA SILVA, AMAURI DOMINGUES GUIMARAES, AMELIA KIRNISKI, AMELIA TELEGA, AMILTON PINHEIRO DE BRITTO, ANA ADELIA MUSSI PEREIRA, ANA ALBERTINA DA LUZ VIVAN, ANA BEATRIZ MAZUTI, ANA CAROLINA BERTOLDI DA SILVA, ANA CAROLINA DA SILVA, ANA CAROLINA MURAN GREGORIO, ANA CAROLINA OLIVEIRA SILVA, ANA CLAUDIA CIRILO LINARDI, ANA CLAUDIA GONCALVES MARTINS, ANA CLAUDIA OLIVEIRA NARCISO, ANA CLAUDIA PINHEIRO LUBCZYK, ANA CLAUDIA POSSATO, ANA CLEIA CHADAI BOJANOVSKI, ANA CRISTINA GONZAGA DE MACEDO, ANA CRISTINA WIELEVSKI, ANA DA LUZ ARCANJO DE LARA, ANA EMILIA NOGUEIRA MATOS, ANA HELENA DELL ANHOL DANIEL, ANA LONDREGUE MUNSTER, ANA LUCIA DE ALMEIDA, ANA LUCIA MELNIK TOPOROVICZ, ANA MAGALI FESTA PORCZYNOK, ANA MARI MAZZETTI, ANA MARIA DA SILVA, ANA MARIA DA SILVA ANTONIO, ANA MARIA DE FATIMA MEQUELIN, ANA MARIA DOS SANTOS DE FRANCA, ANA MARIA PIRES DOS SANTOS, ANA MARIA ZAGO SIMOES, ANA MARINA LOPES, ANA PAULA BARBOSA DA SILVA, ANA PAULA BAUMAYER, ANA PAULA BORA, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DE OLIVEIRA MUNIZ COSTA, ANA PAULA DE SOUZA SCOLANZI, ANA PAULA DIAS DA PAZ, ANA PAULA DO AMARAL CONCEICAO, ANA PAULA FREITAS, ANA PAULA KAFFER DE CASTRO, ANA PAULA KEMPINSKY, ANA PAULA LEONI, ANA PAULA LOPES DE AZEVEDO, ANA PAULA MARINHO ALVES, ANA PAULA MIRANDA DA SILVA, ANA PAULA PACHECO DE ALMEIDA, ANA PAULA PEREIRA, ANA PAULA PINHEIRO DA CRUZ, ANA PAULA PRENDIM SALANDIN, ANA PAULA PROVENCE, ANA PAULA REGGIANI, ANA PAULA REOLLON, ANA PAULA RIBEIRO, ANA PAULA SILVA RODRIGUES COSTA, ANA PAULA TEIXEIRA, ANA PAULA VARNIER DOS SANTOS, ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS, ANA PAULA ZYS, ANA ROSELI SZANOSKI VIEIRA, ANA SERES TRENTO COMIN, ANA VERA LIMA CUNHA, ANAÍDES BERBEL, ANALICE REGINA RECH RAMBO, ANANILDES DA SILVA BREZINA, ANDERSON AURELIO KREPEL, ANDERSON CRISTIANO ROCHA, ANDERSON HEINEN, ANDERSON JOSE PAULINO, ANDERSON JUNIOR DA SILVA, ANDERSON LUIS DA CRUZ SANTOS, ANDERSON LUIZ GONCALVES, ANDERSON MARCOS LUCHETTI, ANDERSON RODRIGO TIFE BERNARDO, ANDERSON ROGERIO BONATTO, ANDERSON VIEIRA DA SILVA, ANDIANE ANDREZA DOS SANTOS LEITE, ANDIARA DE ALMEIDA DA SILVA, ANDRE GILBERTO BOELTER RIBEIRO, ANDRE LUCAS SILVEIRA GOMES, ANDRE LUIZ MARTINES, ANDRE RICARDO DA SILVA, ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, ANDRE XAVIER, ANDREA APARECIDA PETRESKI ANDRADE COLLODEL, ANDREA BEATRIZ DA SILVA DO PRADO, ANDREA CAROLINA DA COSTA TAVARES, ANDREA REGINA DE

ALMEIDA GARCIAS, ANDREA REGINA PELLIN, ANDREA RIBEIRO SZCOLNE, ANDREA RODRIGUES DE MOURA, ANDREA SANTANA DO PRADO, ANDREIA ADRIELE LEUCH, ANDREIA ALVES DA SILVA, ANDREIA APARECIDA GONCALVES INGLES, ANDREIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS BARROS, ANDREIA BERGAMO, ANDREIA DA ANUNCIACAO FARIAS, ANDREIA DA SILVA MORAIS, ANDREIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, ANDREIA DUTRA DE LUCENA, ANDREIA EGER GRITTI, ANDREIA ELIAS DOS SANTOS, ANDREIA KOROBINSKI, ANDREIA LORENE ENDLER, ANDREIA PEREIRA CARDOSO, ANDREIA PEREIRA DUARTE, ANDREIA REGINA FANK, ANDREIA RODRIGUES MARTINS SILVA, ANDREIA ROSSI MARQUES DA SILVA, ANDRESSA BARETA, ANDRESSA CRISTINA PERUCI, ANDRESSA CRISTINE SORA DO NASCIMENTO, ANDRESSA DAIANE DE OLIVEIRA, ANDRESSA DO AMARAL DE SOUZA, ANDRESSA EVA DE GOIS, ANDRESSA FERNANDA BELOTTI MORI, ANDRESSA FERNANDA TOMAZ DE LIMA, ANDRESSA KAWASSAKI, ANDRESSA PICOLI, ANDREZA PATRICIA DE SOUZA, ANDRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, ANDRIELI PICOLI VIANA, ANELICE LUZIA PRIMO SUBTIL, ANGELA APARECIDA GONCALVES, ANGELA BEATRIZ PEREIRA, ANGELA CRISTINA AGUILERA, ANGELA CRISTINA DOS SANTOS, ANGELA CRISTINA GRAZIOTTO VIEIRA, ANGELA CRISTINA LOURINI, ANGELA DA CRUZ, ANGELA DOMINGOS, ANGELA EVA RIBEIRO MACHADO, ANGELA GIOVANA FIORIN, ANGELA MARIA COESEL, ANGELA MARIA DA SILVA, ANGELA MARIA GERALDO, ANGELA MARIA MADAL, ANGELA MARIA OCANE CORDEIRO, ANGELA MARINES ADAM, ANGELA MITKOWSKI GOMES, ANGELA NEVES, ANGELA REGINA DO NASCIMENTO MARTINEZ, ANGELICA ALVES DOS REIS MATOS, ANGELICA APARECIDA BARBOSA, ANGELICA APARECIDA GONZALES PARRA, ANGELICA DA LUZ SIMER, ANGELICA DIAS MAGALHAES, ANGELICA PAIM DA SILVA, ANGELICA TATIANE GONCALVES DE MELO, ANGELICA WISNIEWSKI, ANGELICE STANISLAWSKI REIS, ANGELITA ALVES DA SILVA, ANGELITA PRESTES RIBEIRO KOMARCHEWSKI, ANIELLI ALBERTI, ANILCE YVA DE LIMA, ANISIO BRAZ ALVES FILHO, ANITA CECILIA TEIXEIRA DE FARIA FURQUIM, ANNA CARLA BUDTINGUER, ANNA CAROLINE PAESE, ANNE KAROLINE KRYCHAK DE ABREU, ANNY PIERA SOUZA, ANTONIA DE SOUZA MENINO, ANTONIA MENDES, ANTONIA REGINA ESTEVES DOS REIS, ANTONIA SILVIA MARIA DE AGOSTINHO, ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO DE SOUZA RUTHS, ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA VIEIRA, ANTONIO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, ANTONIO GROCHOWSKI, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS GOMES DE MELLO, ANTONIO MARCOS SARTORI, ANTONIO RIBAS DE OLIVEIRA, ANTONIO ROBERTO ALVAREZ RUIZ, ANTONIO SERGIO WACLAWSKI PADILHA, APARECIDA BONFIM NOGUEIRA, APARECIDA DA LUZ SARAIVA FRANCO, APARECIDA PADUAM, APARECIDA SOCORRO PEREIRA DE LIMA ANTUNES, AQUIEL BEATRIZ MENGUES, ARACELI ELOISE BANDEIRA, ARI OSVALDO SOARES DE FARIA, ARIANE BORBA CORDEIRO SBRISSIA, ARIANE CRISTINA GONCALVES STOCKER, ARIANE LUCIA DANI MORESCHI, ARIANE RIBEIRO DE BRITO, ARIANE RODRIGUES PLATH, ARIANE SALVALAGGIO, ARIANNE LUIZA BRITO DOS SANTOS, ARIELE LORENA FERREIRA DO NASCIMENTO, ARIELLE LUIZA BRITO DOS SANTOS MATEUS, ARILDO SCHUENCK, ARION REBECA PEREIRA, ARISTEU CURI JUNIOR, ARISTEU TIBES JUNIOR, ARLENE CZOPEK LASCOSK, ARLETE DOS SANTOS, ARLETE PEREIRA DE ALMEIDA, ARMANDO ADENIR RODRIGUES, ARNALDO LUIS D ARG MOREIRA, AROLD RAZERA, ARTHUR HENRIQUE FONSECA CARDOSO, ATAISA APARECIDA DE SOUZA, ATHOS RENATO DE MELO, ATILA LUIS SILVEIRA, AUELIDA DANIELE DAL COMUNI, AUGUSTO CESAR DE CRISTO RAMOS, AUGUSTO COUTINHO ANTES, AUREA CRISTINA NEVES BOARO, AUREA GONCALVES DE CARVALHO, AUREA MICHELE NOBREGA, AURELIA CRISTINE SOARES, AURO BISPO DOS SANTOS, AZINILDA DE JESUS ALMEIDA MARTINS, AZIZA DE MOURA FERREIRA SANTOS, BARBARA FRANCIELE VAIS, BARBARA SCHULTZ ROCHA VELOSO, BARBARA VANESSA ESSER DEMENJON, BASILIO KOLITSKI, BEATRIZ BERNADETE BRANDL, BEATRIZ DE FATIMA MENDES, BEATRIZ DO ROCIO DE OLIVEIRA, BEATRIZ SEVERINO PIZA MOTA, BENEDITA DE SOUZA ALMEIDA, BENY FELICIANO DE LIMA, BETANIA DE OLIVEIRA MARQUES, BIANCA TAIZE HARTKOPF, BRIGIDA GIONGO, BRUNA CARLA CHIANFA MENEZES, BRUNA CARLA MARIA PAVAN, BRUNA CASSOL, BRUNA CLARO DE PAULO, BRUNA DE SOUZA DE FAVERI, BRUNA DOS SANTOS, BRUNA LARISSA SEGA, BRUNA MEIRA FERNANDES, BRUNA MICHELLE TETI FARIAS MAOSKI, BRUNA PERIN, BRUNO CESAR DA SILVA, BRUNO PONVEQUI DE OLIVEIRA, CACIANE TABORDA DE SOUZA KREPEL, CAIO CESAR CENIZ, CAIO ERICLES KOLLING, CAMILA ADRIELE CORREA, CAMILA APARECIDA CAMARGO GEREMIAS, CAMILA CARDOSO MORIMOTO, CAMILA CARMELITA SORAYA DE QUADRA TARDETTI, CAMILA DE FATIMA ALVES, CAMILA HEINZEN RIBAS, CAMILA HUPPES VALANDRO, CAMILA MARANGON PESSOTTO SARMENTO, CAMILA MARIA TERNA, CAMILA PAULA DE BARROS, CAMILA PIRES GUTIERREZ, CAMILA STRASSACAPA, CAMILLA RODRIGUES DA SILVA, CARINA LAZARO DOS SANTOS, CARINA TORQUATO CANDIDO SOUZA, CARINE APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA STANGRET, CARINE DARCLE DOS SANTOS, CARLA CRISTINA DA LUZ, CARLA CRISTINA DAUFEMBACH, CARLA CRISTINA PEREIRA, CARLA DE FATIMA KUCZMARSKI, CARLA FERNANDA SILVA, CARLA FERNANDES PESTANA VAZ, CARLA LENZUK WOITOWIKI, CARLA MILENE POLLI SCHASTAI, CARLA PATRICIA DE CASTRO CECY, CARLA PATRICIA GNOATTO, CARLA PRISCILA DE FARIA, CARLA REGINA PADILHA DE LIMA, CARLA REGINA RODRIGUES, CARLA RENATA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NASSER FERREIRA, CARLOS ALBERTO POTULSKI, CARLOS ALEXANDRE SILVESTRI, CARLOS EDUARDO DE SOUZA PAIXAO, CARLOS EDUARDO RODRIGUES, CARLOS EDUARDO VILELA, CARLOS ENOCK DE OLIVEIRA MAIA, CARLOS ENRIQUE COGO, CARLOS FABIANO VERWIEBE, CARLOS FERNANDO CARRARO, CARLOS GIOVANI CANTERI, CARLOS HENRIQUE DA SILVA, CARLOS ROBERTO BARUTA, CARLOS ROBERTO MOREIRA, CARLOS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, CARMEM SILVIA ALVES BATISTA DALPRA, CARMEN DO CARMO FRON, CAROLINA DA SILVA DURAND, CAROLINA DE BRITO, CAROLINA MORENO DA SILVA, CAROLINE ANDRADE DA SILVA, CAROLINE APARECIDA CARRASCHI DA SILVA, CAROLINE BAPTISTA DE LARA, CAROLINE DE SOUZA DO NASCIMENTO CARDOSO, CARYNNE AMANDA IRUME, CASSIA CATARINA BARRETO DE OLIVEIRA, CASSIA HELENA ORTUNES, CASSIA TATIANA ROKITSKI, CASSIANA BAPTISTA PIRES, CASSIANA SCARDANZAN HORNUNG GUTERVILLE, CASSIANO STOFELA,

CATARINA APARECIDA BARREIROS MIRON, CATIA ALMEIDA ESPINOSA, CATIA APARECIDA DE JESUS, CATIA DE PARIS, CATIA SCARABELOT CORTEZ, CATIA SUYAMA RECCO, CATIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, CATIANE PEREIRA MACHADO, CATIUCE HELENA BATIROLA DA SILVA, CECILIA ALVIM DE GOES CAMPOS, CELESTINA APARECIDA DOS SANTOS, CÉLIA CLEONICE APOLINÁRIO, CELIA CRISTINA TSCHOKE, CELIA DALVA APARECIDA DOS SANTOS, CELIA DE QUEIROZ JUNG, CELIA MACHADO, CELIA MARIA FELISMINO PAIVA, CELIA MURBACH, CELIA REGINA BEDNARCZUK, CELIA STALL, CELIA TEREZINHA ALVES BANDEIRA, CELINA APARECIDA GONCALVES, CELISANGELA FERREIRA DE MELLO, CESAR AUGUSTO LIRANCO CASAGRANDE, CESAR JUNIOR MACHADO, CHAMIE VIANEY KOCH, CHARIANE SABRINA MONTEIRO OZORIO, CHARLEI PAULO BRUNIERA, CHARLES FERREIRA MENDES, CHARLIE FONSECA ALVES, CHARLINE FERNANDA VIEIRA MARIANO, CHAYANE BEATRIZ ZANLORENZI RAMOS, CHEILA CRISTINA BES FONTANA, CHEILA DOS SANTOS LIMA, CHIRLEI PERCILIANA DE BRITO, CHIRLEI PEREIRA DOS SANTOS, CHRIS ADRIANE GOIS, CHRIS LADY DALDIN, CHRISTIANE NUNES MARQUES, CIBELE CYNTHIA PUTON, CIBELE DIAS DE CAMPOS MARIANO, CIBELE MACHADO DE MEDEIROS, CIBELE MICHAELA DE ALMEIDA, CIBELE PONTES DE MOURA, CIBELE RODRIGUES DE ARAUJO COSTA E SOUZA, CIBELLE PUTINATI FARIA BARROSO, CICEIRA RIBEIRO BENTO RODRIGUES, CIDIANE APARECIDA GARCIA, CICLEA DOS SANTOS, CINARA DA SILVA, CINDY JENNIFER SELIGER, CINTHIA AUGUSTA DA SILVA MAGNONI, CINTHIA CRISTINE BIENEMANN DOS SANTOS, CINTHIA DANIELLE RISPAS BIANCHINI, CINTIA BONFADINI GARCIA, CINTIA IZABEL BUENO, CINTIA MARIA RAQUEL ORNELLAS, CINTIA RIBEIRO ALHER, CINTIA RUFINO STOCCHERO, CINTIA VEN PRAG AMARAL ALMEIDA, CIRLENE KELY FRAPORTI, CIRLENE TEREZINHA PEREIRA DA LUZ, CIRSO CASAVECHIA, CISLENE ARLETE DE PAIVA, CLAUDE GORETI SERAFINI, CLAIR DE FATIMA CASSANIGA CARLI, CLAIR RIBEIRO FORNALSKI, CLARICE DA SILVA PEDROSO, CLARICE DO ROCIO KUBIAKE, CLAUDIANA DOS SANTOS, CLAUDEMAR LINK, CLAUDEMIR SILVEIRA, CLAUDENICE APARECIDA PERLATO GRUDKA, CLAUDENIRA APARECIDA DA CUNHA, CLAUDETE ANTONIA VIDOTTI, CLAUDETE MARTINS, CLAUDETE SIVIDINI, CLAUDETE SOARES DE ALMEIDA, CLAUDIA BARBOSA, CLAUDIA CRISTINA ALVES DE ASSIS, CLAUDIA CRISTINA ARRABAL, CLAUDIA DE LIMA PINHEIRO, CLAUDIA FERNANDA VICHETTI, CLAUDIA FILOMENA PRATTES, CLAUDIA GRASIELI DE OLIVEIRA, CLAUDIA JAQUELINE AGUIAR, CLAUDIA MARA CORTEZE, CLAUDIA MARIA AMBROGEZZI MATOS, CLAUDIA ROCHA DE OLIVEIRA, CLAUDIA SAGRILO DA SILVA, CLAUDIA SIMONATO MILANI OLIVEIRA, CLAUDIA TELES LIMA, CLAUDIA VALERIA DA SILVA PEREIRA, CLAUDIANE APARECIDA SILVA, CLAUDIMARA RISSO GUINDANI, CLAUDINEI ALVES PEREIRA, CLAUDIO ANTONIO KOZECHEM, CLAUDIO APARECIDO GALVAO DE OLIVEIRA, CLAUDIR GUTERVIL, CLAYTON GOUVEA, CLEBER BARBOZA DA SILVA, CLEBER ESTECANELLA DO COUTO, CLEBER IASTREMSKI, CLECI CAVALLI DA ROCHA, CLECI GRIZON ALVES, CLEIA DA SILVA FONSECA, CLEIA GIACOMINI, CLEIDE ALVES PEREIRA, CLEIDE EUNICE GONÇALVES, CLEIDENICE TEREZINHA CAMPESTRINI, CLEITON JOSE DA SILVA, CLEITON MEHRET, CLEIVA INES RAUBER, CLEMYRES MARTIN DE MACEDO, CLEOMAR LOPES DE CARVALHO, CLEONICE ALVES BENTO DOS REIS, CLEONICE APARECIDA DO CARMO DIAS, CLEONICE CALEFI, CLEONICE JOANA STROPPARO, CLEONICE MARIA RAMPANELLI, CLEONICE VENERA BARBOSA, CLERIA FATIMA MIKULSKI, CLEUNICE BAIFUS, CLEUNICE DOS SANTOS, CLEUNICE LUCIANE STREMEL KOLECHA, CLEUSA HOSAKA CARLOS, CLEUSA PIAZENTIN GONCALVES, CLEVERSON ANTONIO FIGURA, CLEVERSON RIBEIRO DE LIMA, CLEVERSON SOARES DE LIMA, CLEVERTON PEREIRA DE SOUZA, CLEYTON KUARI DOS SANTOS, CLEYTON MORAIS VALIANT, CLICIA FERREIRA DE CARVALHO, CLISSELDIA CASARIN CAPPONI, CLOVIS PEDRO DE LIMA, CREMILDES APARECIDA GONCALVES BELO, CREUSA CAVALHEIRO DE SOUSA, CRISLAINE REGINA MAIER, CRISTIAN FERNANDO IASINSKI, CRISTIANE ALMEIDA POLI, CRISTIANE ANNA HIGA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, CRISTIANE APARECIDA DE PEREIRA LIMA, CRISTIANE APARECIDA DO COUTO TROMBINI, CRISTIANE APARECIDA JANUARIO, CRISTIANE APARECIDA NAZARIO, CRISTIANE APARECIDA PRATES DO NASCIMENTO, CRISTIANE APARECIDA RIBAS, CRISTIANE BARQUILHA ZOLIM, CRISTIANE BUSATTO MATHIAS, CRISTIANE CANDIDO SILVEIRA, CRISTIANE CLOSS, CRISTIANE DA COSTA DOS SANTOS, CRISTIANE DOS SANTOS SILVA SCHMITZ, CRISTIANE ELIA ADRIA, CRISTIANE FERREIRA, CRISTIANE GUEDES, CRISTIANE HOSQUEL MELO, CRISTIANE IZABEL ROMAN, CRISTIANE LAIS DOS SANTOS, CRISTIANE MARQUEZINI LOPES, CRISTIANE PRISCILA DA COSTA, CRISTIANE RAMOS GUEBER DE MELLO, CRISTIANE VIRGINIA DE AGUIAR CORREIA, CRISTIANI APARECIDA AZEVEDO, CRISTIANI APARECIDA RIBEIRO MEIRELES, CRISTIANI DE PAULA, CRISTIANI GOMES BORGES COGO, CRISTIELE DO ROCIO PEREIRA, CRISTIELE SANTOS TELMA, CRISTIELEN APARECIDA GUSMAO ITO, CRISTINA CAVALEIRO ARNOLD, CRISTINA DE BELEM LACOSKI, CRISTINA DE DEUS AGUIAR STOSKI, CRISTINA ELISABETH LOHSE, CRISTINA PERUZZARO RIBAS, CRISTINA ROMERO DE REZENDE, CRISTINE GUSE, CRISTINIA APARECIDA GUEDES CARVALHO, CRYSLAINE RODRIGUES, CRYSLI ZAGO DA SILVA, DAGNA PEREIRA DA SILVA, DAIANA HELENA PABIS, DAIANE APARECIDA DE FREITAS, DAIANE BRESSAN, DAIANE DE OLIVEIRA CARDOSO, DAIANE DEMETRIO, DAIANE FERREIRA DE LIMA, DAIANE SARTORI DE ALENCAR MARTINS, DAIANE STEPHANIE PERES DE SANTANA, DAIANE TAVARES MENDONCA PRETTO, DAIANI BORGES ROSA ARAUJO, DAIANI GUEDES DA SILVA, DAIANY CRISTINA DA SILVA KLAGENBERG, DAISE DE FATIMA CAITANO, DAISY ANGECI PEREIRA ALMEIDA, DAISY SANTOS DE MELLO, DALIANY LORENZI PRANDES, DALVA DA SILVA TAVARES, DALVA DALAZUANA FAGUNDES, DALVA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, DAMARIS APARECIDA DO NASCIMENTO, DAMARIS NOCERA, DAMARIS VISQUETI PRATES MARTINS DA COSTA, DANIEL ANTONIO ZIELINSKI, DANIEL BALTAZAR SCHNEIDER, DANIEL LOPES RODRIGUES, DANIEL ZEM, DANIELA ACOSTA, DANIELA ALVES DOS SANTOS, DANIELA ANGELICA PAULINO SCHUSTER, DANIELA CASAGRANDE MONTEIRO, DANIELA DE FATIMA CAMARA, DANIELA FERNANDA MILHANTE, DANIELA PARTYKA, DANIELA PRODOSSIMO SILVA, DANIELA THERESA DAMIANI, DANIELE APARECIDA DE RAMOS, DANIELE BUENO, DANIELE CRISTINE BAUER, DANIELE CRUZ DE LIMA PERFETTI, DANIELE DA SILVA BRUSTOLIN, DANIELE DA SILVA DINIZ, DANIELE

FERNANDA FERRARI ROSSI, DANIELE LENZ, DANIELE MARIA PEPES, DANIELE MASSINANI PINHEIRO, DANIELE MAYER RODRIGUES, DANIELE NEGRETTE ALMEIDA DORINI, DANIELE ORTIZ, DANIELE TIBURCIO DO NASCIMENTO, DANIEL BATISTA DINIZ, DANIEL CRISTINA DOS SANTOS, DANIEL DE FATIMA GOVEA, DANIELI DE FATIMA WALENDORFF RIBEIRO, DANIELI MARISE DEWES ADAM, DANIELI NUNES BARRETO, DANIELLE CORDEIRO DA SILVA, DANIELLE CRISTINA CANDIDO LAUER, DANIELLE PANSERA, DANIELLE RODIO SMOLAREK, DANIELLE RODRIGUES SORPRESO, DANIELLE SCHWAB DE FREITAS, DANIELLI FALAT, DANIELLI CRISTINA DOS SANTOS DUNS, DANIELLY RODRIGUES HRYNCZ, DANIELLY SIMAK CABRAL DE CASTRO, DANIELY CAVASSANE RODRIGUES, DANIELY SILVA SANTOS BENINI, DANIELY ZANETTI SIOMA DA SILVA, DANILIO MARTINS TEIXEIRA, DANUBIA ANASTACIA DELGADO DA SILVA, DANUSA BONFIM COUTO PRONKO, DANYELLE RODRIGUES CABRAL, DARLENE DO ROCIO CARNEIRO, DAVID KARPENSKI, DAVISON OLIVEIRA GOMES DE ARRUDA, DAYANE ALBURQUERQUE FICHER, DAYANE ALVES FERREIRA, DAYANE BOÇOEN MALINOSKI MERETKA, DAYANE FARIAS DA SILVA, DAYANA PALIGA, DAYANNA FERNANDES FELICIO, DAYELLI LETICIA DE MORAIS, DEBORA ANARA DIDONE, DEBORA CAVAGNOLLI, DEBORA CRESTANI SAUSEN, DEBORA CRISTINA KAIBER, DEBORA DE ANDRADE BRANDAO, DEBORA DE ARAUJO, DEBORA DE FATIMA ALVES DA COSTA, DEBORA FERNANDES MIGUEL, DEBORA MARA MENDES, DEBORA NODARY HECK, DEISE DAIANA BOSS CALDAS, DEISE DENISE DA SILVA, DEISE KIARA ROCHA DOS SANTOS, DELCIO ANTONIO PERACHI, DELIANE GIRARDI SANTOS, DELMA CARDOSO SABINO PINTO, DEMILSON DO NASCIMENTO, DENISE APARECIDA ALVES MARGUARDT, DENISE BOLDI, DENISE DA CRUZ MENDES DE SOUZA, DENISE GARCIA REIS CONSTANTINO, DENISE HOFFMANN MATHEUS, DENISE JOSNARA SMANIOTTO MADEIRA, DENISE RODRIGUES DA COSTA, DENISE SAMPAIO LEAL, DENISE SETTI BERNALDO DE LARA, DENIZ JUSTINO POLATTO FRIGO, DENIZE APARECIDA TEIXEIRA, DENIZE VERGINO, DEODATA CARNIELI FRAGA DA SILVA, DESIREE NAIARA MOTTA PEREIRA, DEUSILENE OBLADEN MAGARI, DEYSE TEREZINHA QUARTAROLLI, DEYSIANE DE CARVALHO COSTA, DHYANDRA HEILMANN, DIANA CAROLINE DRAI DE MELO, DIANDRA BARILI, DIEGO ARMANDO DOS SANTOS, DIEGO AUGUSTO SILVA, DIEGO DA SILVA SIRINO, DIEGO DONALVAN FERREIRA DE ASSIS, DIEGO GUTIERRES DE LIMA ALMEIDA, DIEGO HENRIQUE DA CRUZ, DIEGO MARTINS DE SOUZA, DIEGO PEREIRA CORNELIO, DIEGO PETRY NUNES, DIEGO PIRES GUTIERREZ, DIEGO PROCHNOW FOGLIARINI, DIEINE BUENO, DIEMI OTAVIA PEDROSO RODRIGUES, DISSICA DIULY DOS SANTOS, DILIANE SCHUSTER MULLER, DILSON KARAI VICENTE, DILVO RODRIGUES BATISTA, DIOGENES BEATRIZ FALAVIGNA, DIOGO ELIAS TARTARO, DIOMAR CALDA LEDUR, DIONATAN DE FRANCA BASSANI, DIONE DA SILVA SANTANA, DIONISIO AMARAL, DIRCE APARECIDA MACIEL DA SILVA RODRIGUES, DIRCE JANETE CIESZYNSKI DOS SANTOS, DIRCE MIRANDA ARSEGO, DIRCEIA HIGINO DOS SANTOS, DIRCEU ANTONIO NEVES DA SILVA, DIRLENE CASSIA REINER, DIRLENE FELIX DA SILVA, DIVONEI VIDAL, DIVONSIL LOURENCO ROSA JUNIOR, DJALMA ANTONIO DE SOUZA, DJALMA DE BARROS JUNIOR, DJANIRA ANTUNES GONÇALVES, DOCLASI CLAUDIO PRESTES FERNANDES, DOLORES APARECIDA DAL SANTOS DA SILVA, DOMINGOS ALVES DO ROSARIO, DORACI TEREZINHA DOS SANTOS, DORALICE DE BRITO, DOROTEIA OROVSKAI, DOROTEIA SARTORETTO, DOUGLAS DA SILVA, DOUGLAS DOMINGOS DE SOUZA, DOUGLAS JOSE CATTETLAN, DREYCE KARINE DOS SANTOS TOLEDO, DRIELI SANTOS GOMES, DULCIMAR PELOSO, DULCE KLOEHN, DULCILENE DA ROCHA, DULCINEIA BALDINO BERNARDELLI, DULCINEIA TEIXEIRA DA SILVA CAMPOS, EDAIR JOSE BOM, EDELMARA DE FATIMA MACHADO, EDEMARA DE OLIVEIRA ANDRADE, EDENILSE MARIA DE FAVERO, EDENILSON DANGUI MACIEL, EDENILSON FOGTA NUNES MANDUCA FELIX, EDER RICARDO FERREIRA MEIRA, EDER RICARDO HRALA ARAUJO, EDERSON FERNANDO MILAN DOS SANTOS, EDGARD DAVID OTT, EDICARDO MORAES, EDICLEA TOMAZ DE MIRANDA, EDILAINE DOS SANTOS, EDILAINE LAVERDE DE CAMPOS, EDILAINE RODRIGUES PEDRO, EDILENE APARECIDA MENDES DOS SANTOS, EDILMAR ROQUE BASSAN, EDIMARA VICENTE DOS SANTOS, EDINA ALVES DO PRADO MEURER, EDINA CRISTINA FERONATTO, EDINALDO ORTIZ DOS SANTOS, EDINEIA BACIL DE SOUZA DAS NEVES, EDINEIA DA SILVA VARGAS, EDINEIA DE CASSIA BOMFIM, EDINEIA ROVEDA LISS, EDINEIA SYROCA, EDINEIA WANDRESSEN, EDINES MACHADO, EDINEY DA SILVA, EDISON DO AMARAL, EDISON JOSE TABORDA, EDIVANIA BATISTA DE SOUZA, EDJANE MARTINS REIS JARDIM, EDNA ALVES DA FONSECA, EDNA APARECIDA MENDES, EDNA BARRETO DOS SANTOS VAZ, EDNA CORDEIRO MALANOTE, EDNA MARIA ALVES BEZERRA SEMENSATO, EDNA MARIA NEGOSKI SETINARSKY, EDNA PEREIRA DE JESUS, EDSON APARECIDO DOMINGUES, EDSON AUGUSTO AIRES DE OLIVEIRA, EDSON BATISTA FROES, EDSON BORBA, EDSON DE OLIVEIRA, EDSON ELIAS DE FREITAS, EDSON JOSE KERN, EDSON LUIZ GOMES DOS SANTOS, EDSON LUIZ SIMAO, EDSON LUIZ SMOLAREK, EDSON MARINS PINHEIRO, EDSON PESSOA SEZAR, EDSON RIBEIRO CABRAL, EDUARDO FERNANDES NUNES, EDUARDO HECKEL, EDUARDO HENRIQUE CLEMENTINO LOPES, EDUARDO JORGE DE SOUZA, EDUARDO KOHOTARO NAGAYAMA, EDUARDO MOCELIN, EDUARDO SIMOES FERRARI, EDYANEZ SIGNORI, EFRAIM MATEUS OLIVEIRA DE SANTANA, ELADIA RENATA DA SILVA MARTINS, ELAINE ALMEIDA BICUDO, ELAINE APARECIDA ALVES, ELAINE APARECIDA DITZEL, ELAINE APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA, ELAINE APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, ELAINE APARECIDA MACHADO, ELAINE BEATRIZ KNAPIK, ELAINE BEZERRA FURLAN RODRIGUES, ELAINE BOLDI, ELAINE CADENA, ELAINE CANEDO ALBRECHT, ELAINE CAROLINA MULLER SZYGALSKI, ELAINE CASSIA DO NASCIMENTO PRADO, ELAINE COCCIA OUCHAR, ELAINE CRISTIANE LAROCA, ELAINE CRISTINA BELLA DE SOUZA ROSA, ELAINE CRISTINA DE ANDRADE E SILVA, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA FARIA, ELAINE CRISTINA FELIZARDO ZUCHELLI, ELAINE CRISTINA NAUJORKS DE ALMEIDA, ELAINE CRISTINA SUACKI, ELAINE DE FATIMA KUCHENSKI, ELAINE DE OLIVEIRA DA ROCHA, ELAINE DOS SANTOS GUIMARAES VIEIRA, ELAINE FERREIRA DE SOUZA, ELAINE IRENE FACHIM, ELAINE PAVAN, ELAINE REGINA DE SOUZA FONSECA, ELAINE SAUERESSIG ZEBALLOS ROLON, ELAINE WRONSKI DE MELLO, ELANE ROCHA DOS SANTOS, ELANE SANTOS CORDEIRO, ELANIE ZILIO, ELAYNE GRACIELLE RAMIRO DE OLIVEIRA GONGORA, ELCIO LUIZ

BATISTA, ELCIO ROBERTO KRIGOSKI, ELDA PEREIRA THOMAZ, ELENICE APARECIDA DA SILVA LIMA, ELENICE BATISTA SANCHES GREIN, ELENICE CAMPOS SCHENEIDER, ELENICE MURGANA POGOGELSKI, ELENICE VENANCIO PEREIRA, ELENIR ROSA CASTILHOS DA SILVA, ELENISE DE JESUS DOS SANTOS, ELESANDRO POMPEO DA SILVA, ELEUSA DE JESUS MENDES, ELGINETE DA SILVA, ELI ALEXANDRE NARDIM, ELI DE JESUS VALENTIM, ELIANA ALONSO, ELIANA COLOMBO GALINDO, ELIANA OLIZEVSKI, ELIANE APARECIDA DA SILVA CARVALHO, ELIANE APARECIDA DO VALLE NUNES, ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, ELIANE APARECIDA ESMERIO BANNAKE, ELIANE APARECIDA QUEDAS, ELIANE APARECIDA ROCHA, ELIANE BELLETINI, ELIANE BRAZIL ZEFERINO, ELIANE CASTORINA DE LARA, ELIANE CESAR, ELIANE CRISTINA DE SOUZA CAPOIA, ELIANE CRISTINA DOS SANTOS, ELIANE CRISTINA PINHEIRO BUENO, ELIANE DA SILVA, ELIANE ELOI DE MORAIS, ELIANE FATIMA DOS SANTOS MANTELLI, ELIANE FERREIRA VARGAS, ELIANE FERREIRA VASCONCELOS, ELIANE FRANCIANELE DOS SANTOS, ELIANE GERMINIAZI COMINESI, ELIANE GODOY DE LIMA, ELIANE JEISS, ELIANE KUDLAVIES, ELIANE MACHADO BENNDORF, ELIANE MARIA DA SILVA CARDOSO, ELIANE MARIA NODARI, ELIANE MOREIRA MORAES, ELIANE OLIVEIRA DA SILVA SACAMOTO, ELIANE PARIZOTTO WEDIG, ELIANE PEIXER, ELIANE PEREIRA DA SILVA, ELIANE PONTES CARDOSO, ELIANE REGINA DASKO PECZEK, ELIANE RODRIGUES RIBEIRO, ELIANE ROSELI ALVES, ELIANE TEREZINHA GATTINI FERREIRA, ELIANE TOKARSKI ZANAO, ELIANE YUSKIU LOPES, ELIAQUIM JERONIMO, ELIDETE NOEL, ELIDIANE TEREZINHA HIPOLITO ANTUNES ROTINI, ELIEL SOARES DE LIMA, ELIETE LEAL DOS REIS, ELIETE SILVA FRESE, ELIMAIDA MAYO CORTEZ, ELINEIA APARECIDA SILVA, ELIS REGINA DE OLIVEIRA BORGES, ELIS REGINA ELIAS SANTOS, ELIS REGINA OBERGER, ELISA AUDREY LEUCH, ELISA CARLA BARLETTA, ELISA DALLA VECCHIA, ELISA ELIANA FONSECA, ELISABETE DE FATIMA CESCO BARUTA, ELISABETE LAZZAROTTO, ELISABETE SILVA FARIA THIBES, ELISABETE TANHOLE DE LIMA ZORDAN, ELISANDRA DO CARMO NASCIMENTO, ELISANDRA LUCIANE BEZ, ELISANDRA MARA RIBEIRO, ELISANE DE FATIMA SANTOS NABOZNY, ELISANE HUZAR MICHELS, ELISANGELA BECKER, ELISANGELA BORGES, ELISANGELA DE AMORIM DOMINGUES, ELISANGELA GAMA, ELISANGELA GRALAK BERNARDINE KLOSTER, ELISANGELA MARINHO DOS AMARAL, ELISANGELA MARQUES MARIANO, ELISANGELA PEREIRA, ELISETE DE CAMARGO GAWLIK, ELISSANDRA BENETI CATELI MANGOLIN, ELIZA REGINA BISCAYA, ELIZABETE BONILHA TORRES, ELIZABETE DELLA BETTA ROMANI, ELIZABETE FREIBERGER, ELIZABETE PINHEIRO, ELIZABETE RIBEIRO LOPES, ELIZABETH PASSOS DE OLIVEIRA, ELIZABETH MICHALICHEN, ELIZANDRA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, ELIZANDRA DO CARMO BATISTA DA SILVA, ELIZANDRA LUCIANA DEMENEK, ELIZANE TEREZINHA BARTOSZEK, ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA ZEM, ELIZANGELA BASSI AMBROZIO, ELIZANGELA CRISTINA DOS SANTOS, ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA, ELIZANGELA LOPES DA SILVA, ELIZANGELA MARIA DE SOUZA, ELIZANGELA PETRY, ELIZETE APARECIDA CRUZ DE LIMA, ELIZETE FOSS, ELIZETE HERMES CASTRO, ELLANA MAYLLA BUENO MACHADO, ELLEN CRISTINA DOS SANTOS COSTA, ELLEN PEREIRA BRANCO, ELMARIO BARBOSA DIAS, ELOISA MARIA GONZATO WEIDLICH, ELOISE TEIXEIRA CARDOSO, ELOIZA MARQUEZOTI DOS SANTOS GUERIOS, ELSA CAMILA BARBOSA DOS ANJOS, ELSA MARIA PETERLINI, ELSIO JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO, ELSON JOSE ALVES, ELVIO RODRIGUES DUTRA, ELZA CHICORA, ELZA LUCIA CAMARGO DO CARMO, ELZA TEREZINHA DA CRUZ, ELZAMIR GNOATTO DE MELLO, EMANOUELE FERNANDA PETRY, EMANUELE ALEIXO, EMANUELLE APARECIDA ARSIE, EMELI SCABENI, EMERSON COSTA DE SOUSA, EMERSON LUIZ SUDBRACK, EMILEIDI DANIELA MADER, EMILENE STRESSER, EMILIA RECHENCHOSKI BARBOSA, EMILIO CESAR MAZETTI BORGES, EMILIO CEZAR TIZOTE, ENAIARA APARECIDA DE ALMEIDA MARTINS, ENEIDA MARQUES ARAUJO, ENIRA MORAES PELOSO, ERASMO EZEQUIEL BRUSKI, ERIANE APARECIDA RIBEIRO, ERICA APARECIDA DE OLIVEIRA, ERICA CORDEIRO ALVES, ERICA GIROTTO DAVIDIOKI SUREK, ERICA KOBINSKI DOS SANTOS, ERICA MARTINS DE ARAUJO, ERICA VIGIL SANTOS, ERICK ARIEL DOS SANTOS, ERIKA FERNANDA BALIEIRO, ERIKA FRISSELLI DE OLIVEIRA MOTTA, ERILA BALBINO TANAKA, ERINEU BADZINSKI, ERITON JOSE STRAPASSON, ERIVALDO DOS SANTOS, ESMEL DACTZKOWSKI, ESMERALDA ZANINI CHAMILETE, ESTEFANIA BARBOSA CONSSANI, ESTEFANIA SOUZA SANTOS, ESTELA BRITO BARBOSA, ESTELA ELIAS, ESTER DE FRANCA FAGUNDES SANTANA, ESTER VILARINO DOS SANTOS, EUDALIA GAMELEIRA CAVALINI, EULA ROSA SOUZA, EUNICE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA TEODORO, EUNICE CARLOS DE OLIVEIRA DO PRADO, EUNICE DE MORAES, EUNICE ZAMPIVA, EVA IVONETE FOLLMANN, EVA ROSANGELA BATISTA, EVA SANDRA RODRIGUES, EVAINE APARECIDA CHELNE, EVAINE FIGUEIRO, EVALDO DOROCINSKI, EVANDRO BELLONI, EVANDRO JOSE DOS SANTOS, EVANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, EVANILDE DO NASCIMENTO SILVA SANTOS, EVANIZE ARLINDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, EVELIN ELLEN DE ALMEIDA, EVELIN ITENA BORTOLETO, EVELINE APARECIDA DE SOUZA, EVELINY GIANELLI MESSIAS, EVELIZE ALPES DE OLIVEIRA, EVELYN SANTOS DE OLIVEIRA, EVERALDO PADILHA, EVERTON DE CASTRO, EVERTON SHIGUEOKA, EVETE BUSCH, EZEQUIAS KAVAGTAN PAULISTA, FABIA ALVES RODRIGUES, FABIA MIRANDA PERUSSO, FABIANA APARECIDA DA SILVA, FABIANA BENIGNO DEBLA BASSO, FABIANA CAROLINE DE TOLEDO, FABIANA CARVALHO DA SILVA SCHUVAIZERSKI, FABIANA CRISTINA MARTINS CAMPOS, FABIANA DA ROSA, FABIANA DOMINGOS CARDOSO, FABIANA DOS SANTOS LIMA, FABIANA DUARTE CARLOS, FABIANA MASSANEIRO LENSCHOW, FABIANA MUSTAPHA CILIAO DE SOUZA, FABIANA REFATI, FABIANE APARECIDA OLIVA DOS SANTOS, FABIANE CRISTOFOLI, FABIANE FARIA BATISTA, FABIANE GOMES DOS SANTOS, FABIANO DE OLIVEIRA GOMES, FABIANO SALLES DE ANDRADE, FABIETE DOLLA DOS SANTOS OFFMANN, FABIETE KIELT RIBEIRO, FABIETE NOVAKI, FABIO CARSTER NUNES, FABIO DA SILVA, FABIO GONCALVES CAMPOS, FABIO HONORIO DA SILVA, FABIO SILVA JUBANSKI, FABIOLA ANDRESSA LEITE MELLA VICENZI, FABIOLA BERGER RIBEIRO DA SILVA, FABIOLA VASCONCELOS PEREIRA, FABRICIA SUBTIL SIMAO, FANY SOFIA FIGUEROA ZENIEWICZ, FARREL JEFFREY PERES, FATIMA APARECIDA BRONCOVSKI, FATIMA APARECIDA DAS NEVES, FATIMA DA SILVA, FELIPE CARLOS SCHUSTER, FELIPE COSTA

GONCALVES, FELIPE EDUARDO DE FARIA ALVES PEREIRA, FELIPE EDUARDO FRANCESCHINI, FELIPE VERONI CALDAS, FERNANDA ALINE PETRY, FERNANDA ALVES, FERNANDA APARECIDA DE SOUZA, FERNANDA BORDIN, FERNANDA CARDOSO CALIXTO, FERNANDA CAROLINA RIBEIRO DE MATTIA, FERNANDA DE PAULA SANTOS CHAGAS, FERNANDA DE PAULA XAVIER DIAS, FERNANDA DIONIZIO, FERNANDA DO CARMO, FERNANDA FERRARI FONSECA, FERNANDA FERREIRA GOMES, FERNANDA GALEANO, FERNANDA GOMES CASTOLDI, FERNANDA GUERETA FRAZATO MARQUES, FERNANDA HENNING, FERNANDA KOTRICH DE LIMA, FERNANDA MARA MALAGE, FERNANDA MAYUMI KAWAHIGASHI, FERNANDA MOTA FONTOURA, FERNANDA PELICERI GONCALVES TAUBENHEM FREY, FERNANDA PINHEIRO ZANELATI, FERNANDA RAICHERTH FURRIER, FERNANDA RODRIGUES RIBAS, FERNANDA RUSSI, FERNANDA SANTOS LOPES, FERNANDA SCHERAIBER DA SILVA, FERNANDA SOUZA LIMA, FERNANDA TONDIN, FERNANDO CESAR DA SILVA, FERNANDO DE OLIVEIRA, FERNANDO FERREIRA DA ROCHA, FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE, FERNANDO INOCENCIO DA ROSA, FERNANDO RAFAEL TRIZOTTO, FERNANDO SILVA MORENO, FLAVIA APARECIDA DA SILVA, FLAVIA APARECIDA GONCALVES SANTANA, FLAVIA APARECIDA TIRADENTES CARDOSO MALAQUIAS, FLAVIA CRISTINA MIRANDA DE BARROS VOLSKI, FLAVIA DANIELE LISBOA COSTA, FLAVIA DAYANE MIKA, FLAVIA GHELLER EIDAM, FLAVIA LEITE DE CARVALHO, FLAVIA MARIANE DIAS SZEREMETA, FLAVIA REGINA RENNER, FLAVIANE DE MOURA, FLAVIANE MARTINS DA SILVA, FLAVIO FERNANDES DA SILVA, FLORISVALDO DA GAMA RIBEIRO, FLORIZA DA SILVA, FRANCELLY BAGGIO DE MATOS, FRANCIANE APARECIDA TOSTA, FRANCIANE GOMES DA SILVA, FRANCIANE APARECIDA DE PAULA ARAUJO, FRANCIANE APARECIDA ORLIKOWSKI PEREIRA, FRANCIANE CARMASIO, FRANCIANE DE JESUS FRANCO SIMOES, FRANCIANE DE OLIVEIRA, FRANCIANE FATIMA PUFF, FRANCIANE JOSIANE MORO, FRANCIANE MARQUES CANDIDO, FRANCIANE MARQUES KUKLA, FRANCIANE PAZA RODRIGUES DE ALMEIDA, FRANCIANE RECHETELO, FRANCIANE WEGENER DA SILVA, FRANCIANI CHAVES, FRANCIANI CRISTIANE ANDREOLLI, FRANCIANI CRISTINA BIANCHINI DE ARRUDA, FRANCIANI DAIANA CORREA, FRANCIANI DE ALMEIDA SANTOS, FRANCIANI IAGINSKI, FRANCIANI KALKMANN, FRANCIANI PAULA GUEDES BORTOT, FRANCIANI SIMOES DA SILVA, FRANCIANI WESSLER GIARETA, FRANCIELLE CARNEIRO DO NASCIMENTO, FRANCIELLY PEREIRA CAMPOS CLEMENTE, FRANCIELY ZAKRZEWSKI, FRANCIESCA MARIA ROSA DOS SANTOS, FRANCINE CLAUDIA KOSCIUV, FRANCINE FRANCO, FRANCINI RIBEIRO BORGES, FRANCISCA REGINA RIVOLLI PEREIRA, FRANCISCA SHEYLA VIDAL SAMPAIO, FRANCISCO DI PAULA DIAS, FRANCISCO GABRIEL DE AGUIAR PEDROSO, FRANCISCO HAZELSKI DE ALENCAR, FRANCISCO REGINALDO BRASIL DE MELLO, FRANCISLAINE SARAIVA, FREDERICO PEREIRA DOS SANTOS, GABRIEL BUSANELLO, GABRIEL FILIPE RIBEIRO RECH, GABRIEL RIBAS NEPONUCENA, GABRIELA DA SILVA, GABRIELA DE FREITAS DIAS, GABRIELA DE OLIVEIRA CONSTANTINO, GABRIELA PEREIRA WOLFF, GABRIELA SOARES NOGUEIRA, GABRIELA MATTOS BRANCO, GABRIELLE LOHN REIS, GEANINA DOS SANTOS MEDEIROS ZAHDI, GEDIELSON PINTO DA SILVA, GEISA ELIANA PEREIRA, GEISIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, GENI APARECIDA MAIA MAGALHAES, GEOJORGE CAMARGO GERENT, GEORGES EFREM MARKOVICZ, GEOVANA DANIELE DA ROSA, GEOVANA MARA SOWINSKI, GEOVANE DOS SANTOS, GERALDINA DOMINGOS DOS SANTOS, GERALDINA PEREIRA DE FREITA, GERDRUDES DE SOUZA BORGES, GERSON LUIZ GSCHWENDTNER, GESSE ROSA MENDES, GESSICA GONCALVES DE LIMA, GEZIANE DELCOL, GILBERTO ROBSON SANTANA, GILBERTO SOUZA SILVA, GILCELIA GONCALVES, GILDETE SANTOS REIS ANGELO, GILIANE BEATRIZ CONSTANTINOPOLOS, GILMAR GARCIA DE LIMA, GILMAR POROCHNIAK, GILMARA ELIANE GORSKI, GILMARA INÊS DOS SANTOS, GILMARA XAVIER DA SILVA BITTENCOURT, GILVANO CABRAL, GIOVANA DELANI NAZARIO, GIOVANNA ANTUNES DE OLIVEIRA, GIOVANNA CARLA CORDEIRO VILCEK, GIOVANNI JOSE MENDES CARNEIRO, GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA CHAVES, GISELE APARECIDA IANEGITZ, GISELE APARECIDA LOPES DE ASSIS, GISELE BECKER, GISELE BULHOES GUIMARAES, GISELE CRISTINA CARDOSO, GISELE CRISTINA CUNHA DA SILVA, GISELE DE CASTRO LIMA, GISELE DIAS, GISELE JANDIRA FERREIRA DE SOUZA, GISELE LAIS GROELER, GISELE MORO, GISELE PAZINI, GISELE PELACHINE COSTA, GISELE SCHEIFFER MACHADO, GISELI RIBA TERLECKI, GISELI SALVI, GISELE GREGORIO DE SALES DOS SANTOS, GISLAINE APARECIDA CAPRARO, GISLAINE APARECIDA DO PRADO FERRAZ, GISLAINE APARECIDA GUNGALA, GISLAINE FERREIRA DOS SANTOS, GISLAINE GONCALVES DE SOUZA, GISLAINE HURMANSKI, GISLAINE IZAIAS CORREA SIQUEIRA, GISLAINE PINHEIRO RAMOS, GISLAINE RAMOS DOS SANTOS, GISLAINE ROSELI ROSA, GISLAINY APARECIDA DEL MASSA, GISLANE CRISTINI SAI, GISLAYNE ALVES VIEIRA, GISLEINE CRISTIANE ZAMPOLO PASQUALETTO, GISLEINE GERMUZESQUE INACIO, GISLENE SILVA DE SOUZA, GISELE GOMACH, GIVANILDA GAVYGSANH BERNARDO, GIZELE APARECIDA VALERETTO AMARAL, GIZELI ADRIANE MEURER SEMEGHINI, GLACI REGINA PAMPLONA, GLAIR FERREIRA, GLAUCIA CARRILHO DA SILVA BORGHI, GLAUCIA OLIVEIRA DA SILVA BENATTI, GLAUCIARA MARIA DE SIQUEIRA ALMEIDA MARTINS, GLEICE BORCATH DOS SANTOS, GLEICE KELLI DA SILVA, GLEICIANE MAYARA CAMARGO SANTANA, GLEISON ROSSINI, GLIZANGELA FATIMA COMINETI LARSSSEN, GLORIA GENTIL DOS SANTOS, GORETE APARECIDA RAMOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, GORETE BOZZ SANTOS, GRACE DE OLIVEIRA ALECRIM, GRACIANE SEVERINO DO NASCIMENTO, GRACIELA PEREIRA SILVERIO, GRACIELE ALVES CORREA, GRACIELI VILLANOVA, GRACIELLE ANDRIGHETTI, GRACIELLE SARACINI BERNAL, GRASIELLE DE SANTA CLARA, GRAZIELE FERNANDES PACHECO, GRAZIELE PEREIRA DA SILVA, GRAZIELI SBISIGO, GREGORY UNTERSTELL BRITTES, GREICE ALVES DE ALMEIDA, GREISY KELLY FERREIRA, GUILHERME AUGUSTO DE MARCHI RODRIGUES, GUILHERME AUGUSTO HINTERLANG DOS SANTOS, GUILHERME FERNANDO PIVETA CHIARAGATTO, GUILHERME RODRIGUES DUTRA, GUILHERME RUI SARDANHA, GUSTAVO ANDRE DOMICIANO, GUSTAVO CHOCIAI MULLER, GUSTAVO HENRIQUE GEIB, GUSTAVO LEONART, HALISSA ANDREAN BICOLA, HARIM ELIEZER TORAL, HECKZON ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, HELDER FREIRE DO ROSARIO, HELEN PATRICIA KERN BATISTA, HELEN TAIS DOS SANTOS, HELENA ASTRESSE, HELENA FERNANDES DIAS

SEMCHECHECHEN, HELENA MARIA SERT, HELGA DICLEY SEGATI, HELIDA SUTIL GONCALVES, HELOISA BOSSONI SILVA, HELTS LUIZ DUPLA, HELYVELTON CRISTIANO CENCI, HEMELYNN CAROLINA OLIVEIRA, HAMILTON CEZAR MENDONCA, HERICLEIA DO ROCIO HIPOLITO ANTUNES, HERLENE NAIR BASTOS, HERLON VINICIOS STROHER, HERSON KLEBER KIETL, HERTILI MAURICIO MESAROS GMACH, HEVERTON PEREIRA LOURENCO, HILDERSON HENRIQUE GOLLA, HUANNY IZABELY PAIVA RIBEIRO, HUDSON COSTA DE BRITO, HUGO NUNES FREIRES, HUGO RAFAEL DA SILVA, HUGO SASAKI BORGHI, HUMBERTO LUIZ DA SILVA REGIS, IARA IZABEL PRETTO BERTUOL, IDALINA GABIATO, IDEUSA ALENCAR RODRIGUES, IDIANE REGINA FRANCA TAVARES, IEDA MARIA LUGLI RODRIGUES, IGOR XAVIER CARVALHO, ILDA DA SILVA BUENO, ILIANE GONCALVES DOS ANJOS, ILIANE SILVA DE ALMEIDA, ILMA APARECIDA SANTOS, ILMA CRISTIANE DE OLIVEIRA, ILMARA MARIA DA ROSA, ILZA APARECIDA ALVES DE SOUSA, ILZA RODRIGUES DOS SANTOS RUELA, ILZORETE KMIECIK, IMARA REGINA DE LARA, INDIOARA VELOSO, INES LUIZ ALBINO, INES TOCHETTO, INEZ JARDIM FURLANETTO INACIO, INGRID LUCIA DA SILVA, INGRID APARECIDA ROCHA DOMINGUES, INGRID MEHL, IOLANDA CARVALHO DE MELO, IONARA DE JESUS BASTOS, IONE JOVITA DE OLIVEIRA, IONE NOGUEIRA ROSSI, IONE TREVISOL BLOEMER, IRACI APARECIDA SANTOS COSTA, IRACILDA SOARES, IRAIDE ALVES FERREIRA, IRENE BARBOSA KOVALCZYK, IRENE DE LARA LACERDA, IRENE JOROSKI HAMILCAS, IRENE MENDES RODRIGUES, IRENE SOARES DOS SANTOS, IRINI EICHLT, IRIS CRISTINA MOTELEVSKI JARGAS, IRIS STEVANIN DA SILVA, IRMA DENARDIN, IRONILDA DE FARIAS, ISABEL BARBIM, ISABEL BATISTA DE ALMEIDA, ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SILVA, ISABEL CRISTINA GIESE, ISABEL CRISTINA ROSA, ISABELA CRISTINA MANTOANI, ISAIAS KAGRIGTANH CORREIA, ISAUARA DE ALMEIDA MESQUITA, ISELDA TELLES DE RAMOS, ISNEI CEZAR DE LIMA, IVAN JUNIOR DO NASCIMENTO, IVANA ARMSTRONG CAVALLI BUENO, IVANA DIAS DE SOUZA, IVANES LARA DE LIMA, IVANETE SANTANA SENA DA ROCHA, IVANIA ANDRADE DE CARVALHO, IVANIA APARECIDA DA SILVA, IVANIA DE LORENA, IVANILCE JOSÉ DA SILVA, IVANILDA ORNELES DE LIMA, IVETE RAMPANI, IVETE ROMASKO, IVIANI APARECIDA STIEGLER YOSHIMORI, IVONE CAMPOS DO AMARAL, IVONE DE FATIMA DO AMARAL, IVONE LEAL NASCIMENTO, IVONE MAXIMO FEIJO, IVONETE APARECIDA MIORANDI, IVONETE DE OLIVEIRA COUTO, IVONETE DOS SANTOS GONCALVES, IVONETE HELLMANN LINK, IVONETE MUNIZ DO AMARAL, IVONETE ROSA, IZABEL CARPEJANI TOMAZ, IZABEL GRUCHOSKI BEVILAQUA, IZAMARA DA VEIGA BELEM, IZAUARA TEREZINHA BRASILIO DA ROCHA, IZILDINHA RAMPANI, IZOLAINE HEINZEN, IZOLINA TEIXEIRA, JACIANE APARECIDA PEREIRA, JACILDE DE SIQUEIRA SILVA, JACILEIDE ROSCAMP PEREIRA, JACIMAR ALVES DOLINSKI, JACIRA DE MELLO RIBEIRO, JACKELINE BIRKHAN BAHLS, JACKELINE CAVALINI DOS SANTOS MARTINS, JACKSON CESAR DA SILVA, JACKSON LUIS PINHEIRO, JACQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA NECKEL DOS SANTOS, JACQUELINE RAFAELLA BESSANI, JAIME ANTONIO DA SILVA, JAIR RATIN, JAIRO ASSUNCAO BANDEIRA, JAKELINE CABRAL, JANAINA DE FRANCA, JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS, JANAINA DE SOUZA, JANAINA DOS SANTOS MORAES, JANAINA GREICY COTELESKI, JANAINA KELLI LINHARES SANTOS, JANAINA LUGNIESKI, JANAINA PINHEIRO DE ALMEIDA, JANAINA PRUDLO MILCHEVSKI, JANDE PILAN, JANE VIVIANE KOAKOSKI, JANETE APARECIDA ALMEIDA, JANETE COUTO XAVIER BERNARDES, JANETE DE FATIMA PEDROSO DA LUZ, JANETE DOS SANTOS HERPICH, JANETE MAAS, JANETE MACHADO BENTO, JANETE MARIA DONATTO, JANETE MOSS PIOVEZANA, JANETE PEREIRA YOSHIDA, JANETE RODRIGUES DA SILVA GOMES, JANICE PAULOWSKI, JANIELE SENE, JAQUELINE ANTIGO ESPERANCA, JAQUELINE COLODEL GRISOL, JAQUELINE DE CARVALHO DE SOUZA, JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS, JAQUELINE GONCALVES DA SILVA, JAQUELINE MOREIRA SCHEFFER, JAQUELINE NATULINI, JAQUELINE PEREIRA SOUTO, JAQUELINE RIBEIRO TABORDA, JAQUELINE TAVARES PETRIN, JAQUELINE VANESSA BRASSALLI DE MELO HOINOSKI, JARBAS ANTONIO MOURA JUNIOR, JEAN CARLO CARNEIRO, JEAN RENATO COLAÇO, JEANETE LASKOSKI, JEFERSON BERNARDO DA SILVA, JEFERSON FERNANDO DELLANI, JEFERSON MENDES DE CARVALHO, JEFFERSON ADRIANO DA SILVA, JEISIANY MARQUES DE OLIVEIRA BASSICHETTI, JENNI MARGARETE DAVIDES, JENNIFER CRISTINE DA SILVA, JENNIFER FRANCIELLI DE SOUZA MEYER, JENNIPHER THAIANA SCHUEIGERT DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOEVANE PICHUSKI, JERUSA SILVANA DE MORAIS FERREIRA, JESSICA ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA, JESSICA CAROLINE SACKSER, JESSICA CRUZ, JESSICA DA ROCHA DA SILVA, JESSICA DA SILVA, JESSICA DE CARVALHO SCHROEDER, JESSICA DOS REIS OLIVEIRA, JESSICA FERNANDA MOREIRA, JESSICA FORTUNATO GADONSKI, JESSICA ISIDORO MARTINS, JESSICA JUSSEN FORBECK HENRARD, JESSICA KIMIE PINHEIRO, JESSICA PINTO GONCALVES, JESSICA JACQUELINY DE OLIVEIRA SANTOS, JESSICA MONICA MORO, JEVERSON LUIZ DE FREITAS, JEYZA RAFAELLE DA SILVA CARVALHO, JHONATAN RAFAEL LUIZ, JHONATHAN LIMA ZOLLNER, JHONES RODRIGUES DE SIQUEIRA, JISLANE DE CARVALHO JUSTUS, JOAILSON MARCHETTI, JOANA D ARC GOMES VIEIRA, JOANA D ARC GONCALVES, JOANA EVANGELISTA PANIAGUA, JOANA HERMINIA MARINHO DE MELLO, JOANILDO ALBINO, JOANINA PAULA DE OLIVEIRA, JOAO ANTONIO DO VALE CORTES, JOAO CARLOS CAMILO DOS SANTOS, JOAO CARLOS HACK, JOAO CARLOS SEUGLING, JOÃO DOMINGOS DA COSTA, JOAO ELOY DE OLIVEIRA FREITAS, JOAO FELIPE RUCINSKI, JOAO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA, JOAO MARCELO MARQUES LUZ, JOAO MARIA NUNES, JOAO MARTINS, JOAO MOSCIATTI, JOAO PAULO FERREIRA MACHADO, JOAO PEDRO MUZZOLON BAYER, JOAO ROSENILSON DE ALMEIDA, JOAO RUBENS BUGAY PORTES, JOAO VARLOS DE SOUZA, JOAQUIM MACHADO DA CRUZ, JOAQUINA PROENCA DE CAMPOS CAETANO, JOCELI APARECIDA RAMOS QUIRINO, JOCELIANNA LILIANA MIRANDA, JOCELIO VIEIRA HIPOLITO, JOCEMAR VANJENH JECA, JOCIANE DE CAMPOS MEIRA, JOCIANE DOS ANJOS AMERICO, JOCIARA DE OLIVEIRA FERNANDES ALVES, JOCELIYLLY CAVASSINI ZAMBONINI, JOCILAINE DA SILVA BOICZUK, JOCILENE GERY PROTCI, JOCINEIA APARECIDA GOMES DE JESUS, JOEL GUSTAVO PAVOSKI, JOELCIO SCHLICKMANN, JOELMA APARECIDA DA LUZ SANTOS, JOELMA APARECIDA SUTIL CORDEIRO, JOELMA DE ARAUJO FEITOSA, JOELMA FERREIRA DE LARA, JOELMA GRUCHOVSKI DE ALMEIDA, JOELMA SOUZA DE OLIVEIRA, JOHNNY DE OLIVEIRA NOGUEIRA, JOICE

CRISTINA DA SILVA LUZ, JOICE CUNHA DO NASCIMENTO, JOICE LOURENCO DE LIMA, JOICE LUANA PETRY, JOICE SIMIONI FERREIRA, JOLAINE MATIELLO GOMES, JONI CARLOS DOS SANTOS, JONIEL DOIM CALDAS, JORACI SOUZA TELES PELISSARI, JORGE MOREIRA DA SILVA JUNIOR, JORGE PAULO CRISTIANO, JORGE SALAMUCHA, JORGE VIEIRA, JOSE ALONSO DA SILVA, JOSE ANTONIO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO SIRÇO, JOSE APARECIDO BALBINO DE JESUS, JOSE AUGUSTO PINA, JOSE CÂRLOS COPETTI SELIS, JOSE CARLOS FERREIRA DE LIMA, JOSE DE ANDRADE SOUZA, JOSE FERNANDO COSTA, JOSE FERNANDO SITKO, JOSE JOELSON DO NASCIMENTO, JOSE LINO ACORDE, JOSE LUCAS FERREIRA CALABREZ, JOSE MARIÓ DOS SANTOS, JOSE ORLANDO DA SILVA, JOSE PAULO DE OLIVEIRA, JOSE PEREIRA FILHO, JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA, JOSEANE BORGES DO AMARAL, JOSEANE DAS BROTAS ANDRADE PRESTES, JOSEANE DE CASSIA JARDIM JOFFRE, JOSEFA DE OLIVEIRA SANTANA, JOSEFA FIESZT DA SILVEIRA, JOSEFA ZEPECHOUKA, JOSEILA VALDIRENE LOPES FRANKIO, JOSELAINÉ SALESBRAM LEZ, JOSELEI TELLES DE SOUZA, JOSELIA DA SILVA CANDIDO, JOSELIA DE SOUZA LIMA, JOSELMA APARECIDA DE OLIVEIRA, JOSELMA CRISTINA FLORA, JOSENICE ROSALINA MOREIRA LOYOLA, JOSIANE BETELLI, JOSIANE CARNEIRO, JOSIANE DA SILVA PEGORARO, JOSIANE FERNANDES, JOSIANE GRALAK PEREIRA, JOSIANE IZIDRO, JOSIANE LIMA MORAIS, JOSIANE LIMA VALENTIN, JOSIANE LOURENCO SCHNEIDER, JOSIANE MARCONDES AMARAL, JOSIANE NOVASSAD KAFKA, JOSIANE SANTOS SOARES ARRUDA, JOSIANE SILVEIRA CARDOSO, JOSIBEL PEREIRA MACHADO, JOSICLEI ZERMIANI COSTA, JOSIELE CRISTIA ORTIZ NOGUEIRA, JOSIELLI APARECIDA COTELESKI, JOSILAINE DA FONSECA PAES, JOSILENE PADILHA, JOSILENE RODRIGUES CASTRO BOLDRIN, JOSIMAR TIAGO WALENDOLF BANDEIRA, JOSIMARA GISELE APARECIDA MASSON, JOSINELI APARECIDA DE SIQUEIRA, JOSSIANE CAMARGO GOMES, JOVANIR XAVIER, JOVIANA TAIS FRIZZO, JOYCE APARECIDA BUENO SANTOS, JOYCE FREIRE STEGER, JUCELI MALACHOVSKI, JUCELIA FRANCISCA DE JESUS, JUCELINO PATRIK DANGUI BANNAKE, JUCIANE APARECIDA BIANCHINI, JUCIELE DE OLIVEIRA PONTE BUENO, JUCIELI HOFF, JUCILENE LIMA DE SOUZA, JUCIMARA GONCALVES MEIRA VERGOPOLAM, JUDITE BARBOSA, JUDITE DA SILVA BRAZ, JUELMIR BELLAYER, JULIA APARECIDA LEITE VASCONCELOS, JULIA MARIA ARAGAO COSTA, JULIAN KEYTY OZORIO, JULIANA ALINE CORREA, JULIANA APARECIDA CHIOSSI, JULIANA APARECIDA GIAROLA, JULIANA BARROS FARIA, JULIANA BOLDORI DOS SANTOS, JULIANA BOREGIO VECCHI COSTA, JULIANA CARVALHO TINELLI, JULIANA CRISTINA RUOCO, JULIANA DE ANDRADE NEITZKE, JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA COMINI, JULIANA EVA DE ALMEIDA, JULIANA FERREIRA BETIM, JULIANA GUIMARAES FERREIRA CARNEIRO, JULIANA HEIDGGER, JULIANA JUSTINO DA SILVA EUZEBIO, JULIANA KOJUNSKI WUDARSKI, JULIANA LEITE OLIVEIRA GAMA, JULIANA MARCONDES, JULIANA MARQUES, JULIANA MEIRELIS DE LIMA, JULIANA POGOGELSKI REALI, JULIANA RAQUEL LEJAMBRE, JULIANA RODRIGUES DA COSTA, JULIANA ROSA DE PAULA, JULIANA TELES DA SILVA, JULIANA TOZZI PINTO DEMARCHI, JULIANA ZANIN, JULIANE DE CARVALHO LANG, JULIANE DOS SANTOS GOTFRID DE FIGUEIREDO, JULIANE FAGUNDES, JULIANE MARANHÃO SCHLICHTING, JULIANE MONTEIRO DIAS, JULIANE ZIMPEL, JULIANO AUGUSTO GRANDONI OLMEDO, JULIANO BRAGA DA SILVA, JULIANO HENICKA, JULIANO SCHAFFER, JULIANO TELES DOS REIS, JULIANO VACCHI, JULIO CESAR GUIMARAES PINTO, JULIO CESAR PESCARA, JULIO GELBCKE, JULIO ZARINHAK, JUNIOR ROCHA, JUNIOR SANTANA DA SILVA, JUNIOR SERGIO BARD, JURACI MARIANO PEREIRA, JURIVAL APARECIDO OZANON, JUSSARA FLUGEL DA SILVA MOREIRA, JUSSARA MOREIRA DOS SANTOS, JUSSEANE DE OLIVEIRA SILVERIO, JUSTEN CARLO STICA, KADIJI ELAINE MIGNONI, KALIE JOSE FANHANI, KAMILA CALEGARIO, KAMILA GABRIELA BUENO, KAMILA LOUBACH TELLES, KARINA APARECIDA ALMEIDA PINTO, KARINA BOTELHO JUSTINO ARANTES, KARINA DORNELES DE AZEVEDO, KARINA KANTELE, KARINA ZENI, KARINE DANIELLY DOS SANTOS, KARINE DE MATTOS MONTEIRO, KARINE MANSKE, KARLA KAROLINE FELIZARDO, KARLA PATRICIA GIOCONDO KERBER RIBEIRO, KAROLAYNE RAFAELA RAMOS MAXIMILIANO, KAROLINE PERONDI, KARYN CANDIDO SANTOS, KATIA ADRIANE QUILANTE, KATIA CILENE ZANG, KATIA CRISTINA DA SILVA BEIDAKI, KATIA DANIELLE BISCOTO, KATIA DOS SANTOS

Processo: 446101/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: APARECIDA IZABEL DE SOUZA, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS, JOSIMEIRE APARECIDA MORAES, JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA, LUZIA LOPES DO AMORIM, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, TALITA DANTAS FERREIRA, TAMIRES MEDEIROS DE LIMA

Processo: 430390/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: FABIANA SANTOS DA COSTA BARROS, GABRIEL LEITE DE SOUZA, JOSIANE DINIZ FERREIRA, LUANA PALOZI DINIZ, LUCITANIA SOARES DE SOUSA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, PATRICIA DA SILVA ABREU, SILVANA SOARES DE SOUZA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 490520/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Processo: 509085/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VENICIUS DJALMA ROSA

Processo: 532028/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 904982/16
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 133328/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS
Interessado: ANGELA CRISTINA THOME DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, ROGERIO FIGUEIREDO JORGE

Processo: 133417/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, JOSE VALDIR RODRIGUES, VALDEMAR PERICO

Processo: 136696/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ASSIS RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, EVERTON VASCONCELOS DA SILVA, JOSE NILTON MARQUES RODRIGUES

Processo: 143757/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, EDILSO MARTINS DE MELO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO

Processo: 147744/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, FERNANDO LUIZ TEIXEIRA, GUILHERME PALU GELATTI

Processo: 160392/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, JOAO MIELKE, LAERTES PRESTES

Processo: 162760/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, MARCOS PATTI

Processo: 162778/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ, CARLOS CÉSAR VIEIRA, VALDEZIR DE VICENTE

Processo: 166579/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, EDINO WILSON FERREIRA NEVES, GUILHERME VIEIRA GONÇALVES

Processo: 173893/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, PEDRO LUIZ CHIMENTÃO, VICTOR DIVINO CARRERI

Processo: 175713/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA, MARCIO FIN, SIDINEI FRANCO OLIPA

Processo: 176590/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, JOSE OSCAR BELAO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

Processo: 181403/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, LUIS HENRIQUE MORE DE FREITAS SILVA, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Processo: 184356/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, MATEUS RUZICKI, REINALDO GOMES DA SILVA

Processo: 185301/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: ANTÔNIO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA

Processo: 186715/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÁI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÁI, MICHEL MARCOS, ROSINEIDE DE ASSUNCAO NARIAI

Processo: 189773/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, JOAO PAULO CARDERELLI, ROBERTO RAIMUNDO DE LIMA

Processo: 280744/14 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 23/08/2021
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ALIEL MACHADO BARK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, ISABELLA CHICONATO MAIA KOTSIFAS), DANIEL ANDERSON FRACCARO, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 262193/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 248354/10 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), OSVALDO OKONOSKI

Processo: 173237/08 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 26/07/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO (Procurador(es): PAULO HENRIQUE RODER), LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 564837/11 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)
Interessado: CIDIONIR PORFÍRIO, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, Ilza Maria de Lima Bichels (Procurador(es): IVO ARY MEIER JUNIOR), INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), PATRIK MAGARI

Processo: 22146/14 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA AUGUSTA RIBEIRO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 209200/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 26/07/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARISA APARECIDA PEREIRA GANZER, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 277354/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCIA MIYUKI INOMORI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 245100/12 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 26/07/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Processo: 606758/12 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 26/07/2021
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: ALAN JONES GONÇALVES (Procurador(es): BRUNO STINGHEN DA SILVA), ALZIRA CELSO GONÇALVES, ANTONIO JUNIOR DE CAMARGO, ARI FIDEL, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, CRISTIANE WELTER (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), ERICA ISABEL DO NASCIMENTO, GERSON LUIZ GHIGGI (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), RUDI BETTILO

Processo: 149687/13 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE, LUCIANO KUHL, WILLIS JOSE RODRIGUES

Processo: 229697/18 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ADRIANA CASTORINA CORREIA, ADRIANE APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS, ALEXSANDRA SILVA DE MATTOS, AMANDA DE OLIVEIRA, ANA PAULA SILVA DA SILVA, ANDREIA DO RÓCIO SCREMIN, ANISIO RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS, BIATRICE DA SILVA DE SOUZA, BRENDA MARIA DUTRA, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA POOL, CIBELE TEREZINHA FELICIANO DA SILVA, CIDELI SAMIRA SANTOS, CRISTIANE REKSUA FERNANDES REIS, DAIANE ISABELA NOGUEIRA, DANILA KAREN CORREA, DEBORA CRISTINA FURQUIM DE OLIVEIRA, DENISE CRISTINA BARBOSA LOPES DA SILVA, EDILMARA DE JESUS VIEIRA, EDINA REGINA FERREIRA DOS SANTOS, ELAINE MACHADO MARCONDES, ELCIA MARA VIEIRA, ELIAS FRONCZAK, EMILY KAROLINY CLEMENTINO DA SILVA, ERIDIANA DE FATIMA QUINTINO, FABIANE APARECIDA PONTES VIEIRA, FABRICIO GUIMARAES KRACHINSKI, FAIANA MORAES ALVES SILVA, FLAVIA APARECIDA MARTINS, FLAVIA GARCIAS MALINOSKI, FRANCISCO RUIZ PORTILHO JUNIOR, GABRIELLE THAIS BARBOSA, GISELE APARECIDA SCHULMEISTER, GISELE CHERIGATTI PITELA, GISELI RIBEIRO MACEDO BARBOZA, INES CAROLINE APARECIDA KAMINSKI, JENNIFER CRISTINA DE SOUZA, JESSICA DA ROSA MEDEIROS, JOAO MARIA PEDROSO, JOICE ARAGAO DOS SANTOS BENINI, JOUZE DREHER PEREIRA, JULIANA ALMEIDA DA SILVA, JULIANA CHERIGATTI PITELA, JULIANA LARISSA BARBOSA, KAREN KETHLEN DE SOUZA BRAGA BARATA, KARINA SZCYMCSZYN MIRANDA, KATHIUSSA DAMIAO G DE MELO DOS SANTOS, LAIS ISABEL CANEIRO DE CAMARGO, LETICIA SCHEIFER INGENCHKI, LILIAN CRUZ DE SOUZA, LUANA DOS SANTOS VIEIRA, LUIS EDUARDO PAIVA, LUIZ EMANUEL DA LUZ, LURDES CARDOSO DOS SANTOS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIANE APARECIDA WIECHINIESKI, MARIELE APARECIDA R DO PRADO TEIXEIRA, MIRIAN MARTINS SOARES DA SILVA, MONICA CARLINO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ODAIR RENI HILGENBERG, PAOLA FORNAZZARI MENDES DA SILVA, RAFAELLA GONCALVES DA SILVA, ROBERTA MAIA DA SILVA, SABRINA VIEIRA, SALETE ALMEIDA PIMENTA, SANTIAGO DE ABREU BARBOSA, SELMA DE FATIMA SILVA, SIDNEI BALZER, SILVANA DOMINGA DA SILVA LIMA, SIMONE MORES, TACIANE APARECIDA CARVALHO, TATIANE APARECIDA VAZ, TATIANE DE FATIMA OLIVEIRA MAIA, THATIANE FLAVIA ROSA, THUANY MARTINS DE ARAUJO, WAGNER LUIS LEMES DA LUZ, WESLEY ORLANDO DA SILVA

Processo: 846282/19 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: ALESSANDRA ALBERTON GUEDES, GERSON FRANCISCO GUSO, HELIO KUERTEN BRUNING, IVETE CONCETA VIGANO DE LIMA, KEILA PATRICIA MOCELIN DARIO, MARIZETE FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NATALYA BETT, OLAVO DOMINGOS, PATRICIA MENEGATTI, SERLEI DE FATIMA PEREIRA MARQUES WEBER

Processo: 262772/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: DIRCEU DOS REIS DA COSTA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 378460/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 26/07/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS (Procurador(es): LILIANE APARECIDA COELHO), IRACI DELGADO SIQUEIRA (Procurador(es): LUDIMAR RAFANHIM, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN, ANDRESSA ROSA), JOÃO MANOEL PAMPANINI, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS (Procurador(es): LILIANE APARECIDA COELHO), MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 248982/21
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU, RINEU MENONCIN

Processo: 251460/21
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
Interessado: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE, MANOEL RODRIGO AMADO, ROBSON RAMOS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 257744/21
Entidade: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES, MAXWEL SCAPINI

Processo: 258015/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO, ELIZABETH STIPP CAMILO, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Processo: 699103/18 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 26/07/2021
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: CELSO MARQUES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, MIRANDA APARECIDA DE CAMARGO, PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON, ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA

Processo: 143331/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSE LUIZ SANTOS

Processo: 188270/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC
Interessado: CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC, GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO, PÉRICLES DE MATOS

Processo: 191719/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
Interessado: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP, MARIA EDNA DE ANDRADE, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 218749/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR, FREONIZIO VALENTE, LAERCIO DE FREITAS

Processo: 227039/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

Processo: 227284/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, LUIZ CLAUDIO COSTA

Processo: 228132/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA, FRANCISCO ANTONIO BONI

Processo: 238294/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU
Interessado: BACHIR ABBAS, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU

Processo: 243239/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
Interessado: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Processo: 243247/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL
Interessado: ADANI PRIMO TRICHES, COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL, JOSE ROBERTO GUILHERME, VINICIUS DE LIMA BOZA

Processo: 250219/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Interessado: HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, SANDRO ALEX RUSSO VALERA, SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Processo: 259518/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, EDIR HAVRECHAKI, MARCIO ARTUR DE MATOS

Processo: 261911/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 23/08/2021
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, JOSE ROMUALDO PEDRO, SILVIO DE SOUZA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 132461/09
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ELIAS CARRER

Processo: 163537/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

Processo: 130523/09 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 23/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: LAURO AGOSTINI, REMI RANSSOLIN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 265350/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): ELIANA REOLON BRANDELERO)
Interessado: ALEXANDRE GERALDO GASTAO LESNIESKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), ELIANA REOLON BRANDELERO, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): JOÃO PAULO KONJUNSKI, ERDERTON DE LARA MAGALHAES), JAIR ROCHA DA SILVA, JOÃO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): ELIANA REOLON BRANDELERO)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 253290/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: ADILSON APOLINARIO DE OLIVEIRA, AILTON DE SOUZA, ALESSANDRA BIANCHI ROMAN, ANA PAULA RUMACHELLA DA CRUZ, ANI CAROLINE GIRARDELLI, CAROLINA SANTA MARIA PIMENTA, CLACY SOMENZI CORREIA, DANIEL NICOLAU MACEDO, DEBORA CRISTINA MARTINS DE SOUZA, DERLANGE APARECIDA MARTINS, DIANA FRANCISCO DOS SANTOS, FRANCISCO HILARIO DOS SANTOS, ISAIAS SENE DE OLIVEIRA, JEREMIAS GOMES DA SILVA, JOSE APARECIDO DA SILVA, JUARES NUNES DA SILVA, JUNIOR MARCOS, LUCIANE AUGUSTO DA SILVA, LUCIMAR PATRICIO FERREIRA MARTINES, LUCINEIA APARECIDA BILIERI GUEDES, LUZIA FERNANDES DE SOUZA, MARIA APARECIDA GUILHERMINO DA SILVA, MARIA DE FATIMA PESSOA, MARIA IZABEL DOS SANTOS, MARIA SOCORRO DUARTE, MARLI CAVALCANTI DOS REIS, MARLI DE ALENCAR SILVA OLIVEIRA, MATEUS MESSIAS DOS SANTOS, MAURILIO TAVARES BARIANI, MILTON LUIZ DA GRACA, MONICA MARIA SOARES GOMES, MUNICÍPIO DE MARILENA, NAGILA GONGORA POSSANI FURTADO, PATRICIA APARECIDA DE BRITO, Poliana Renata Silveira Sobrinho Alvarenga, PRISCILLA MARTINS RIL, RODRIGO THIAGO MARQUES DA SILVA, ROSANGELA DA SILVA, ROSANGELA JOSE FERREIRA, ROSIMAR ROSA DA SILVA, ROZELI TESCARO GEHRING, TEREZINHA PEREIRA LIMA, THAIS DA SILVA MARTINS, THAIS RODRIGUES MIELI, TIAGO SOUSA DOS SANTOS, VALERIA FERNANDES DE MORAIS

Processo: 670551/17 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 23/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: ANGELA MARIA TIRAPELLI, ARIANE DE OLIVEIRA SILVA, ELSON DA SILVA GREB, FLAVIA DE ABREU, GILVANI MARQUES, GLAUCIA DENSKI BARONI, IONE JARDIM BORGES, LUANA DE OLIVEIRA CESTARO, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, SOLANGE DE CARVALHO BERGUETTI, TATIANE SGORLON LARENTES, WESLEY MARCOS DANIEL TODISCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 160090/21
Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO(FUNTEC) (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO(FUNTEC) (Procurador(es): MILTON ENDLER), LUIZ CARLOS DA SILVA, SIDNEI VAZ DE LIMA

Processo: 168881/21
Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL
Interessado: ALCIONE TADEU GOMES, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL

Processo: 169055/21
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, OSMAR BAGGIO, SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO

Processo: 176655/21
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, JULIANA RIPOL MARTIN

Processo: 177333/21
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, TATIANA TURRA KORMAN

Processo: 181438/21
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, LEONILSO JAQUETA, PERICLES JOSÉ MENEZES DELIBERADOR

Processo: 182434/21
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO MARALDI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO

Processo: 183147/21
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, MARCELO GONCALVES MENDES OGUIDO, SANDRO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS

Processo: 183716/21
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - FMEC
Interessado: ALEXANDRE RODSON GUERINO, EDSON QUEIROZ RODRIGUES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - FMEC, LEONARDO MION

Processo: 189005/21
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA, LAFAYETE DOS SANTOS LUZ

Processo: 191107/21
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, CELSO CIESLAK, ROBERTO PELLISSARI, ROMUALDO CAMARGO

Processo: 193614/21
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
Interessado: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

1ºSECAM - Atas

Sem publicações

1ºSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ºSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 15
DE 20 ATÉ 23 DE SETEMBRO DE 2021

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 636410/13 Adiado por pedido do relator desde 23/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MIRANDA MARCONCINI MASSANIK, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Processo: 543883/19 Vista desde 26/07/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ANDREIA MEDEIROS PIRES MARUITI, ANTONIO LUIZ LAGE, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, DEISI NOELI WEBER KUSZTRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), JEFFERSON RODRIGO ALVES, JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO, MARIA ANGELA FERRAREZE CASAROTO, MARIANGELA DA SILVA FELIX, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE), OLIRIA MARIA HUPPES, ORGANIZACAO MUNDIAL DA FAMILIA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS), UNIAO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO MATERNIDADE INFANCIA DE CURITIBA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), VIVIANE WEINGARTNER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 278963/12
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NILDO JOSE LUBKE, RAFAEL SCUSSEL MICHELOTTO, SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 262795/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, EDSON JOSE WESSLER

Processo: 141991/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo: 149682/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
Interessado: ADENILSON JORGE, CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, SERGIO CESNIK

Processo: 150621/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, JOSE CARLOS KNIPHOFF, QUINTINO GIRARDI

Processo: 153078/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, CELSO INOCENCIO LEITE, ISRAEL DOS SANTOS

Processo: 160473/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, CESAR LUIZ DE BONA, RENATO CANTON CHERNHAK

Processo: 164029/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, SILVIO FERNANDES, WILSON LUIZ PERES PEDRÃO

Processo: 176680/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Interessado: ADEILSON RODRIGUES DE MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, JOSNEI DE JESUS ROSA

Processo: 176779/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado: ALECIO NATALINO ESPINOLA, CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ROMULO QUINTINO

Processo: 177775/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, PAULO VITOR PORTELA

Processo: 181977/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, CLAUDIO JOSÉ BORGES PIRES, ISAAC MAIA LEMES

Processo: 187525/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, CARLOS ROBERTO LUCINDO, JOSE AUGUSTO ALVES DE MACEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 188593/13 Vista desde 23/08/2021 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, ISAC NYLTON GRIEBELER, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), VILSO NEI SERENA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

Processo: 301025/17 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 395198/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), LAURO LUCIANO STALL

Processo: 150768/20 Adiado para análise de voto divergente desde 23/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO, MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBA FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 908271/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL ERICO VERISSIMO, CLÓVIS MÁRIO NÉRI, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ILZA VENANCIO MARTINS DE OLIVEIRA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MICHELE DE SOUZA COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 1166150/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, GILBERTO BERGUIO MARTIN, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), PAULO MELLO GARCIAS

Processo: 136989/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TREMTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, MARTA CRESQUI GANZERT, PEDRO NAZARIO GOMIDES FILHO, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE, SERGIO BRASIL FRANCO DE AZEVEDO, VANESSA MARCELINO PINHEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 90675/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ANDREA CRISTINA DOS SANTOS DE MORAES, CAROLINE DE MELLO SURDI, CRISTIANE MELENDI DE MORAES, EDGAR BOM FIM DE SOUZA, ELOISA VIEIRA, EMANUEL JOSE TEIXEIRA GOTTLICH, EUNICE ARLINDO VIANA, EVELYN ROSELIS TEIXEIRA TORRES, IVONE JENSEN, JAQUELINE APARECIDA SANTA CLARA ASSUNCAO, JESSYCA MONIKE DOS SANTOS CHAVES, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LENIRA DE JESUS COSTA MESSIAS, LUIZ EDUARDO OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA ANGELA TELLES MATTA AVANCI, MILAINE DE MELO AMANTINO, MIRELLY LARA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, NATALIA FATIMA DE CAMPOS FERREIRA, SILVANA MOREIRA DE LIMA, SILVANIA GESIANE RUTKOWSKI, VALÉRIA DE HOLANDA

Processo: 25108/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, CELSO INOCENCIO LEITE, ISRAEL DOS SANTOS, WALTER FERNANDES PEDROSA JUNIOR

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 492840/21
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: DENILSON VAGLIERI PREVITAL, MUNICÍPIO DE IVATÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 131368/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, GEFERSON BOSCHETTI

Processo: 133573/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: ALESSANDRO SILVA JUBANSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, JOSÉ LIMA LOMBA

Processo: 133743/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, DIVO MALACARNE, VANDERLEI ORBEM

Processo: 139520/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: ANTONIO AMARO ALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE, REINALDO FRANCISCO DIAS

Processo: 140758/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, JOAO PAULO RIBAS, JOSE ENIO ANTUNES, JOSE TIBAGY DE MELLO

Processo: 144613/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, JOÃO CARLOS BERTELLI, LISETTE MARIA TRAESEL ENGELMANN

Processo: 149267/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, IVAN TAVARES

Processo: 150028/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ABILIO ARTHUR ALVES, ASSIS MANOEL PEREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 153744/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ELIZABETE DO ROCIO PIANE, GETULIO GOMES FILHO

Processo: 158207/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, LEILA REGINA PAVEZZI, LUIZ DONIZETI DE MELO

Processo: 159815/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Interessado: ANDRE ESMAIL POSSEBOM, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, JACIR IENSEN, NATAN PONTAROLO

Processo: 160945/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL (Procurador(es): CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL (Procurador(es): CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO), DEMILSON ALVES DA SILVA, SONIA APARECIDA SENRA

Processo: 162107/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, JOAO BATISTA ILHEUS, TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Processo: 163170/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, JOAQUIM MARCOS FILGUEIRA DOS SANTOS, LAURO PEREIRA GALLI

Processo: 165319/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA
Interessado: ARY ALBERTI NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, MARCOS SCHINDA DA SILVA

Processo: 165483/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ENIO DESSBESEL, MARINALDO GONCALVES DA LUZ

Processo: 166277/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, DORVAIR DE MORAIS PEREIRA, MARCOS SOLINO DE ARAGAO

Processo: 167559/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, ROBERTO SCARABOTO

Processo: 169292/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, INACIO RIOS ADAMI, VLAUMIR MORADOR

Processo: 172510/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, GERCINDO ROBERTO DE OLIVEIRA, SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS

Processo: 172579/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, VANDIR ITAMAR VILLEGAS

Processo: 172765/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, JOSEMAR FURINI, LUIZ ALBERTO ANTONIO

Processo: 173923/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: AYRTON CAPASSI, CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, JOSÉ ANTONIO MORAES

Processo: 176310/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: ALEXSANDER AUGUSTO DO NASCIMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, IZAEEL DUTRA

Processo: 177597/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE (Procurador(es): VILSON JOSE MALDANER)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE (Procurador(es): VILSON JOSE MALDANER), JAIR BOKORNI, VALDEIR RODRIGUES SALES

Processo: 177732/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Interessado: ADILSON ALVES GARCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, CHARLES ROLING

Processo: 179190/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO, EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Processo: 179336/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA (Procurador(es): LUIZ CARLOS RODRIGUES)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA (Procurador(es): LUIZ CARLOS RODRIGUES), EDSON CATHCART, MAYCON CORREA

Processo: 179484/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ENIO VALDIR CENI, ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 180245/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO, JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

Processo: 180768/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, EDSON BOTELHO

Processo: 181039/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, MARCIO DIAS DE OLIVEIRA, NELSON BONIN GONCALVES

Processo: 181713/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, GERALDO CARLOS MASSOCATTO, MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR

Processo: 182167/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, CLAUDIO NAZARIO DA SILVA

Processo: 182906/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Interessado: ALEX ANIS, CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA, ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS

Processo: 183163/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, JAIR PEREZ, ROGERIO FRANCISCHINI

Processo: 186979/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE, JOSE MARIA FERREIRA, ODINEI JOSE REBONATTO

Processo: 195137/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: AILTON FERREIRA GUIMARAES, CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, OVIDIO ALVES TEIXEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 232210/17 Adiado para análise de voto divergente desde 23/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 133617/05
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: ALVARO RODRIGUES DE JESUS, BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, GENI VANDA OLIVEIRA DE JESUS (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO), GERSON DA SILVA JUNIOR, JEFERSON RIBEIRO, MARCOS ANTONIO PODBEVSEK, MARIO BRAGA NETO

Processo: 729432/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, TELMA REGINA BILOUWS FENKER

Processo: 745560/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ROBERTO TAMURA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS, DARLENE DO PRADO MOREIRA, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JORGE RODRIGUES NUNES, SUELI CECILIA TEODORO VITORIO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 723970/19
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: FERNANDA CURZEL, HELIO JOSE SURDI, JULIANA MASIERO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Processo: 251452/21
Entidade: CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AHMAD ISSA, ALESSANDRA CACIQUE DE LIMA FERRAZ, CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, MAQUELY JOANA CARDOSO, MARCOS VILAS BOAS PESCADOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 131783/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: AMARILDO APARECIDO CORREA, CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, LENI DE OLIVEIRA

Processo: 132852/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, VANDERSON RODRIGO ZANINI

Processo: 133883/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ELI STEFANELLO, PAULO ZAQUETTE

Processo: 139822/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, MONICA FLORES GONCALVES DE SOUZA, PEDRO DONIZETI SPEDO, SEBASTIÃO CASSEMIRO, WILSON ANTONIO PEPINO

Processo: 140545/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: ANDRÉ LUIS DA SILVA ROYER, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, VILSO NEI SERENA

Processo: 146608/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR, JOSÉ PIROLA

Processo: 148317/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CARLOS ALBERTO MACHADO

Processo: 148341/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, LUIZ CARLOS DA SILVA

Processo: 148660/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, DIONATHAN JOAQUIM DOS SANTOS, PAULO PIRACELLI DOS PASSOS

Processo: 150567/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, CELSO SAGGIORATO, IRIO BARBIERI

Processo: 153930/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, CARLOS HENRIQUE ANDRADE, JANAINA BARBOSA DA SILVA, OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR

Processo: 155275/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, DANILO FELIPE RAUSIS PEDROSO, JOSE MARIA ARAUJO

Processo: 158800/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Interessado: ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO, CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, EDMAR VIEIRA RODRIGUES

Processo: 159092/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: ANDERSON EDUARDO IZAC, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, GILSON ROSA PEREIRA

Processo: 161291/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, DOUGLAS COLACO, JUAREZ ALBERTON

Processo: 162310/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, JOSE MARIA DE ARAUJO PERPETUO FILHO, MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES

Processo: 162417/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, CLAUDIO ROBERTO KOHLER, PEDRO RAUBER

Processo: 162522/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, GILDO ROCHA, JOSE FRANCELINO FILHO

Processo: 163030/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, MARCOS BERTA, VALDECIR FERNANDES

Processo: 163537/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, MAURÍCIO JOTTA MASSANO

Processo: 165360/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
Interessado: BEATRIZ MARIA PARADZINSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, CLAIR GUEDES, CLAUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA

Processo: 166935/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
Interessado: ADEMIR DE MELO SANTANA, BRUNO DE CAMPOS SALES, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

Processo: 169110/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, DALCI VIEIRA BERTI, ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVAO

Processo: 169683/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS, MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Processo: 170576/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO, LEANDRO MOCELIN SALLA

Processo: 171670/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Processo: 176485/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ELDIMAR MESSIAS LOPES, JOSÉ RODRIGUES FERREIRA

Processo: 176728/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, EWERTON BATISTA ADÃO

Processo: 176825/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, JOVANE DE OLIVEIRA, VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO

Processo: 177899/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, EDYELSON DA SILVA CANO

Processo: 178690/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, JOSE ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMA, MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR

Processo: 178739/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, SERGIO WEGNER DE VARGAS, VALTER OLIVEIRA DA LUZ

Processo: 179247/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA, DANILO PAES DO NASCIMENTO, ELCIO GALVAO

Processo: 180482/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, DANILO MIRANDA

Processo: 182337/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY (Procurador(es): MAURICIO ALEXANDRE BOSI)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY (Procurador(es): MAURICIO ALEXANDRE BOSI), LUCIANO THEODORO RIBEIRO, VALDERI JANUARIO DE LIMA

Processo: 183864/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, MARCELO COVRE, ODIRLEI ZAVATINE

Processo: 185174/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, JOVENTINO DE MACEDO, PEDRO ADOLFO KLEINIBING

Processo: 185484/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO, SERGIO ESCARABEL

Processo: 186251/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Interessado: AMILTON SILIS FUMAGALI, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, SIDNEI EVARISTO FERREIRA

Processo: 188190/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, LUIZ CARLOS PIAZZON DE OLIVEIRA, PEDRO CESAR DERBLI

Processo: 189412/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, NEREU EDMUNDO DAL LAGO, OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO

Processo: 189463/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA, JOSE CARLOS PARDINHO, SAMUEL CARLOS DO PRADO

Processo: 190828/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, GERVASIO MICHELS, TIAGO DREVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 243907/15
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, NOE CALDEIRA BRANT (Procurador(es): LIS CAROLINE BEDIN, MARILIZA CROCETTI), RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Processo: 166101/17 Vista desde 23/08/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: ADÃO CARLOS DOS SANTOS (Procurador(es): FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), ADEMILSO ROSIN, MUNICÍPIO DE VERÊ

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 106533/21
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 361932/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA APARECIDA MARINHO GRASSI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 68095/20
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, ALYSSON STABILE BARDUCO, ANDRÉ LUIS BOVO, ELIZA TAQUES PUSCH, JOAO PAULO AGUILAR, KAREN LETICIA DE MATTOS HERNANDES SOLA, MANOEL ROCHA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, NATALIA GODOY

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 171394/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Processo: 247579/21
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Processo: 251223/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL, GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 264520/21
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR, EDSON HUGO MANUEIRA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Processo: 267030/21
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE (Procurador(es): JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO)
Interessado: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (Procurador(es): JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO), TIAGO WATERKEMPER

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 875505/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: CARLOS ALBERTO DE MORAES BARROS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SOLANGE BARBOSA DE MORAES BARROS

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 601777/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO, WILMA DE MELLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 648126/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELIUDE MARTINS POVAS, JEFFERSON LUIZ LANGOSKI, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, ROSANGELA APARECIDA SIMAO HENNIPMAN, VANESSA DO ROCIO CARNEIRO

Processo: 254571/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: ANA CARLA DE MIRANDA SANTOS, BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, Danyeli Cristine Tertutiano de Jesus Silva, DAVID DE SOUZA PICOLO, David Souza Caetano, DEBORA MIDORI HASHIMOTO, DIANA SEILY HASHIMOTO, JOISCE BELIATTO, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR, SUELLEN PERES DA SILVA VIEIRA, WELLINGTON HENRIQUE MARTINS, Yeda Gusmão

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 133409/21
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA

Processo: 151385/21
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ROSANGELA MOREIRA VAZ DA SILVA)
Interessado: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ROSANGELA MOREIRA VAZ DA SILVA), JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN

Processo: 159599/21
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Interessado: ALEXANDRE MATSCHINSKE, INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 170371/21
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: ANGELO RAFAEL FELICIO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

Processo: 177180/21
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: GILBERTO LUIS GONÇALVES, INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA, LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Processo: 179204/21
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ
Interessado: AGNALDO ADELIO EDUARDO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ, LUCIANO BETIATE

Processo: 179719/21
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA, JORGE LUIZ SANTIN, MARCO AURELIO ZANDONA, THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES

Processo: 180750/21
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

Processo: 181284/21
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
Interessado: EDER JUNIOR MAZAR, LUIZ CELSO PEREIRA ROSA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

Processo: 181780/21
Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA
Interessado: FUNDACAO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA, JOÃO VALCELIR FERREIRA

Processo: 183040/21
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
Interessado: ANA PAULA DE GODOI ROVERI, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS, VALDEMIR RIBEIRO NARDI

Processo: 213658/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, JOÃO INÁCIO LAUFER, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Processo: 237530/21
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA

Processo: 254958/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

Processo: 262675/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE, FERNANDO BRAMBILLA

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 251983/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, JOSE CARLOS SANDRINI, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, RENI ALVES FERREIRA, VALENTIM ZANELLO MILLEO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1177/21
Preliminarmente, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para sua competente manifestação. Após retorne para deliberação.
Curitiba, 2 de setembro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 542317/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1208/21

O Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, Senhor Clodoaldo Fernandes dos Santos, apresentou a presente Consulta perante este Tribunal para que lhe responda como realizar a implantação do pagamento adicional aos profissionais da educação (professores) para o atingimento do mínimo de 70% do FUNDEB, uma vez que o não cumprimento enseja a reprovação das contas.

Explicou que em relação ao FUNDEB, a EC n.º 108/2020 ampliou à vinculação remuneratória de 60% para 70%. Que extrai-se do inciso II, parágrafo único, do art. 26, da Lei 14.113, de 2020, que os profissionais da educação básica são aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, portanto seriam os "profissionais da educação básica". Todavia, se de um lado os 70% constituem uma determinação constitucional (art. 212-A, XI), do outro lado existe a Lei Complementar n.º 173/2020 que veda a concessão de vantagens ou abonos salariais (art. 8º, VI), até 31.12.2021. Além disso o não cumprimento desse percentual mínimo implica em descumprimento das contas.

O parecer jurídico apresentou três teses para solucionar o impasse. A partir delas o Prefeito apresentou os seguintes questionamentos:

1. Mesmo diante das vedações impostas pelo Art. 8º da Lei Complementar 173/2020 esta Administração está obrigada a fazer o repasse de 70% do Fundeb aos profissionais da educação?

2. Podemos considerar os "Auxiliares Educativos" Cargo pertencente ao Quadro do Magistério do Município (Lei 621/2014), como profissionais da educação alcançados pelo EC 108/2020?

3. Se afirmativa a primeira questão, qual das três teses acima poderia ser aplicada no âmbito do Município de Nova Tebas?

4. Se afirmativa a primeira questão e foram consideradas inaplicáveis as três hipóteses levantadas, existiria outra possibilidade para efetivação do repasse do Fundeb até o cumprimento do percentual imposto?

De pronto, observo que o parecer jurídico juntado (peça 5) apresentou três teses para solucionar o impasse apresentado. O Consultante pede para que o Tribunal aponte qual das três hipóteses poderia ser aplicada no âmbito do Município de Nova Tebas, o que foge da premissa regimental de que a Consulta deve ser apresentada em tese.

Porém, tendo em vista que a aplicabilidade da Lei Complementar n.º 173/2020 vem trazendo vários questionamentos, já tendo esta Corte respondido algumas Consultas a respeito, por força do §1º[1], do artigo 311, do Regimento Interno, admito a presente Consulta para que esta Corte responda objetivamente as questões 1 e 2. Inicialmente, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca da Escola de Gestão Pública, para Informação, nos termos do § 2º[2] do art. 313 do Regimento Interno desta Corte.

Se a SJB encontrar decisões com efeito normativo a respeito do tema, o feito deverá retornar a este Gabinete. Caso contrário, siga o protocolado à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas, para suas competentes manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. § 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

2. § 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

PROCESSO N.º: 261217/20
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR
INTERESSADO: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JOSÉ MARIA FERREIRA, MARCELO PIMENTEL BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1212/21

Após análise da documentação de peças 60/62, a 1ª Inspeção de Controle Externo elaborou a Instrução nº 11/21 (peça 65).

Assim, intime-se, nos termos regimentais, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução nº 11/21 - 1ICE.

À Diretoria de Protocolo, para providências.

Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 589436/17
ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, MARCELO ELIAS ROQUE, MARIA CLAUDETE DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
PROCURADOR/ADVOGADO: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA

DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, WALLERIA NERIS DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1215/21

Mediante o Despacho nº 795/21-GCILB[1], determinou-se a intimação da Diretora Presidente da Paranaguá Previdência para que, quanto à servidora Maria Claudete do Rosário, entre outras medidas, verificasse "acerca da comprovação do tempo de efetivo exercício exclusivamente nas funções de magistério" e, caso inexistisse tal comprovação, a interessada deveria ser notificada para que retornasse à atividade.

Em resposta, anexando-se a certidão de peça 145 (fl. 6), afirmou-se que foi "verificada a comprovação do tempo de efetivo exercício exclusivamente nas funções de magistério"[2].

Após, a unidade técnica emitiu a Instrução nº 2524/21-CGM[3] e, detectando que "a servidora não teria o tempo necessário para aposentadoria especial como professora", opinou pela negativa de registro do ato de inativação.

O Ministério Público de Contas[4] concordou com o opinativo técnico e, adicionalmente, aduziu que não houve comprovação de recebimento, pela servidora, da carta registrada enviada pela Paranaguá Previdência.

Pois bem. Da análise dos autos, extrai-se que à entidade previdenciária não se ofertou oportunidade de manifestação quanto às irregularidades apontadas pela CGM (à peça 148) e pelo MPJTC (à peça 149).

Assim, em observância ao devido processo legal, determino a intimação da Paranaguá Previdência, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao contido na Instrução nº 2524/21-CGM e no Parecer nº 616/21-4PC.

À Diretoria de Protocolo, para providências.

Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 125.

2. Peça 145, fl. 1.

3. Peça 148.

4. Parecer nº 616/21-4PC, peça 149.

PROCESSO N.º: 439613/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CELSO FERNANDO GOES, EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

PROCURADOR/ADVOGADO: EDMAR CALOVI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1219/21

Recebo a manifestação de peças 42/47, ainda que intempestiva.

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 523207/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: DIEGO FERNANDO VATER

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1220/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Diego Fernando Vater, em virtude de supostas irregularidades em certame a ser realizado pelo Município de Itaipulândia, que tem por objeto a "Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, pública ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de gerenciamento das aplicações financeiras, consideradas como disponibilidade de caixa".

Pelo Despacho n.º 1138/21 (peça 04), determinei a intimação do requerente para que apresentasse cópia de documento de identificação e comprovante de residência, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade previsto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Orgânica e no artigo 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

O despacho foi disponibilizado no DETC em 31/08/2021, edição n.º 2614 (peça 05). Considerando que até o momento o representante não apresentou os documentos requeridos, deixo de receber a presente demanda, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade mencionado.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-615728/19

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ARAMIS LINHARES SERPA, CID MARCUS VASQUES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, NELSON WALTER MARQUARDT (FALECIDO(A) EM 2019), PARANAPREVIDÊNCIA, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, SUELY HASS
PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILLO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, FLÁVIO FERNANDES LEONARDO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO:-1032/21

Tendo-se em vista o teor da Instrução 1024/21, peça 123, da Coordenadoria de Gestão Estadual, encaminhem -se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-110590/01

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO:-ALETE DE FATIMA NAZZARI, CEZAR GIBRAN JOHNSON, FERNANDA NAZZARI, JOAO DIRCEU NAZZARI (FALECIDO(A) EM 2015), JOAO GABRIEL NAZARI, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
PROCURADOR:-ARNALDO DAVID BARACAT, BRUNO JUVINSKI BUENO, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, RAFAEL MARIANO SCALON KURZAC
DESPACHO:-1033/21

Ciente do teor da informação nº 4088/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça nº 539).

Restituo os autos à unidade para acompanhamento.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-22102/16

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, RICARDO HORNUNG, SANDRO ROMAO, SÉRGIO RICARDO DZIADZIO
PROCURADOR:-PAULO ROBERTO HOELDTKE, SANDRO ROMAO
DESPACHO:-1034/21

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 559350/21 (peças 69 e 70), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 13 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-558477/21

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JAPURÁ

INTERESSADO:-FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1037/21

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, em face do edital de Pregão Eletrônico nº 65/2021 promovido pelo Município de Japurá, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota de veículos.

A data prevista para o certame é 14/09/2021.

O representante alega, em síntese, que: a) o respectivo edital restringe a participação dos licitantes, pois faz delimitação abusiva de que os pneus possuam fabricação não superior a 6 (seis) meses; b) essa data é inviável, uma vez que só para chegar ao Brasil e ocorrer o desembarço na Receita Federal leva mais ou menos o prazo de 4 (quatro) meses; c) o prazo de validade da mercadoria é de cinco anos, não se justificando a limitação em relação ao tempo de fabricação.

Requer, ao final, a concessão de medida cautelar para suspensão do certame.

É o breve relato.

A representação não merece ser recebida, uma vez que não restou demonstrada a ocorrência das impropriedades apontadas na inicial, consoante passo a expor.

Insurge-se o representante contra exigência do edital de que os pneus possuam fabricação não superior a 6 (seis) meses.

Porém, sem razão o representante.

Esse tema já foi amplamente discutido no âmbito desta Corte de Contas, em razão da propositura de diversas representações questionando exigências supostamente restritivas em licitações realizadas objetivando a aquisição de pneus.

Firmou-se, assim, por meio do Acórdão nº 1045/16 -Tribunal Pleno, de minha relatoria, o entendimento de que a exigência de prazo máximo de fabricação de seis meses é razoável, uma vez que visa a aquisição de produtos com a maior vida útil possível e consequente maior vantagem e economicidade em favor do Município, vejamos:

Representação da Lei 8.666/93. Aquisição de pneus e produtos correlacionados. Análise conjunta de 52 procedimentos e, bem assim, dos 20 subitens insertos nos respectivos processos. (...) 14) Exigência de prazo de fabricação não superior a —“x” meses no momento em que o pneu é entregue. Pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite mínimo de seis meses à exigência. Não há censura ao Administrador que busca adquirir produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade. Improcedência. (...)

A seguir, transcrevo os fundamentos utilizados nessa decisão, especificamente em relação a esse questionamento:

(...)

14) “exigência de que o pneu tenha um prazo de fabricação não superior a “X” meses no momento em que é entregue”

Um dos critérios utilizados como discrimen ao certame é aquele correlacionado à garantia dos bens, voltado a assegurar conforto, estabilidade e segurança a quem os utiliza.

In casu, as impugnações realizadas (...) ocorreram sob o argumento de que o requisito habitualmente posto: “prazo de fabricação não superior a 6 meses no momento em que forem entregues” anularia a participação das importadoras.

Discordo da tese, pois a conferência aduaneira[1] e o desembarço aduaneiro[2] realizados no canal SISCOMEX há tempos deixaram de ser obsoletos; o Auditor Fiscal Federal inicia os trabalhos já com a declaração de importação eletrônica[3], mientras, por vezes, o pneumático ainda está acostado ao navio, na origem.

Assim, em que pesem os esforços da importadora em infirmar o contrário, entendo pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite de seis meses ou mais à exigência.

Explico-me: Não há censura ao Administrador que busca adquirir produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração (...) A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou fundadas em critérios subjetivos. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade.

É vantajoso ao Município a aquisição de pneus com maior vida útil, evitando-se mercadorias estocadas, submetidas às ações climáticas desnecessárias, em razão do deficiente alojamento.

Trata-se de posição solidificada em nossa jurisprudência:

ACÓRDÃO TCEPR N.º 4932/14 - Tribunal Pleno ...“(...) a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega, prevista no item 1.8 do anexo I do edital, não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto. Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem. Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível.

Sem maiores delongas, lícita é a exigência buscando a maior durabilidade das peças, circunstância que impõe a improcedência da Representação ao ponto.

Recomenda-se, ao final, que ditas exigências observem um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses no momento em que forem entregues, quer sejam nacionais, quer sejam importados, tudo visando o maior aproveitamento do item no que tange a durabilidade e, sobretudo, garantia. (...)

Posteriormente, seguindo essa mesma linha de raciocínio, ao tratar de casos idênticos, foram proferidos os seguintes julgados:

Representação da Lei nº 8.666/1993. Pregão Presencial. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos. (...) Descumprimento Lei Complementar nº 147/14. Data de fabricação não superior à 6 (seis) meses. Violação à lei de licitações. Inexistência de prejuízo ao erário. Procedência com expedição de recomendações.”2 (Acórdão nº 1385/17, do Tribunal Pleno do TCE-PR. Rel. Cons. Ivan Lellis Bonilha.) Representação. Preliminares. Interesse de Agir. Legitimidade Passiva. Preclusão. Impugnação do edital. Desnecessidade. Exigibilidade prevista em edital afeta a terceiro alheio ao certame. Impossibilidade. Ofensa aos artigos 3º, §1º, I, 27 e 30, todos da Lei n.º 8.666/93. Imposição de data de fabricação máxima de seis meses. Admissibilidade. Prazo razoável frente à validade do produto. Ausência de previsão dos benefícios do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006. Inexistência de justificativas no edital. Inconformidade. Edital que foi formulado com base em legislação desatualizada. Não cominação de sanções. Ausência de má-fé ou prejuízos. Recomendações. Parcial procedência. (Acórdão nº 2535/17 – Tribunal Pleno. Rel. Cons. Artagnão de Mattos Leão)

Representação da Lei 8.666/93 – Aquisição de pneus; Análise pautada pela orientação fixada no Acórdão 1045/16-STP – Imposição de data de fabricação de no mínimo 06 (seis) meses, na data de entrega, é regular, visando à aquisição de produtos com maior vida útil possível – Imposição de garantia do fabricante dos pneus não é regular, pois configura compromisso de terceiro alheio à disputa; Cláusula inserida com inequívoca boa-fé e que não obsteu a competitividade; Determinação – Procedência parcial, com emissão de determinação. (Acórdão nº 3929/20-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães)

Logo, diante da inexistência de impropriedades, não se justifica o processamento da presente representação.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Na importação tem por finalidade identificar o importador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas a sua natureza, classificação fiscal, quantificação e valor, e confirmar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras, exigíveis em razão da importação.
2. Desembaraço aduaneiro na importação é o ato pelo qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira.
3. Art. 545 do Regulamento Aduaneiro: "tem-se por iniciado o despacho de importação na data do registro da declaração de importação"

PROCESSO Nº:-267663/13

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO:-CEZAR GIBRAN JOHNSSON, ELIZEU COUTINHO, LUIZ ROBERTO COSTA, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

PROCURADOR:-JOSE ARI NUNES

DESPACHO:-1038/21

I. Retornam os presentes autos a este Gabinete em razão da juntada da Petição Intermediária n.º 559848/21 (peças 210 e 211) pelo Município de Rio Branco do Sul.

II. Analisando seu teor, verifico que se trata de reiteração do pedido apresentado na Petição Intermediária n.º 441227/21 (peças 203 e 204), contendo os mesmos argumentos.

III. Observo que o pleito foi devidamente analisado e atendido com a prolação do Acórdão n.º 2127/21-S1C (peça 209), sendo que as devidas alterações nos registros junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções serão feitas assim que a decisão transitar em julgado.

IV. Diante do exposto, não havendo medidas a serem tomadas em relação ao documento peticionado, devolva-se à Secretária da Primeira Câmara para aguardar o trânsito em julgado do Acórdão mencionado.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-319525/20

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO:-BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, PA INGA COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADOR:-IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, MURILO MORENO GREGIO

DESPACHO:-1039/21

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 545294/21 (peças 84 a 86), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 13 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-560706/21

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE:-INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

INTERESSADO:-BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1040/21

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para citação, por via postal, dos seguintes interessados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 235, §2º, do Regimento Interno, a prestação de contas de extinção da Entidade, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 161/21:

a) INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal;

b) Senhor BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, último gestor constante no cadastro deste Tribunal.

II. Após, havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução.

III. Certificado o decurso de prazo sem manifestação, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-530741/17

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO:-ADEMILSO ROSIN, ANDERSON DE CAMARGO, ANGELA BRUSTOLIN RIGATTI, ANGELA CORREA DE ALMEIDA, CATIANE APARECIDA SOARES DE MORAIS, CLAUDIA DENISE EROMANN SANTORO, CLEITON JONEI REGINATTO, DAIANA MACHADO CARDOSO, DANIEL GONCALVES, DIOMAR LUIS BEZ JUNIOR, EDIANE JULIANOTI, EDILAINE PERUSSO, ELIANE MARIA DA CUNHA, ELIEL DA VEIGA GODOY, ELIETE MARIA DIDONE, FERNANDA CRISTINA PAESE SCHUASTZ, FERNANDA REGINA CASAGRANDE, GILSON WOLF, HELIO DIRCEU SCHNEIDER, JOANNY KAMILA DE OLIVEIRA, JOAO VICTOR VENTURA DE OLIVEIRA, JOSIANE BONATTO, KAREN CARDOSO UBIALI, KARINE ZINN DA SILVA, KESSY JONAS RODRIGUES DE LARA, LAIZ CLECI FERMIANO, LUANA ANDREGHETTI, MARGARETE CARRA PELOSO, MARIA ELISANDRA GONCALVES, MARIA PATRICIA GORGES, MARIANE BURILLE DE OLIVEIRA, MARINES REGINA CAGNINI, MAURICIO RENOSTRO, MICHELLE CAMILA DOS SANTOS DE SOUZA, MUNICÍPIO DE VERÊ, NATALIA NOLL BOENO FERREIRA, NESTOR CLOVIS CITON, OSCAR PINTO RIBEIRO JUNIOR, PAULINO WERTLICH, RENATA GODOIS DE ALMEIDA, RODRIGO KLEIN, ROSEMARY NOATTO, ROSIANE MORENO WESSLER, SANDRA MIOLA, SERGIO CASSOL, SILVANA MARIA DA SILVEIRA, TAIAS NAIANA REOLON, VALDECIR RODRIGUES BARBOSA, VALDIR RODRIGUES BARBOSA, VOLMAR FERNANDO GIRARDI, WILIAN IVO PASTRO, YURI RENAN ALVES DE LIMA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1041/21

I. Vêm os autos a este Gabinete em razão do contido no Despacho n.º 568/21-CMEX (peça 154), em que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções solicita que este relator indique, "caso seja este seu entendimento, o prazo em que a entidade deverá comprovar nos presentes autos o cumprimento da determinação imposta pelo item "II.II", do Acórdão n.º 1383/21-S1C [...]".

II. Considerando que, de fato, não foi indicado o prazo para cumprimento da referida obrigação[1], fixo-o em 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente despacho.

III. À Diretoria de Protocolo para cientificação do Município acerca do teor do presente.

IV. Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento da execução.

Curitiba, em 13 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. II. Determinar ao Município de Verê que:

[...]

II.II. envie pelo módulo SIAP os atos de admissão complementares decorrentes deste concurso público, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/18;

PROCESSO Nº:-673264/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-ANA MARCIA DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ BASSO, ANDREIA CRISTINA DE BRITO CORDEIRO, ANGELICA GUALDEZI KRASUCKI, ANNA FRANCO VIEIRA DE OLIVEIRA, ARIANE SOSSOLA ZANLORENZI CARDOSO, BRUNA DRIESSEN PIDLUZNYJ, BRUNO JAGHER FOGACA, CAMILA KILLING SANTOS, CHARLENE SUELE GETESKI, CLAUDEMIR REZENDE DOS SANTOS, CRISTINA HEUKO MARTINS, DANIELA CRISTINA RODRIGUES LIMA, DANIELE MALUCCELLI, ELENICE AUGUSTA MAZUR DA SILVA, ELENIZE APARECIDA SOUZA, ELIANE ECLACHE MOREIRA DE CAMARGO, ELISA BAGGIO SOARES, EUNICE GONCALVES AGUIAR RENATO, FABIANE BAGATTOLI ZUMACH, GEANNE CLAUDIA ZANETTI, HELOISE BILL PACHECO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ISABELLE MARCHIORO CRUZ, JEANA KOWAL ROSALES MAYRHOFER, JULIANA TELLES DOS SANTOS, KETELLEN MOREIRA VEDOI, LEANDRA DA SILVA FARIA DOS SANTOS, MAIRA LIMA FERREIRA RODRIGUES, MANFRED AUGUSTO BAUER FILHO, MARAISA MANOROV, MARCIO SOUZA DOS SANTOS, MARISA FERRAZ GAVRONSKI GAWRON, MICHELE CRISTINA GONCALVES, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PATRICIA CORDEIRO QUEIROZ CLEMENTI, PEDRO FRANCISCO SOBRINHO, POLIANA THERESA NORA BAZZO, PRISCILA LOPES NOGUEIRA BERVEGLIERI, RENATA CRUZ DE SIQUEIRA, RENATA DA SILVA ROY, RODRIGO DE BRITO, RUBIAN SAUERBIER WEBER, SIRLEI LIMA MORAES, TAMMY HAMAMOTO SANO, TATIANE DE JESUS RIBEIRO DE LIMA, TAYANE SAMISTRARO STANISZEWSKI, THAYS RODRIGUES NETTO MOURA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1042/21

I. Por meio da Instrução n.º 605/21 (peça 92), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções analisou os documentos apresentados pelo Município de Araucária na Petição Intermediária n.º 490961/21 (peças 88 a 91) com o intuito de dar cumprimento ao item III do Acórdão n.º 1120/21-S1C (peça 84), que assim dispôs:

III. Determinar ao Município de Araucária que, em 90 dias, edite legislação regulamentando o processo de isenção de taxa aos economicamente hipossuficientes para os concursos públicos a serem realizados e passe a consignar cláusula nos respectivos editais de abertura.

II. A unidade técnica verificou que o Município encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 2.400/2021 a fim de regulamentar a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais. No entanto, referido Projeto de Lei ainda tramitará junto à mencionada Casa de Leis, "restando pendente, se ocorrer, sua aprovação e publicação, de modo que a determinação está em fase de cumprimento."

III. Diante disso, sugeriu a "intimação do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA para que, quando e se aprovado pelo Poder Legislativo municipal, apresente o ato normativo sancionado e publicado".

IV. Acato o encaminhamento proposto pela unidade técnica, salientando que o prazo para apresentação do documento ou justificativa é 13/10/2021, sendo que após esta data a pendência constituirá óbice à emissão da Certidão Liberatória.

V. À Diretoria de Protocolo para:
a. identificação do Município de Araucária quanto ao teor deste despacho, especificamente em relação aos itens III e IV, e
b. inclusão da senhora Agatha Louisie Frederico como representante do Município de Araucária nos presentes autos, conforme peça 91.
VI. Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o regular trâmite.
Curitiba, 14 de setembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-272898/20
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO:-SAME SAAB, WILSON CARLOS DE ASSIS
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-1311/21

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca do requerimento formulado por Wilson Carlos de Assis, na peça 50, de autorização para parcelamento de multa junto à Receita Estadual do Paraná, a qual se encontra em dívida ativa, decorrente da certidão de débito 440/2021.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções prestou a Informação nº 2938/21, peça 51, na qual aduziu que:

(...) Por meio da Petição Intermediária nº 394741/21(peças 49/50) o Sr. WILSON CARLOS DE ASSIS, CPF 800.934.269-68, juntou requerimento solicitando autorização para parcelamento junto à Receita Estadual do Estado do Paraná, da Multa Administrativa imposta nos termos do Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 pelo Acórdão acima citado, a qual está inscrita em Dívida Ativa junto a SEFA sob nº 3342897-9 (consulta em anexo).

No caso de Multa administrativa o parcelamento do débito é previsto no Art. 502, do Regimento Interno desta Corte de Contas, porém, o prazo para a adesão venceu em 31/05/2021 (Instrução de Cobrança nº 432/21 – CMEX - peça 43) e, atualmente, o débito já está inscrito em Dívida Ativa junto a SEFA (consulta em anexo).

O Decreto Estadual nº 4251, de 11/02/2009, estabelece normas para o parcelamento junto à Receita Estadual do Estado do Paraná de débitos originários do Tribunal de Contas relativos a substituições de valores (IV – restituição de valores, do art. 85 da Lei Complementar nº. 113/2005), porém em seu Art. 2º, estabelece que o parcelamento dos valores relativos às sanções previstas no inciso I - multa administrativa, do art. 85 da Lei Complementar nº. 113/2005 deverá ser solicitado junto ao Tribunal de Contas.

Assim sendo, informamos que não há previsão legal para parcelamento de débito decorrente da aplicação de multa administrativa por este Tribunal de Contas, que já esteja inscrito em Dívida Ativa junto a SEFA.

Na mesma esteira foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, contido no Parecer nº 619/21, peça 55, no qual entendeu "não ser possível acolher o pleito do interessado, de modo que a autorização para o parcelamento pretendido deve ser solicitada junto à Procuradoria-Geral do Estado, que é a responsável pela execução do débito em questão". É o relatório.

2. Conforme asseverado nos pareceres que instruíram o feito, conforme prevê o art. 90, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná e art. 502 do Regimento Interno, as multas aplicadas por este Tribunal de Contas podem ser objeto de parcelamento desde que não inscritas em Dívida Ativa, o que de fato não é o caso do requerente, conforme inscrição no 3342897-9 (peça 51, fls. 2), sendo assim, indefiro o pedido de parcelamento formulado.

Além disso, inexistiu previsão legal ou regimental que exija, para fins de requerimento de parcelamento junto à SEFA, que, previamente, os autos sejam submetidos a autorização deste Tribunal de Contas, ficando a cargo daquela administração fazendária promover as ações devidas para satisfação do crédito, uma vez que o disposto no art. 2º do Decreto Estadual 4251/2009 não se sobrepõe ao estabelecido na Lei Orgânica deste Tribunal.

3. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações



TRIBUNAL
ITINERANTE

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-702042/16
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ
INTERESSADO:-ANTENOR XAVIER DE SOUZA
DESPACHO N.º:-254/21

Tendo em vista o contido no Despacho n.º 555/21-CMEX, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ e de seu gestor, efetuando, se necessário, a inclusão do nome deste último na autuação, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, seja comprovado o atendimento da determinação consubstanciada no item III[1] do Acórdão n.º 3414/16-Primeira Câmara, mantida pelo Acórdão n.º 52/21-Tribunal Pleno.

2. Recorde-se que o descumprimento de obrigação estabelecida por decisão colegiada sujeita o responsável à aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/05.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. III. DETERMINAR ao Responsável pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ que, no prazo de 90 (noventa) dias, comprove a finalização do processo de credenciamento das Instituições Financeiras nos termos do Acórdão 2368/12 – Pleno TCE/PR e da Portaria 440/13 do Ministério da Previdência Social;

PROCESSO N.º:-872875/18

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO:-ALEX SANDRO FERNANDES, LUCIANA SOARES DE LIMA, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2021), VALERIA SOARES DE LIMA, VANESSA DA SILVA SANTOS, VANUSA MIRANDA PENTEADO

DESPACHO N.º:-255/21

O Município de Querência do Norte, por intermédio da petição n.º 505845/21 (peças 78/79), junta novo relatório circunstanciado relativo ao concurso público disciplinado pelo Edital n.º 19/19.

2. Inobstante o documento juntado não tenha o condão de interferir na decisão de mérito já emitida no feito, consubstanciada no Acórdão n.º 3893/20-Primeira Câmara (peça 73), com trânsito em julgado, recebo-o.

3. De outra feita, considerando não haver pendências quanto ao cumprimento da referida decisão, consoante nela determinado, deu-se o encerramento do processo, com fundamento no artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual os autos devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, do referido normativo.

4. Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

PROCESSO N.º:-740603/20

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

DESPACHO N.º:-256/21

Trata-se de TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA instaurada em decorrência da não apresentação da Prestação de Contas Anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, relativa ao exercício de 2019[1].

2. Consoante documentado nos autos[2], foram devidamente cumpridas as medidas atinentes à citação do senhor SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, Prefeito de Jacarezinho e Presidente da entidade no exercício de 2019, sem que, no entanto, esse tenha prestado as contas ou apresentado justificativas.

3. Neste contexto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução do processo, conforme previsão do artigo 175-K, II, do Regimento Interno[3], e, após, ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. A instauração foi determinada pelo Despacho n.º 3416/20-GP, da lavra do Conselheiro Vice-Presidente Fabio de Souza Camargo, no exercício da Presidência, exarado no Procedimento n.º 730799/20 (peça 4).

2. Consoante Ofício de Diligência n.º 1616/20-DP (peça 10) e correspondente Aviso de Recebimento (peça 11) e Ofício de Diligência n.º 216/21 (peça 14) e Aviso de Recebimento (peça 20), além da publicação do Edital n.º 32/21-DP (peça 23).

3. Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal:

II – instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à área municipal.

PROCESSO N.º-825768/17

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ANAHY

INTERESSADO:-ADRIANA BRANDINI SOARES, CARLOS ANTONIO REIS, CAROLINE CRISTINA PINTO, ELAINE DE ARRUDA DIAS DA SILVA, GISLAINE BATISTA DE SOUZA BUHLER, JOSIANE GALVAO GHEZZI, JOSIANE VIEIRA DA SILVA, JOYCE GOMES CAMAPUM, MARCIA APARECIDA RESENDE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DALAGO BERGAMIN, MARILZA SCALFANI RODRIGUES EDUARDO, MUNICÍPIO DE ANAHY

DESPACHO N.º-260/21

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito emitida no feito e a inexistência de pendência quanto ao seu cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 880/21

Processo nº: 481601/21

Data e hora da redistribuição: 15/09/2021 17:45:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS,
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON,
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 401616/21, conforme
Despacho nº 1043/21 - GCDA.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 15/09/2021

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3404/2021

Processo Nº: 549796/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 09:03:02

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: EDES FINATTO, ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art.
477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3405/2021

Processo Nº: 1015670/16

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 11:45:27

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALAN GUSTAVO STAHLHOEFER,
ALESSANDRA DA SILVA FONSECA, ALLAN CAMARGO PRUDLIK, ALVARO
GUILHERME DE BRITTO, ANA CAROLINA PASSOS DE OLIVEIRA, ANASTÁCIA DEMKO,
ANDRESSA APARECIDA DA CRUZ, ANDRESSA SERVIENSKI, ANNE VOSS E OUTROS.

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3406/2021

Processo Nº: 547935/19

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 11:55:40

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E
ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

Interessado: ABNER FILIPE DE JESUS, ABNER VERONEZ HENRIQUE, ALEXANDRE
DRULLA MACHADO, ALEXSANDRO FRANCISCO DE SOUZA, ALVARO JOSE MAYER
FERREIRA, ANA GABRIELA FAUSTINO, ANA PAULA WOLF, ANDRE LUCAS
BORGES, ANNA CAROLYNA CORREIA LEMES, ARTHUR JOSE MARIA E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3407/2021

Processo Nº: 565903/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 15:58:26
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3408/2021

Processo Nº: 568014/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 17:24:55
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: GABRIEL GUY LÉGER
Interessado: GABRIEL GUY LÉGER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3409/2021

Processo Nº: 567859/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 18:30:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ECOMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 552509/21, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3410/2021

Processo Nº: 549621/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 18:50:07
Assunto: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3411/2021

Processo Nº: 565783/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 19:09:56
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 624373/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3412/2021

Processo Nº: 565805/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 19:13:48
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 624373/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3413/2021

Processo Nº: 565830/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 19:15:35
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 624373/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3414/2021

Processo Nº: 565856/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 19:17:32
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 624373/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3415/2021

Processo Nº: 565864/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 19:19:18
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 624373/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3416/2021

Processo Nº: 543887/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 19:40:34
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO, JOEL DE JESUS BREIER, MAICON OARLIN OKONOSKI, MAX ANI MENDES, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, OKONOSKI & VENSON LTDA, OSVALDO OKONOSKI, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3417/2021

Processo Nº: 539022/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 20:07:32
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ADEMAR ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3418/2021

Processo Nº: 557195/21

Data e hora da distribuição: 15/09/2021 20:30:49
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR, EDILBERTO GREINERT & CIA LTDA, RENATO LAERT STAFUSA SALA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N.º-132883/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-DORACI RIBAS BARBOSA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS

SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2316/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 27 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/09/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 14 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 228104/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, SANDRA FREDERICO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2317/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 24 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/09/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 14 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 640897/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ACIR JOSE BATISTA, ADRIANO CANDIDO DA SILVA, ADRIANO DOS SANTOS LIMA, ADRIANO GEREI DOS REIS, ADRIANO SANTOS, ADRIANO ZORDAN, ALBERTO DIAS ALVES, ALDAIR MARQUES DA SILVA, ALDO LINCOLN DE LIMA SILVA, ALESSANDRO NEVES TOSO, ALEX BRECAILO, ALEXANDRE LEITE ALBUQUERQUE, ALEXANDRE SUGAWARA DOS SANTOS, ALINE FRANCIELE TEODORO RIBAS, ALLAN DEIVID VIEIRA CREVILARO, ALLAN KLENK WALESKO, ALMIR MEIRELES DE LIMA, ALYNI LEMES ALVES, AMANDA REGINA MILEK, AMANDA THAYS DE CAMPOS, AMILCAR JAWED FERNANDES, ANA LETICIA RUZICKI, ANDERSON APARECIDO TORRES DOS SANTOS, ANDERSON BUENO DE JESUS, ANDRE GARCIA RODRIGUES, ANDRE LAGUARDIA SILVA, ANDRE LUIZ MOLLER, ANDRE NUNES PICOTTI, ANDREY DE SOUZA, ANGELICA MARIA DE SOUZA LOBO, ANNA CRISTINA KUIPERS, ANTONIO APARECIDO FERREIRA, ANTONIO CARLOS CREPALDI, ARICLENES JORGE GABRIEL DA SILVA, AUGUSTO BRUNING JUNIOR, AURELIO SILVA DUARTE, BRUNO GONCALVES DA MOTTA, BRUNO RAFAEL ALVES DA SILVA, BRUNO SCHIOCHET, BRUNO SZYMASKI DA SILVA, CARLOS ALBERTO FOGACA DOS SANTOS, CARLOS CESAR REINUTT ROSA, CARLOS EDUARDO NIEVOLA FERNANDES, CARLOS EDUARDO POLIDORO OSINSKI, CARMEM RENATA DA SILVA PURKOTTE, CELSO NUNES DIAS, CESAR RENATO LEE, CHARLES OSCAR DE AMORIM, CHRISTIAN ALEFF LUCAS DE ARAUJO, CICERO FABIO TORTATO, CLAUDECIR GONCALVES DA SILVA, CLAUDIO DE SOUZA, CLERINTON JARAS, CLEVER MICHEL ZUNINO, CLICEU MARQUES, CLODOALDO APARECIDO MACHADO, CRISTIANO BANDEIRA CORREIA, CRISTIANO BARBOSA SANTOS, CRISTIANO DIAS RODRIGUES, CRISTIANO FERNANDO ALVES, CRISTIANO FERREIRA GOZDECKI, DAMIAO MARCEL BENEDITO DOS SANTOS, DANIEL PINHEIRO SOARES, DAVID ROBERTO DE PAULA POLIS, DEISIANA DE TONI ALVES, DIEGO ALESSANDRO KLEMENTZ, DIEGO ANDRADE ALVES, DIEGO RAFAEL COCO, DIEGO RODRIGUES DE LIMA, DIOGO MARCELO MACHADO, DOMENICO DE BITTENCOURT VITOLA, DONATO CLEITON GONCALVES, DOUGLAS ALVES MENEZES, DOUGLAS MAURICIO ZARIMNIAK, DYENER FRACARO, EDER ALVES FIGENIO, EDER LUIZ DEBASTIANI, EDILSON PEREIRA DA SILVA, EDMILSON FRANCO DE MEDEIROS, EDSON LUIS GUIMARAES, EDSON LUIZ BATISTA, EDSON LUIZ KOINSKI, EDUARDO BUSO BAZZO, EDUARDO CANDIDO BELIATO, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, EDUARDO XAVIER, ELIEL ANTONIO DOS SANTOS, ELIEZER COELHO, ELLITON KURYLO BARONI, ELOISA FRANZONI GONCALVES, ELPIDIO JOSE RIBAS DE MORAES, EMERSON ANTONIO LOPES, EMERSON LUIZ HOSTERT, ERICSON DA CUNHA, ERIKSON MISSENO COROL, ERITON SILVA DE MORAIS, ESMEL PADILHA GONCALVES, FABIANO PIRES DA SILVA, FABIO ANDERSON DE AZEVEDO, FABIO DEMETRIO, FABIO JOSE LOPES, FABIO OSNI TURMANN, FABRICIO EIJI OZORIO, FELIPE CORREA MANENTI, FELIPE GUIMARAES DO NASCIMENTO, FELIPE OGAWA MAEBERG, FELIPE RAMOS, FERNANDO CESAR LEMOS, FERNANDO DAS GRACAS FERREIRA, FERNANDO JOSE MULHMANN POLERA PINTO, FERNANDO LUIS DO NASCIMENTO, FILIPE SOARES DE OLIVEIRA, FLAVIO ATAIDE BORBA, FRANK ROCHA DA LUZ, FREDERICE SANIR PUGSLEY BRANCO, GABRIEL MARTIN CASTANHO, GEORGE HENRIQUE YUJI ANDO, GERSON GONCALVES STELLA, GILCELI SILVEIRA DA SILVA, GILNEY ALBERTO JUNGLES DE CAMARGO, GILSON MONTEIRO DA SILVA, GIOVANI KASPEZAK HOROCHOWSKI, GISELLY NEPOMUCENO TAVARES WESTFAHL DE OLIVEIRA, GUIERME APARECIDO DA SILVA, GUILHERME CASTRO DA SILVA, GUILHERME KALINOSKI DE OLIVEIRA, GUILHERME SLOMPO, GUILHERME WENDLING SAVA, GUSTAVO HENRIQUE DORIGO CAPRIGLIONI, HALINE NICOLACK CRISAN, HAMILTON ZACHARIAS ABRAHAO JUNIOR, HEBERT TOMAZ ALVES, HEJUS BEN HUR OLIVEIRA MELLO, HELDER JEAN DOS SANTOS, HELDER RIBEIRO LUZ, HELIO ANTONIO BORA, HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, HELLINSON JEAN SANTOS, HERICK BRUNO HALABURA DE FARIAS, HERISON VINICIUS CORREA DE CARVALHO, ICARO ANDRE MACHADO, IDERSON VENTURI, ISRAEL DA SILVA MOREIRA, JACIANE HONORIO FARIA, JACKSON VINICIUS AMARAL DA SILVA, JAILSON ALVES DE MORAES, JAIRO FERNANDES GUIMARAES, JAYME ODILSON MOREIRA FILHO, JEAN CARLO FAGUNDES, JEAN CARLOS ALEXANDRE, JEAN ERIK RIBEIRO, JEFERSON DA CRUZ BELARMINO, JEFERSON RODRIGUES, JESSICA AGOSTINI AGUIAR, JEYSON LIMA BERNARDO, JOACIR RODRIGUES KASEKER, JOAO LENON DIAS MEIRA, JOAO PAULO HUZAR, JOBERSON APARECIDO MATIAS, JOEL BRUNO CAVALARI, JOEL FERNANDES DE BARROS, JOELCIO PAULO GUIS, JOHNY DA PAIXAO, JONAS GARCIA RODRIGUES RIBEIRO, JONAS PACHECO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JONATAS DOMINGOS SOUSA, JONATHAN TADEU OLIVEIRA DA COSTA JUNIOR, JONI ORTIZ DE CAMARGO, JORGE MARCELO SILVA DOS SANTOS, JOSÉ AUGUSTO BITTENCOURT LIMA, JOSE CARLOS TRINDADE, JOSE MARCOS SANTANA DA SILVA, JOSEMAR DIAS DOS ANJOS, JOSIEL SILVESTRE GARCIA, JULIANA DE FATIMA WOITOVETCH LIMA,

JULIANA TOZZI PINTO DEMARCHI, JULIANE DE PAULA PACHECO DA SILVA, JULIANO KUKLE, JULIO CESAR BARBARA KRUGER, KANTTLY DANIEL DE JESUS, KAREN VASCONCELLOS SANTANA, KARINA CARDOSO LEITE, KATIA STEFANI UKAN, KAUE GUSTAVO MACHADO DA SILVA, KIELVIN BARBOSA DE CASTRO PERES, KLEBERSONLUIZ MACHADO DASILVA, KLEYTON SCHROTKE DOS SANTOS, LAIS FRANCINE SANTOS, LEANDRO CANDIDO DA SILVA, LEANDRO DE LARA, LEANDRO DOS SANTOS, LEANDRO DOS SANTOS MACHADO, LEANDRO REICHERT BRAND, LEONARDO AUGUSTO BUSATO, LEONARDO DE JESUS CARVALHO, LEONARDO HEIWA CAMILO DOS SANTOS, LEONIDAS LUIZ DOS SANTOS, LINCOLN EMERSON MARTINS, LION GOMES DE ABREU, LIZANDRO ZIPPEL, LUANA MARIA DO VALLE, LUCAS DA SILVA GARCIA, LUCAS EMANUEL RABELLO DE OLIVEIRA, LUCAS MARIO GONCALVES DALPRA, LUCAS XISTO DE MELO, LUCI MERILIN RIBAS DA FONSECA, LUCIVAN MACENA DE CARVALHO, LUGANS PIRES MAIA, LUIMAR ANTONIO BEVILACQUA, LUIS FELIPE DE FREITAS MACIEL, LUIS FERNANDO BARBOSA, LUIZ AUGUSTO GOMES JUNIOR, LUIZ FERNANDO FERREIRA, LUIZ FERNANDO SILVA VIVEIROS, LUIZ MIGUEL GROCHOSKI, MARCELO MARQUES HAMPF, MARCELO RAMOS DE MELLO, MARCIO ALEX BELETI, MARCIO APARECIDO RIBEIRO, MARCIO FERNANDO DE ALMEIDA, MARCIO LUIS CORREA MAZEIKA, MARCOS ANTONIO MOREIRA ALVES, MARCOS JUREVITZ FRANCA, MARLON ALVES SELUSNIKI, MARLON FRANCISCO VIEIRA, MARLON SERAFIM DA SILVA, MATEUS ANDRADE DA SILVA, MESSIAS BRANCO DA SILVA, MICHAEL OLIVEIRA ROSA, MICHELE COELHO DE PAULA, MILTON DIAS DA SILVA JUNIOR, MONICA BETTINELLI DAVILA, MONIQUE ANNE MARTINS FIGUEIRA, MURILO ALBERTO MARCOVSKI, MURILO HENRIQUE VIEIRA, NILTON CESAR NUNES, NORBERTO ANGELO RECH, ODAIR HOLLER, ORILIO JOSE DE FREITAS NETO, PATRICIA APARECIDA GONTARSKI, PATRICIA IZABEL TYSZKA, PATRICIA MENDES ROLIM, PATRICIA SANTANA SCHROEDER, PAULO CEZAR PICELI, PAULO EDUARDO BUENO, PAULO FABIANO KOTT, PAULO GABRIEL LOPES DE ARAUJO, PAULO HENRIQUE CRISPIM, PAULO MAURICIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL, PAULO ROBERTO MANOEL, PAULO SERGIO BARBOSA CORDEIRO, PAULO SERGIO DA SILVA, PETERSON LIMA ALVES DE SIQUEIRA, RAFAEL ARAUJO MENEZES, RAFAEL DIAS AUGUSTO, RAFAEL FERNANDO POLLO NUNES, RAFAEL FONTES, RAFAEL HENRIQUE BASSFELD, RAFAEL PEPES ATHANASIO, RAFAEL SCHON, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO, RAPHAEL PALHANO CORREIA, RAUL YUKIO KONNO, REGINALDO PELECHATI, REINALDO DOS SANTOS, RENATO MARINI AVI, RENATO MILCHEVSKI, RENATO VEDAN MENDES, RICARDO MEURER, RICARDO MUNHOZ, ROBERT DE CAMPOS FERREIRA, ROBERTO APARECIDO ARAUJO, ROBERTO CARDOSO, RODRIGO KELER MOCELIN, RODRIGO LIBERATO PATRICIO, RODRIGO MARCONDES, RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA, ROGER AUGUSTO DE CHRISTIS BERBERT, ROGERIO APARECIDO DA SILVA, RONALDO DOS SANTOS RANGEL, RONALDO PEREIRA DE PAULA, RONILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, RONNI WILLIAMS FIGUEIRA DA SILVA, RUAN CESAR PROCHMANN, RYNALDO ABRAO ABDO JUNIOR, SAMUEL ANDRE DA ROSA, SAMUEL NUNES MOREIRA JUNIOR, SANDRO BORGES LASKAVSKI, SANDRO REINHOLD, SANDRO ROBERTO DAMBROSKI, SARITA ACRUCHE NUNES, SERGIO AUGUSTO DE SOUZA, SERGIO DA COSTA FONTES, SERGIO MATIAS DANTAS, SERGIO RICARDO DALLAGO FILHO, SIDNEY ROBERTO DOS SANTOS, SILAS DE SOUZA FILGUEIRA, SILVANA DA SILVA FRANCA, SIMONE MENDES, SMILEY MEDEIROS DE SOUZA, TANISE BEATRIZ GOMES FAGUNDES, THIAGO DE ABREU ZARZENHAK, THIAGO KELLY KUROSKI, THIAGO SANTOS FRASSON, THIERRY WILSON SANTOS, TIAGO BARBOSA PROENCI, TIAGO MOTA E SILVA, VAGNER APARECIDO RODRIGUES, VALDINEI RICARDO ANUNCIACAO, VALDINEI SOARES DE SOUZA, VALDIR APARECIDO DE SOUZA, VALTER ALEXANDRE DOS SANTOS, VANDER LUIZ DE CARVALHO, VANDERLEI MARCELINO DA SILVA, VANDERLEY DE OLIVEIRA CAMPOS, VANESSA ALVES PINHEIRO, VENOIR JOSE SANTIN, VERONICA ALVES DE SOUZA, VINICIUS KENZO NAKASHIMA FERREIRA, WAGNER CORREIA SILVA, WELLINGTON APARECIDO MEIRA, WELLINGTON HONORATO BUENO, WELLINGTON MARTINES FERNANDES, WILBER DOUGLAS BEZERRA, WILLYANS DOS SANTOS DA SILVA, WILSON ALEXANDRE STRANO PEREIRA, WILSON JORGE BORNE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2318/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 21 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 13/09/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 14 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 511051/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARCIA

ILTCHHECHEN CUSTODIO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2319/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11225/21 - CAGE peça nº 18:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-514557/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, JOCELENE ROSANE LEAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2320/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 29-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11207/21 - CAGE peça nº 16:
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-201834/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, SUELI CELEIDE DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2321/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11367/21 - CAGE peça nº 31:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-438443/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JUSLEI BEBER SEGURO, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2322/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10852/21 - CAGE peça nº 19:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-340277/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FELIPE LUCAS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2323/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10972/21 - CAGE peça nº 30:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-547660/17
ORIGEM-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, JOSE BELARMINO ROSA, MARIA ALVES SILVA, PARANAGUA PREVIDENCIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2324/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10975/21 - CAGE peça nº 45:
- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-830761/17
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR
INTERESSADO-ANTONIO MERENDA NETO, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2325/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10984/21 - CAGE peça nº 38:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-112106/20
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADO-AYRTON CAPASSI, CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, JOSÉ ANTONIO MORAES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2326/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 210/21 - CAGE peça nº 64:
- CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-610978/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO-GERSON DENILSON COLODEL, MARIA SILVANA BUZATO, NANCY CHATAGNIER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2327/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11016/21 - CAGE peça nº 37:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-453256/19

ORIGEM-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO-FLÁVIO DOS SANTOS, PEDRO ANTONIO DOBIES, ROSA LEOCADIO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2328/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11068/21 - CAGE peça nº 12:

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-358210/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIZA NOGAMI, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2329/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11191/21 - CAGE peça nº 18:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-132581/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JANETE SCHMITT KREUSCH, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2330/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11169/21 - CAGE peça nº 28:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-748078/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, SILMARA HAMMERSCHMIDT SEGALIO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2331/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11189/21 - CAGE peça nº 27:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-210373/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO-ADAO RODRIGUES VIANA, ADRIANA GHISLENI CARLET, ALEXANDRA JESS, ALEZANDRA CASTILHO, ANDREIA APARECIDA DA SILVA, ANGELA MARTA MARCON SCHREINER, ARISSON TYSON MACHADO BUNA, BRUNNA PEREIRA PEDROSO, BRUNO CORREA MARINHO, CLAUDIA FILOMENA SIQUEIRA KLEIN, CLEIDINERI MARIA DOS SANTOS, CRISTIANE TEBEROSKI HEINDRICKSON, DAIANE DA SILVA GONCALVES, DANIELE POSSAMAI RIBEIRO DA SILVA, DEBORA ROSSARI MARTARELLO, ELIANE FERNANDES, EVELYN KETLEYN ESTEVAO SALDANHA, FABIELY COLET, FERNANDA MELERE, FRANCY KAROLAN MARTINEZ VELASQUEZ, GABRIELI PITCHININ, GIANA TEREZINHA BABINSKI, GIOVANA ASPIR ABEGG, ISABEL CANTO SILVA, IVONE TERESINHA DALMAGRO PEDROSO, JENNIFER KAREN KLOH, JESSICA KEILLA SANTIN, JOELMA ALVES DE ASSUNCAO, JORDANNA JOICE MARINHO, JOZIANE GONZATTO, JUCIELI DE FATIMA LOURENCO, JULIANA SOBS, KETULI CABRAL, LARISSA SANTOS NASCIMENTO OLIVEIRA, LILIANA KOSLINSKI DOS SANTOS MARANOSKI, LYA MARIA SABOIA FALLEIRO NOGUEIRA, MARCELO PELEGRINI, MARCIA RICHETTI, MARIA LUIZA SOUZA, MARIANI VARGAS, MARILEI TARCIANE DA ROSA, MARILENE CARTERI, MATHEUS ANTONIO MARCINIAKI, MONICA CALGAROTO POYER, MYLLENA NOLL MANENTI, ONEIDE FIN DE SIQUEIRA, OSVALDO LUIZ SCHREINER DA CRUZ, PRISCILLA TRINDADE GUEDELHA, RICARDO SANTOS, ROBSON CANTU, SANDRA MARCAL, SIMONE APARECIDA ARCEGO ROCHA, SIMONE NEGRI, SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA NAIZ, SONIA APARECIDA DOS SANTOS, SORALI KALAMAR MARTINS, TAMIRES MINOZZO, TERCIANE XERLA GASPARETTO, TERESA MARCHETTI, THAIS DA SILVA CORREA, THAYS CAROLINA ALVES BUKOVSKI, THIAGO HENRIQUE TOURINHO DE SOUZA DUARTE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2333/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11226/21 - CAGE peça nº 32:

- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-856253/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO-CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, DECIO SCHUH, LUCIO DE MARCHI, MARIA EDI KLAUCK SCHUH

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2334/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11243/21 - CAGE peça nº 13:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-770146/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO-ADEMAR ANDERLE, AMANDA BON ALEIXO, ANA CLAUDIA LUBENOW, CAMILA FERREIRA DO NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO PETERMANN, CLEBERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, DANIELE DOS SANTOS RODRIGUES, DJEINE ALINE CAMARGO CORDEIRO, ELLEN CAROLINE RIBEIRO CORREA, GIOVANE RODRIGUES DE CARVALHO, GISELE DA SILVA ALVES, JOSE LUIZ SANTOS, LARISSA APARECIDA FORNAZIERI, LUIZ ANDRE CASTELLI ASTRATH, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, MAURICIO RIBEIRO CASTANHARE, PAULO ANDRE GOUVEIA CAJANI, RAFAEL JUNIOR MACHADO, ROGERIO BENEVIDES DE JESUS, ROSA MARIA DA SILVA, SAMUEL LUCIANO DA SILVA, SANDRA REGINA DA SILVA PINHEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2335/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11069/21 - CAGE peça nº 74:

- MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-341494/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO-MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2336/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PITANGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10680/21 - CAGE peça nº 35:

- MUNICÍPIO DE PITANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-437168/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, IRENE CRISTINA BIALESKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2337/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11217/21 - CAGE peça nº 15:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-238467/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO-AMANDA GABRIELLA CIPRIANO, AMERIA DE VILAS BOAS, CLAUDIA CHRISTIAN ADAO PIETROWSKI, FELIPE ALLAN SEGURO, FELIPE WAGNER CORREIA OLIVEIRA, FLAVIANO NOGUEIRA SIEDELSKE, FRANCIELE CRISTINA WALTRICH, JANIKELI ABLVITZ VIEIRA, KATIANA DOS SANTOS KARAS, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARCOS NAZARIO, MATHEUS FELLIPE MENEZES, MAYSIA WOLFF DE SOUZA, MELANIE MARY ROCHA LIMA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD, PAMELA KAREN DOMINGOS MAGALHAES, PATRICIA DANIELA RIBEIRO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE MAIA BRAGA, RAFAEL AUGUSTO MARCONDES RIBAS DE SOUZA LOBO, RHANA PAULA DE ARAUJO RIBAS, SIMONE FERNANDES CORREA, TATIANA SAYURI GOTO FUJIMOTO, THAYNARA CARVALHO MURATA, THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2339/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a expedição da Certidão de Decurso de Prazo nº 562/21 (peça 120), opina-se por nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4894/21 - CAGE (peça nº 113):

- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2021.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.-138885/21
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, APARECIDO LEONARDO DA SILVA, MIGUEL ASCENCIO NABARRO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-903/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2944/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
APARECIDO LEONARDO DA SILVA	032.296.058-45
MIGUEL ASCENCIO NABARRO	241.889.729-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 15 de setembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente



Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-310961/03

ENTIDADE:-ENIO JORGE JOB

INTERESSADO:-ENIO JORGE JOB, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES

ADVOGADOS:- MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, RAFAELI JAQUELINE

FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-2377/21

Tratam os autos de Denúncia proposta pelo Sr. Enio Jorge Job, no ano de 2003, em que foram relatadas supostas irregularidades praticadas nos Executivos Municipais de Campina da Lagoa e de Roncador, durante a gestão 2001/2004.

A Denúncia foi julgada procedente ante a constatação de irregularidades em atos de despesa nas movimentações orçamentária e financeira do Município de Campina da Lagoa, ocorridas nos exercícios de 2002 e 2003, tendo sido determinado o ressarcimento do valor de R\$ 790.754,68 aos cofres municipais, pelo Sr. Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito à época dos fatos.

Após o trânsito em julgado (peça 40), foi emitida a correspondente Certidão de Débito (fl. 04 da peça 46), inscrição em dívida ativa (fl. 18 da peça 46), com a subsequente propositura de Ação de Execução de Título Extrajudicial pela municipalidade junto à Vara Cível da Comarca de Campina da Lagoa (fls. 21 a 28 da peça 46).

Mediante os Recibos de Petição Intermediária nº 455917/20, 335044/21 e anexos (peças 178 a 188), o Município de Campina da Lagoa comunicou a extinção da citada ação de execução, por inexigibilidade da Certidão de Dívida Ativa, sob o argumento de que "embora as decisões proferidas pelos Tribunais de Contas sejam certas, líquidas e exigíveis, nos termos da Constituição Federal – título extrajudicial, sua cobrança deve ser realizada pelo Estado do Paraná em face dos devedores e fulcrada no acórdão, o que, repita-se, é título executivo extrajudicial".

O Município ainda informou que tal decisão, em sede de apelação, fora mantida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual ainda entendeu pela inidoneidade da Execução Fiscal para a cobrança de título executivo extrajudicial, e pontuou que o Recurso Especial interposto em face da manifestação judicial indicada não fora admitido, acarretando o trânsito em julgado da decisão extintiva da ação de execução.

Por meio da Informação nº 2427/21-CMEX (peça 189), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, em vista da citada decisão judicial, encaminhou os autos ao então relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães que entendeu pela distribuição do feito em vista das mudanças regimentais ocorridas no ano de 2017 (Despacho nº 466/21-GCFAMG, peça 190).

Autos redistribuídos (peça 191), mediante sorteio, ao Conselheiro Ivan Leis Bonilha que os remeteu ao Ministério Público de Contas para manifestação (Despacho nº 809/21-GCILB, peça 192).

A 7ª Procuradoria de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, através do Parecer nº 416/21-7PC (peça 194), sugeriu o encaminhamento do feito ao Gabinete da Presidência para ciência da decisão judicial envolvendo a certidão débito expedida por esta Corte de Contas e acionamento da Procuradoria-Geral do Estado para intervenção no processo judicial, seja por meio de Ação Rescisória, seja por outra medida conveniente ao caso, a fim de que a decisão judicial seja revista reconhecendo a competência dos Municípios para a execução de créditos oriundos de decisões das Cortes de Contas e sedimentando o caminho processual a ser perflhado, quer mediante Ação de Execução Fiscal, caso em que a medida deverá ser proposta perante a Vara da Fazenda Pública local, quer através de Ação de Execução de Título Extrajudicial, hipótese em que deverá ser ajuizada perante a Vara Cível competente. Através do Despacho nº 1103/21-GCILB (peça 196), tendo em vista que o mencionado precedente judicial poderia repercutir em outras execuções em curso, o Relator dos autos, Conselheiro Ivan Leis Bonilha, acatou o opinativo do Ministério Público de Contas e acrescentou a necessidade do envio do feito à Corregedoria-Geral, para ciência.

Mediante o Recibo de Petição Intermediária nº 557110/21 e anexos (peças 198 a 200), o Município de Campina da Lagoa solicitou a baixa da pendência existente na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, a qual estaria impedindo a emissão da Certidão Liberatória, sob o argumento de que o Município tomara todas as providências necessárias para a restituição dos valores devidos e que os membros do Tribunal Pleno desta Corte, por meio do Acórdão nº 1480/21-STP, proferido nos autos de nº 372730/21, já haviam decidido que o registro indicado pela CMEX não poderia obstaculizar a emissão da Certidão Liberatória.

Ante o exposto, em alinhamento com as manifestações do Ministério Público de Contas e do Relator do feito, exaro ciência quanto ao conteúdo destes autos, determino o envio de Ofício à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para o envio do Ofício de Comunicação.

Em seguida, conforme determinado à peça 196, encaminhe-se o feito ao Gabinete da Corregedoria-Geral desta Corte, para ciência.

Após, tendo em vista o solicitado pelo Município de Campina da Lagoa às peças 198 a 200, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, relator do presente expediente.

Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-293805/21

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO:-2559/21

Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o critério menor preço por item, cujo objeto "é o registro de preços para a aquisição de água mineral em garrafões de 20 litros e garrafas descartáveis de 500 ml, estas com e sem gás, para atender ao consumo de água mineral dos servidores e visitantes desta Corte de Contas", de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (peça 20), conforme o quantitativo contido na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	Garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral sem gás	unidade	11.500	R\$ 1,63	R\$ 18.745,00
2	Garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral com gás	unidade	6.500	R\$ 1,50	R\$ 9.750,00
3	Garrafões retornáveis de 20 litros de água mineral.	unidade	2.100	R\$ 12,35	R\$ 25.935,00
TOTAL					R\$ 54.430,00

Foram juntados documentos atinentes ao pedido de contratação, efetuado pela Diretoria Administrativa (peça 2), destacando-se o Termo de Referência atualizado (peça 20); a pesquisa de preços (peça 21); o Mapa de Formação de Preços (peça 22); e a minuta do edital retificada (peça 29).

Autorizado o trâmite do expediente como Atos de Contratação – Subassunto Pregão Eletrônico, conforme o Anexo IV da Instrução de Serviço n.º 51/13 (peça 13, p. 1), o requerimento tramitou pelas unidades desta Corte, seguindo o fluxo estabelecido na aludida Instrução (peças 13 a 17).

Recebido os autos neste Gabinete da Presidência, por meio do Despacho n.º 1755/21 (peça 18), considerando que a Casa deveria "adequar as suas aquisições à critério não apenas de economia, mas igualmente de sustentabilidade", indeferi o requerimento para a aquisição de 58.520 garrafas de 500 ml de água mineral (peças 2 a 12) e determinei o encaminhamento dos autos à Diretoria Administrativa para a apresentação de um modelo mais sustentável e econômico.

Visando atender as necessárias adequações, a Supervisão de Engenharia e Infraestrutura – SEA, setor requisitante, apresentou uma nova proposta para aquisição do objeto, conforme extrai-se dos documentos juntados às peças 20 a 23. Retornados aos autos ao Gabinete da Presidência, encaminhei o protocolo à Diretoria-Geral, para ciência e ponderações as quais entendeu pertinentes, frente à Informação n.º 39/21-SEA e ao Despacho n.º 350/21-SLC (peças 23 e 24, respectivamente).

Em suma, assim que requisitada, a Diretoria-Geral apresentou a Informação n.º 49/21-DG (peça 26) consignando as informações que julgou pertinentes e concluiu que "a nova proposta de contratação apresentada pela SEA (peças 20 a 23) atende fielmente à determinação exarada pela Presidência, assim como as prementes necessidades deste egrégio Tribunal de Contas."

Posto isso, por intermédio do Despacho n.º 2381/21 (peça 27), determinei a remessa dos autos à Diretoria Administrativa para o trâmite do expediente.

Assim, a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC juntou aos autos a Minuta do Edital devidamente ratificada (peça 29) e encaminhou o processo para nova análise da Diretoria Jurídica – DIJUR, conforme se extrai do Despacho n.º 361/21 (peça 30).

Quando da tramitação do pedido nos moldes que indeferi, a Diretoria de Finanças – DF, por meio da Informação n.º 160/21 (peça 15), já havia apresentado o Formulário de Indicação de Recursos - FIR n.º 31/2021-TCE, demonstrando haver disponibilidade financeira para suprir a demanda requerida. Seguindo, a DIJUR, nos moldes do Parecer n.º 242/21-DIJUR (peça 31), atestou, entre outras exigências: o cumprimento do artigo 19 da Instrução de Serviço n.º 125/2018[1] e da Lei Estadual n.º 15.608/07, no que cabível; que foi motivado o quantitativo demandado[2]; e que foi realizada pesquisa de preços[3], que é de responsabilidade do servidor que a elaborou[4] [5].

Ao final, a Diretoria exarou opinativo pela aprovação da minuta do edital.

Por sua vez, a Controladoria Interna – CI expôs as considerações que entendeu pertinentes e não se opôs ao prosseguimento do requerimento, conforme se extrai da Informação n.º 125/21-CI (peça 32).

É o relatório.

Primeiramente faz-se relevante pontuar que o quantitativo ora proposto estima um valor global de R\$ 54.430,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais). Desse modo, diante do indeferimento do pedido anterior, estimado em R\$ 100.579,60 (cem mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), a unidade requisitante conseguiu adequar a solicitação, ocasionando uma economia de, no mínimo, R\$ 46.149,60 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), sem contar que houve a redução de 58.520 (cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte) para 18.000 (dezoito mil) unidades de garrafas plásticas de 500ml de água mineral.

Esta forma, entendendo que o novo modelo ora apresentado pela unidade solicitante para a aquisição do objeto é, com certeza, socioeconomicamente e ambientalmente mais benéfico.

Debruçado sobre autos percebo que o procedimento para a abertura de licitação está, até o momento, em conformidade com a legislação aplicável, estando apto a ser autorizado, como passarei a expor.

Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Instrução de Serviço n.º 125/2018 deste Tribunal de Contas[6] o Termo de Referência (peça 20) descreve: o objeto, a justificativa e objetivo da contratação e a especificação dos requisitos da contratação, nos itens 1 e 2; a definição das obrigações da contratante e da contratada, nos itens 11, 12 e 15; a estimativa detalhada do preço da contratação, nos itens 3 e 4; os critérios de medição e a forma de pagamento, nos itens 8 e 9; a forma e critérios de seleção do fornecedor, no item 14; a vedação à subcontratação foi consignada nos Esclarecimentos-SEI e no Despacho n.º 270/21-SLC (peças 11 e 13); e as sanções administrativas constam no item 21 da minuta do edital (peça 29).

As demais formalidades exigidas por meio da Lei Estadual n.º 15.608/07, dispostas nos artigos 49, 55, 69 e 99, foram, até o momento, no que possível, devidamente observadas, conforme atestado pelo Diretoria Jurídica no Parecer n.º 242/21 (peça 31).

Conforme disposto no caput do artigo 45 da Lei Estadual n.º 15.608/07[7], para a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão o objeto licitado deve ser caracterizado como comum, cujas qualificações possam ser objetivamente definidas em edital. No caso, os itens a serem licitados foram enquadrados como comuns, tendo seus padrões e qualificações objetivamente definidos na descrição do objeto, disposta na minuta do instrumento convocatório.

De acordo com o disposto no item 4 do Termo de Referência, foi realizada pesquisa de preço, em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução de Serviço n.º 125/2018[8], o que pode ser comprovado pelos documentos anexos ao protocolado (peças 21 e 22). Saliente-se que os orçamentos obtidos junto a possíveis fornecedores foram utilizados para o cálculo da média dos preços e fixação do preço máximo da licitação, visto que a média de preços obtida por meio de pesquisa de preços junto a outros órgãos e entidades públicas[9] resultou montante superior à pesquisa com possíveis fornecedores.

Por fim, consigno que restou atestado pela Diretoria de Finanças (peça 15) existir previsão de recursos orçamentários para a contratação pretendida.

Diante do exposto, demonstrada a observância dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis e considerando as manifestações uníssonas favoráveis contidas nos autos, com fundamento no artigo 16, inciso XLV, do Regimento Interno[10], AUTORIZO a abertura de processo licitatório para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de água mineral em garrafas de 20 litros e garrafas descartáveis de 500 ml, estas com e sem gás, nos termos da minuta do edital (peça 29).

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 19. O Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR) conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do objeto da contratação;

II - justificativa e objetivo da contratação;

III - especificação dos requisitos da contratação;

IV - definição das obrigações da contratante e da contratada;

V - estimativas detalhadas dos preços da contratação;

VI - cronograma físico-financeiro, quando necessário;

VII - critérios de medição e forma de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - parcelamento do objeto;

X - critérios e justificativas para a subcontratação; e

XI - sanções administrativas.

2. Decreto Estadual n.º 4.993/16. Art. 8. A justificativa para a contratação deve contemplar, no mínimo: (...) III - o quantitativo demandado.

3. Instrução de Serviço n.º 125/2018. Art. 20. A estimativa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - pesquisa publicada em tabela oficial, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso;

V - preços constantes de banco de preços ou páginas da web de fornecedores.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo de contratação a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

4. Instrução de Serviço n.º 125/18. Art. 21. O servidor(es) responsável(is) pela realização da pesquisa de preços deverá(ão) estar identificado(s) nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços efetuada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório ou no instrumento oriundo de contratação direta.

5. Decreto Estadual n.º 4.993/16. Art. 12. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

6. Art. 19. O Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR) conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do objeto da contratação;

II - justificativa e objetivo da contratação;

III - especificação dos requisitos da contratação;

IV - definição das obrigações da contratante e da contratada;

V - estimativas detalhadas dos preços da contratação;

VI - cronograma físico-financeiro, quando necessário;

VII - critérios de medição e forma de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - parcelamento do objeto;

X - critérios e justificativas para a subcontratação; e

XI - sanções administrativas.

7. Art. 45. Para fins de realização da licitação na modalidade pregão, consideram-se bens, serviços e obras comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

8. Art. 20. A estimativa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - pesquisa publicada em tabela oficial, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso;

V - preços constantes de banco de preços ou páginas da web de fornecedores.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo de contratação a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

9. R\$ 57.256,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais), conforme se extrai do Mapa de Formação de Preços, peça 22.

10. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-230218/21

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2560/21

Tratam os autos de Requerimento Externo encaminhado pela Secretária de Estado da Saúde (Ofício nº 1017/2021/GS/SESA), por meio do qual prestou informações acerca de inconsistências identificadas pelo Departamento de Prestação de Contas e Convênios da Secretaria da Saúde em Convênio celebrado entre o Estado do Paraná e a Fundação Harry Guido Greipel, em que pese o julgamento regular das contas.

Autos encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que exarou sua ciência e registro quanto às informações e documentos apresentados pontuou que, na documentação juntada, foram elencadas algumas inconsistências, mas constatou a falta do encaminhamento da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 243, único do RITC. Em consequência, a unidade técnica sugeriu a realização de diligência à origem questionando a instauração da Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos narrados na inicial (Despacho nº 920-CGF, peça 6).

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino a comunicação da Secretaria de Estado da Saúde para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos indicados pela CGF à peça 6.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para o envio do Ofício de Comunicação e controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-936167/16

ENTIDADE:-SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO:-FABIANA TREVISAN ZULIAN

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO:-2566/21

Tendo em vista o contido no Despacho nº 2296/21 (peça 11) da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, autorizo o encerramento do presente feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguirem à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-536279/21

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2568/21

Retornam os autos com o Despacho nº 936/21-CGF (peça 5), por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção ao solicitado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-303283/21

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-GIOVANA BENEVIDES SALES ARAUJO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO:-2569/21

Trata-se de requerimento formulado por servidora deste Tribunal de Contas, Sra. Giovana Benevides Sales Araujo, matrícula nº 51.854-9, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal desta Corte, mediante o qual solicitou a revisão de sua ficha funcional referente ao período de licença maternidade e os pedidos subsequentes de férias, tendo em vista que deixou de ser considerado, no caso concreto, que os filhos da servidora nasceram prematuros em 07/07/2017 e permaneceram por mais de 27 dias em UTI e em internação hospitalar, não tendo sido garantido, à época, a prorrogação da licença gestante, ou que o início de sua contagem ocorresse após a alta hospitalar em 03/08/2017.

Por meio da Informação nº 169/21-DGP (peça 2), a Diretoria de Gestão de Pessoas prestou esclarecimentos quanto aos dias de férias restantes, caso o pedido de revisão de tempo de licença maternidade venha a ser deferido, informou sobre a possibilidade de prorrogação da licença à gestante quando necessários cuidados suplementares ao recém-nascido, prevista no art. 25 da Resolução nº 39/2013, e encaminhou os autos à Diretoria Jurídica.

Mediante a Informação nº 304/2021 (peça 4), a Diretoria Jurídica constatou o direito da requerente à prorrogação da licença gestante e opinou pelo deferimento do pleito nos termos indicados pela DGP à peça 3, considerando o período de 03/01/2018 a 29/01/2018 como prorrogação da licença gestante, permanecendo um saldo de 22 dias de férias referente ao exercício 2017, que poderia ser indenizado conforme previsto na Portaria nº 534/21-GP.

A Presidência desta Corte de Contas, com base no artigo 146, único, do RITC e tendo em vista que o solicitado na inicial não se enquadrava em mera indenização de férias, determinou a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para reatuação como "Processo de Servidor" e posterior distribuição nos termos regimentais (Despacho nº 1413/21-GP, peça 5).

Após regular reatuação e distribuição (peça 6), o relator do feito, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, determinou sua remessa ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer (peça 7).

Por sua vez, corroborando com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, o Ministério Público de Contas manifestou-se pelo deferimento do pleito para que o período de 03/01/2018 a 29/01/2018 seja considerado como prorrogação da licença à gestante e pela possibilidade de indenização do saldo de férias com base na Portaria nº 534/21-GP (Parecer nº 123/21-PGC, peça 9).

Mediante o Acórdão nº 1699/21-S1C (peça 10), os membros da Primeira Câmara desta Corte de Contas, nos termos do voto do relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, por unanimidade, deferiram o pedido de prorrogação da licença gestante por 27 dias, com a respectiva retificação dos assentos funcionais e reintegração de 22 dias de férias ao acervo pessoal da servidora Giovana Benevides Sales Araújo, relativas ao exercício de 2017, recomendaram o aprimoramento dos pedidos de licença à gestante, determinaram encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis, e, na sequência, ao Gabinete da Presidência para a análise do pedido de conversão do saldo de férias em pecúnia.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, em atendimento às determinações do supracitado Acórdão, realizou as anotações pertinentes na ficha funcional da servidora, ajustou o procedimento para a concessão de licença gestante com base nas circunstâncias especiais apresentadas nestes autos, em cooperação com o Serviço Médico, informou o valor total a ser pago à servidora, no caso de deferimento do pedido de conversão dos dias de férias em pecúnia e, em obediência ao determinado no item III do Acórdão nº 1699/21-S1C, encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência para manifestação acerca do pedido de conversão do saldo de 22 de férias em pecúnia (Informação nº 287/21-DGP, peça 13).

Ante todo o exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas e do Ministério Público de Contas pelo deferimento do pleito, a prorrogação da licença à gestante e a consequente reintegração do saldo de 22 (vinte e dois) dias de férias do exercício de 2017, determinada pelos membros da Primeira Câmara desta Corte de Contas, o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 534/21, posto que o solicitado se enquadra nos períodos de férias regulamentados na citada portaria (art. 2º) e foi atuado dentro do seu período de vigência (art. 8º), defiro o pedido de conversão do saldo de 22 (vinte e dois) dias de férias em pecúnia.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-560340/21

ENTIDADE:-WHX CONSTRUÇÕES LTDA

INTERESSADO:-WHX CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2571/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela empresa WHX CONSTRUÇÕES LTDA, mediante o qual solicita a emissão de Atestado de Capacidade Técnica referente ao Contrato 06/2020 que teve por objeto a obra de execução de reforma do 6º andar do prédio deste Tribunal, realizada no ano de 2020.

Remetem-se os autos à Diretoria Administrativa para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral, para os fins do art. 150, XVIII[1], do Regimento Interno. Cumpridas as diligências acima, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para remessa de cópia do Atestado de Capacidade Técnica ao endereço eletrônico indicado pelo requerente à peça 2, e, na sequência, para encerramento do processo e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

XVIII - fornecer atestado sobre idoneidade técnica, após a manifestação da unidade competente.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-511225/21

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2572/21

Retornam os autos com o Despacho nº 906/21 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informa que, "em relação a participação deste Tribunal nesse relevante projeto de elevar a qualidade da gestão pública em prol da sociedade brasileira", foram designados servidores para integrarem as comissões permanentes da Rede de Controle da Gestão Pública.

A título de exemplo, aponta que tal participação fica comprovada conforme ações de divulgação junto a entidades da administração pública estadual como também junto aos municípios do Estado do Paraná, conforme divulgação de matéria no site deste Tribunal.

Por fim, informa que efetuou o "registro quanto às informações e documentos apresentados pelo Tribunal de Contas da União - TCU" junto àquela Coordenadoria. Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, excepe-se o escritório de comunicação à Excelentíssima Ministra Ana Arraes, Presidente do Tribunal de Contas da União, informando que este Tribunal, em atenção ao Aviso nº 1204 - GP/TCU, designou servidores para integrarem as comissões permanentes da Rede de Controle da Gestão Pública, bem como promoveu ações de divulgação junto às entidades da Administração Pública Estadual e aos Municípios do Estado do Paraná, no sentido de estimular a adesão das organizações públicas estaduais e municipais ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia deste expediente ao Tribunal de Contas da União, bem como para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-560404/21

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2573/21

Retornam os autos com o Despacho nº 1305/21-GCIZL (peça 4), no qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autorizou o acesso aos autos nº 763770/17 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Clevelândia.

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do protocolado nº 763770/17.

Em atenção ao Ofício nº 301/2021 (peça 2), ref. Inquérito Civil nº MPPR-0038.18.000203-2, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail clevelandia.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-606408/11

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO

PARANA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-CONVÊNIO E CONGÊNERES

DESPACHO:-2575/21

Versam os autos sobre o processo que deu origem à celebração do Termo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Contas e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná - CREA, cujo objeto é "a adoção de ações voltadas para a aproximação e integração dos convenientes, através da realização de iniciativas de interesse comum, com destaque para o aprimoramento das obras públicas em todas as suas etapas", consoante a Cláusula Primeira do Termo (peça 9), aprovado por meio do Acórdão n.º 2583/11, do Tribunal Pleno (peça 10).

Conforme se depreende do Termo de Cooperação Técnica aludido, firmado em 13/12/2011, foi avençada a validade do ajuste por prazo indeterminado.

Por meio do Ofício n.º 73/2021-DRI (peça 17), o CREA-PR veio aos autos informar que com vistas à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados "está aditivando todos os convênios vigentes, de forma a contemplar todos os dispositivos previstos na citada Lei". Por conseguinte, solicitou que seja firmado o aditivo juntado na peça 18.

Na oportunidade, informou também que o CREA-PR utiliza o Portal SEI - Sistema Eletrônico de Informações, razão pela qual requer que o Presidente desta Corte realize o seu cadastro no portal, conforme link indicado, para a posterior assinatura eletrônica no Termo Aditivo. Ainda, pleiteia o encaminhamento do termo de posse deste Presidente, além do envio de cópia de RG e CPF.

Mediante o Despacho n.º 366/21-SLC (peça 19) a Supervisão de Licitações e Contratos solicitou nova atuação do pedido de aditivo efetuado pela CREA-PR, juntando-se ao expediente as peças 17 e 18 destes autos.

Encaminhados os autos à Diretoria de Protocolo, a unidade redistribuiu o feito a este Presidente (peça 20) e, na sequência, encaminhou o expediente ao Gabinete da Presidência solicitando a análise da possibilidade de se autorizar o desentranhamento da petição intermediária n.º 54962-1/21 (peças 16 a 18), para atuação como Aditivo de Convênio e Congêneres, conforme requerido (peça 21).

Considerando que o pedido encaminhado pelo CREA-PR versa sobre solicitação de formalização de aditivo ao Termo de Cooperação celebrado com esta Corte de Contas por meio dos presentes autos, autorizo o desentranhamento dos documentos contidos nas peças 16 a 18 para que integrem novo expediente, a ser atuado como Aditivo de Convênio e Congêneres, nos termos solicitados.

À Diretoria de Protocolo[1] para as providências pertinentes.
 Após, devolva-se o expediente à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos.
 Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.
 -assinatura digital-
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
 V - proceder ao desentranhamento de peças do processo, atendendo à determinação da autoridade competente, fazendo-se as certificações devidas nos autos;

PROCESSO Nº:-563195/21
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
DESPACHO:-2577/21

Trata-se de Representação protocolada por João Konjunki, Prefeito do Município de Cantagalo, mediante a qual envia a esta Corte cópia de documentação referente a irregularidades em procedimento de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de licenciamento de software, Tomada de Preços nº 01/2017, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.
 Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.
 Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.
 -assinatura digital-
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 838/21
 CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve
DESIGNAR
 os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da contratação		
Contrato n.º 11/21		
Processo originário: 291195/21		
Contratada: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA		
Objeto: Prestação de serviços de agente integrador para o oferecimento de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio e técnico.		
Valor: R\$ 4.577.449,68.		
Vigência: de 01/09/2021 a 01/09/2022		
Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	-
Fiscal do Contrato	Titular da Gerência de Acompanhamento e Suporte DGP	-
Fiscal Substituto do Contrato	Titular da Gerência de Folha de Pagamento – DGP	-

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, composta pelo Gestor e Fiscais do referido contrato.
 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 14 de setembro de 2021.
 - assinatura digital -
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PORTARIA Nº 839/21
 O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve
CANCELAR
 a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Mutirão, concedida a VANDERLI DE FREITAS FERRARINI, Matrícula nº 51.799-2, a partir de 1º de agosto de 2021.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 14 de setembro de 2021.
 - assinatura digital -
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PORTARIA Nº 840/21
 O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
DESIGNAR
 o servidor RODRIGO PARISI FREITAS, Matrícula nº 52.243-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EMERSON ZUB, Matrícula nº 52.118-3, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento no período de 2 a 9 de setembro de 2021, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 14 de setembro de 2021.
 - assinatura digital -
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PORTARIA Nº 841/21
 O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, caput da Lei Orgânica, c/c o disposto no artigo 16, incisos XXXVII e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 565598/21, da 7ª Inspeção de Controle Externo
RESOLVE
 I. **DESIGNAR** os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem a equipe de trabalho, a fim de realizarem Auditoria a respeito dos gastos com alimentação nos Hospitais Universitários das IEES do Paraná.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
ANDERSON REGIS SALADINO	51.649-0	Analista de Controle
ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS	52.145-0	Analista de Controle
ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES	51.143-9	Analista de Controle
MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO	51.094-7	Analista de Controle

I. **CONCEDER** a ANDERSON REGIS SALADINO, Matrícula n.º 51.649-0, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 13 de setembro de 2021.

III. **CONCEDER**, aos demais servidores relacionados, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no artigo 3º, III, "b", da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 13 de setembro de 2021.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 15 de setembro de 2021.
 - assinatura digital -
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PORTARIA Nº 842/21
 O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, caput da Lei Orgânica, c/c o disposto no artigo 16, incisos XXXVII e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 564737/21, da 4ª Inspeção de Controle Externo
RESOLVE
 I. **DESIGNAR** os servidores abaixo nominados para, integrarem a equipe de trabalho, a fim de realizarem Auditoria no sentido de atestar a conformidade dos processos de investimentos e desinvestimentos de ativos do grupo Copel, conduzidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Negócios –DDN.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	
JOAO CARLOS STEC	51.766-6	Analista de Controle	Coordenador
FERNANDO FERREIRA MATIAS	51.943-0	Analista de Controle	Integrante
DENIS FLORENTINO	51.861-1	Analista de Controle	Integrante
ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA	51.425-0	Analista de Controle	Integrante
CLEONALDO PEREIRA DA SILVA	51.624-4	Analista de Controle	Integrante

I. **CONCEDER** a JOAO CARLOS STEC, Matrícula n.º 51.766-6, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de setembro de 2021.
 III. **CONCEDER**, aos demais servidores relacionados, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no artigo 3º, III, "b", da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de setembro de 2021.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 15 de setembro de 2021.
 - assinatura digital -
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente



Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Gustavo Luiz Von Bahten

Gabinete da Presidência – GP

- Marcelo João de Souza Pinto

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Emerson Zub

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Helio Gilberto Amaral

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Claudio Henrique de Castro

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima